



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLV Nº 114

Brasília - DF, terça-feira, 17 de junho de 2008

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde	28
Ministério das Comunicações.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	49
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	50
Ministério do Turismo	51
Ministério dos Transportes	51
Ministério Público da União	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	57

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 366, de 13 de junho de 2008. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130.

Nº 386, de 16 de junho de 2008. Comunico ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, a transferência da concessão outorgada originariamente à Rádio Emisora Veranense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, para a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

Nº 387, de 16 de junho de 2008. Comunico ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Pioneira de Formosa Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 388, de 16 de junho de 2008. Comunico ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, a transferência da concessão outorgada à Rádio Universitária Metropolitana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para a Rádio 880 Ltda.

Nº 389, de 16 de junho de 2008. Comunico ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, a transferência da concessão outorgada ao Sistema Goiano de Telecomunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Palmas, Estado do Tocantins, para o Centro Norte de Comunicação Ltda.

Nº 390, de 16 de junho de 2008. Comunico ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Decretos de 13 de junho de 2008, as transferências das concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, conforme segue:

- 1 - Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para Rádio 880 Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 2 - Sociedade StereoSul de Radiodifusão Ltda., para Rádio Sociedade de Volta Redonda Ltda., no município de Volta Redonda - RJ;
- 3 - Rádio Grande Belo Horizonte Ltda., para Rádio 880 Ltda., no município de Pedro Leopoldo - MG; e
- 4 - Rádio Universitária Metropolitana Ltda., para Rádio e Televisão Capital Ltda., na cidade de Brasília - DF.

Nº 391, de 16 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

- 1 - Fundação Dom José Heleno, no município de Governador Valadares - MG;
- 2 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Francisco Beltrão - PR;
- 3 - TV Nova Conexão Ltda., no município de Pato Branco - PR;
- 4 - Televisão Diamante Ltda., no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
- 6 - Natureza Comunicações Ltda., no município de Três Lagoas - MS;
- 7 - Farol Radiodifusão Ltda., no município de Rio Grande - RS;
- 8 - TV Sobral Ltda., no município de Sobral - CE; e
- 9 - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., no município de Jataí - GO.

Nº 392, de 16 de junho de 2008. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 13 de junho de 2008, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média:

- 1 - Sistema Gois de Radiodifusão Ltda., no município de Colíder - MT;
- 2 - Rádio Calhandra AM Ltda., no município de Uruguaiana - RS;
- 3 - Rádio Vera Ltda., no município de Rosário Oeste - MT;
- 4 - Sistema Integrado de Comunicação Ltda., na cidade de Paranatinga - MT;
- 5 - Rádio Litoral Ltda., no município de Imbé - RS;
- 6 - Sistema Lageado de Comunicação Ltda., no município de Uruaçu - GO;
- 7 - Ibicuitinga FM Ltda., no município de Várzea Alegre - CE;
- 8 - Xaraés Comunicações Ltda., no município de Chapadão do Sul - MS; e
- 9 - Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Retiro do Sul - RS.

Nº 393, de 16 de junho de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.417, de 2005 (nº 156/04 no Senado Federal), que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, para dispor sobre a exigência de aprovação em Exame Nacional de Certificação Profissional para o exercício da profissão de Médico-Veterinário e dá outras providências".

Ouvindo, o Ministério da Educação manifestou-se da seguinte forma:

"Do ponto de vista da técnica legislativa, há no Projeto de Lei inadequações que podem comprometer a efetividade da norma. A redação proposta para o art. 2º, I, da Lei nº 5.517, de 1968, menciona 'diplomas expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas e registradas na Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação'. Assim, no que se refere especificamente aos termos educacionais, essa proposta não atende ao art. 11, I, 'a', da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, por não utilizar adequadamente a 'nomenclatura própria da área em que se esteja legislando'.

Os diplomas não são 'expedidos por escolas oficiais ou reconhecidas', mas expedidas pelas instituições universitárias ou conferidos por instituições não-universitárias para os cursos superiores reconhecidos (art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996) e somente são válidos após registro em instituição universitária. Além disso, não é adequado tratar de 'escolas oficiais ou reconhecidas e registradas', mas de instituições de ensino superior devidamente credenciadas nos termos da lei (art. 46, caput). Por fim, não cabe mais mencionar a 'Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação', órgão hoje inexistente. O atual responsável pela decisão de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos é o Secretário de Educação Superior e, pela decisão de credenciamento e reconhecimentos de instituições, o Ministro de Estado da Educação, após deliberação do Conselho Nacional de Educação (Decreto nº 5.773, de 2006).

É bem verdade que a redação constante do Projeto de Lei repete as expressões que hoje constam da Lei nº 5.517, de 1968, que refletem a realidade educacional da época em que foi aprovada. Todavia, o fato de que existe atualmente uma interpretação adaptativa desses dispositivos não autoriza que a mesma defasagem seja repetida no texto de um ato normativo contemporâneo, principalmente considerando as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ademais, importa observar que o mecanismo mais adequado para assegurar a qualidade dos cursos de graduação é a realização permanente da avaliação dos cursos superiores, prática essa que vem sendo implementada pelo Governo Federal, por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, criado pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, já com resultados significativos. A implementação desse sistema tem permitido que se reconheçam aquelas instituições universitárias que demonstram possuir as melhores qualificações para outorgar o título ao aluno que se apresenta adequadamente municiado dos conhecimentos necessários a um bom desempenho profissional e que se penalizem aquelas que não demonstrem possuir tais qualificações.

Essa orientação não implica desmerecimento à relevante missão exercida pelos Conselhos Profissionais na fiscalização do exercício da profissão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS**

PORTARIA Nº 81, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar, ad referendum do Plenário do CONARQ, o nome da Câmara Técnica de Conservação de Documentos, criada pela Portaria nº 07, de 21 de agosto de 1995 e reformulada pela Portaria nº 59, de 16 de novembro de 2001, publicada no DOU nº 222, de 21 de novembro de 2001, Seção 1, para Câmara Técnica de Preservação de Documentos.

Art. 2º A Câmara Técnica de Preservação de Documentos tem por objetivo atender às demandas de normalização e criação de instrumentos metodológicos, técnicos e normativos, visando à preservação dos acervos documentais dos arquivos públicos e privados.

Art. 3º Os integrantes da Câmara serão designados por Portaria do CONARQ, que será publicada em seu Boletim Interno.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 59, de 16 de novembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 11 - GSIPR/CH, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SGTSIC - PEGANCOR) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, na Resolução Nº 2, de 24 de outubro de 2007, da referida Câmara, na Portaria nº 2 - GSIPR/CH, de 08 de fevereiro de 2008 e no inciso VII, do Art. 6º da Portaria nº 3 - GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2008.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis (SGTSIC - PEGANCOR) para propor a implementação de medidas e ações relacionadas com a segurança das Infra-estruturas Críticas (IEC) na área de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas as IEC que possam afetar, de forma direta ou indireta, a operação do setor.

Art. 2º Consideram-se IEC as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade

Art. 3º O SGTSIC - PEGANCOR será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Minas e Energia (MME);

III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA);

V - EMBRAPA - Monitoramento por Satélite;

VI - Agência Nacional do Petróleo (ANP);

VII - Petróleo Brasileiro S.A (PETROBRÁS); e

VIII - Órgãos e especialistas convidados pelo GSI.

§ 1º O Subgrupo Técnico poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os membros do SGTSIC - PEGANCOR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A instalação do SGTSIC - PEGANCOR ocorrerá no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º Com base no Art. 1º, são atribuições do SGTSIC - PEGANCOR:

I - pesquisar e propor um método de identificação de IEC;

II - identificar as IEC;

III - levantar e avaliar as vulnerabilidades das IEC identificadas e sua interdependência;

IV - selecionar as causas e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das IEC;

V - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança das IEC; e

VI - estudar, propor e implementar um sistema de informações que contere dados atualizados de IEC para apoio a decisões.

Art. 7º O SGTSIC - PEGANCOR reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º A participação no SGTSIC - PEGANCOR de que trata o artigo 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do SGTSIC - PEGANCOR.

Art. 10. O Subgrupo Técnico desenvolverá seus trabalhos por um período indeterminado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX

PORTARIA Nº 12 - GSIPR/CH, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Institui Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia Elétrica (SGTSIC - Energia Elétrica) e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 4.801, de 06 de agosto de 2003, que cria a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDEN), do Conselho de Governo, na Resolução Nº 2, de 24 de outubro de 2007, da referida Câmara, na Portaria nº 2 - GSIPR/CH, de 08 de fevereiro de 2008 e no inciso VII, do Art. 6º da Portaria nº 3 - GSIPR/CH, de 13 de fevereiro de 2008.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituído o Subgrupo Técnico de Segurança de Infra-estruturas Críticas de Energia Elétrica (SGTSIC - Energia Elétrica) para propor a implementação de medidas e ações relacionadas com a segurança das Infra-estruturas Críticas (IEC) na área de energia elétrica.

Parágrafo Único: Deverão ser consideradas as IEC que possam afetar, de forma direta ou indireta, a operação do setor.

Art. 2º Consideram-se IEC as instalações, serviços, bens e sistemas que, se forem interrompidos ou destruídos, provocarão sério impacto social, econômico, político, internacional ou à segurança do Estado e da sociedade

Art. 3º O SGTSIC - Energia Elétrica será composto pelos seguintes membros:

I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério das Minas e Energia (MME);

III - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e

V - Órgãos e especialistas convidados pelo GSI.

§ 1º O Subgrupo Técnico poderá interagir com outros órgãos para consulta e adoção de providências necessárias à complementação dos trabalhos atribuídos por esta Portaria.

§ 2º As medidas e ações necessárias serão relatadas à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por intermédio de seu Coordenador.

Art. 4º Os membros do SGTSIC - Energia Elétrica e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos referidos no artigo 3º, no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º A instalação do SGTSIC - Energia Elétrica ocorrerá no prazo de até quinze dias após a indicação de seus membros.

Art. 6º Com base no Art. 1º, são atribuições do SGTSIC - Energia Elétrica:

I - pesquisar e propor um método de identificação de IEC;

II - identificar as IEC;

III - levantar e avaliar as vulnerabilidades das IEC identificadas e sua interdependência;

IV - selecionar as causas e avaliar os riscos que possam afetar a segurança das IEC;

V - propor, articular e acompanhar medidas necessárias à segurança das IEC; e

VI - estudar, propor e implementar um sistema de informações que contere dados atualizados de IEC para apoio a decisões.

Art. 7º O SGTSIC - Energia Elétrica reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador.

Art. 8º A participação no SGTSIC - Energia Elétrica de que trata o artigo 3º será considerada de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 9º Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do SGTSIC - Energia Elétrica.

Art. 10. O Subgrupo Técnico desenvolverá seus trabalhos por um período indeterminado.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARMANDO FELIX



SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 143, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e com base nas condições estabelecidas no Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, no Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 11.439, de 29/12/06, na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução

Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e na Nota nº 301/CONED, de 23/03/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização externa de créditos e recursos, consignados no orçamento da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, no Programa de Trabalho 20.122.1344.6104.0001 - Estudo para o Desenvolvimento da Aquicultura - Nacional no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ - Unidade Gestora Orçamentária e Financeira: 364102 Gestão: 36201, condicionado às disponibilidades orçamentárias e consoante respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria, do

processo 00350.001178/2008-63, com a finalidade de apoiar Projetos de geração e disponibilização de tecnologias para Agricultura Familiar de Base Ecológica, Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas, conforme cronograma de desembolso referente a 1º parcela.

Art. 2º O período de execução do objeto previsto no Plano de Trabalho e o cronograma de liberação dos recursos, parte integrante desta Portaria, independente de transcrição, expirará em 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001- 66

## BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE MAIO DE 2008 - PROVISÓRIO			
ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO	R\$ MIL
CIRCULANTE	22.238	CIRCULANTE	22.061
Caixa e Bancos	17.722	Empréstimos	1.550
Aplicações Financeiras	0	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	3.076
Clientes	3.247	Fornecedores de Materiais, Serviços e Obras	1.061
Almoxarifado	27	Depósito Garantia Taxas Portuárias	2.024
INSS/ Convênio	59	Provisões Operacionais	939
Tributos a Recuperar -IRPJ/Cont.Social	69	Provisões p/ Ações Judiciais	13.277
Outros Impostos a Recuperar	0	Outras Exigibilidades	134
Adiantamentos a Empregados/Fornecedores	775		
Despesas Diferidas	31	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	60.704
Outros Valores a Receber	308	Empréstimos	5.966
		Obrigações Fiscais e Trabalhistas	23.499

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	40.368	Provisão p/ Ações Judiciais	31.239
Depósitos Judiciais	40.368		

PERMANENTE	106.628	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.469
Investimentos	108	Capital Social	123.119
Imobilizado	106.372	Crédito de Acionista p/ Aumento de Capital	12.252
Diferido	148	Resultados Exercícios Anteriores	-51.719
		Resultado do Exercício	2.817
TOTAL DO ATIVO	169.234	TOTAL DO PASSIVO	169.234

ANGELO JOSÉ CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente

PAULO CESAR BRUSQUI DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Finanças

HUGO JOSÉ AMBOSS DE LIMA
Diretor de Infra-Estrutura e Operações

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA
Contadora CRC/ES-5764

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.003575/2008-10, resolve:

Art. 1ª Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o período da consulta pública de que trata a Portaria nº 432, de 13 de maio de 2008, à que foi submetido o Projeto de Instrução Normativa MA-PA/MMA que tem por objetivo a regulamentação da produção orgânica de produtos e subprodutos oriundos do extrativismo sustentável orgânico, de ecossistemas nativos ou agroecossistemas.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 1, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de feijão 1ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2008/2009, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ MITIDIERI

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático, para a cultura do feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) 1ª safra, no Estado da Bahia.

Para isso, utilizou-se um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias. Por se tratar de um modelo agroclimático, partiu-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi realizado com o uso das seguintes variáveis:

a) Precipitação pluvial diária - utilizadas séries de dados diários de chuva, obtidas das estações com, no mínimo, 15 anos de dados diários dos 210 postos disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação climatológica disponível no Estado;

c) Ciclo e fases fenológicas: analisado o comportamento das cultivares de ciclos precoce, intermediário e tardio. Para efeito de simulação foram consideradas as seguintes fases do ciclo: Fase I - germinação/emergência; Fase II - crescimento/desenvolvimento; Fase III - floração e enchimento de grãos e Fase IV - maturação fisiológica/colheita;

d) Coeficiente de cultura (Kc): foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação a campo para cada região de adaptação; e

e) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da Capacidade de Água Disponível (CAD) dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar 30 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

Foram realizadas simulações para 27 períodos de semeadura, espaçados de 10 dias, nos meses de outubro a junho. Para cada fase fenológica e período estudados, o modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definidos como a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e evapotranspiração máxima da cultura (ET_m).

Foi realizado análise freqüencial, ao nível de 80% de ocorrência do ISNA. Esses valores foram georeferenciados e com o uso de um sistema de informações geográficas (SIG) confeccionaram-se os mapas temáticos representativos das melhores áreas e períodos para a semeadura da cultura do feijão 1ª safra no Estado da Bahia.

A definição do risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração e enchimento de grãos, considerada a fase mais crítica. Foi estabelecido os seguintes critérios de risco climático:

ISNA > 0,60 - baixo risco;
0,60 > ISNA > 0,50 - risco médio;
ISNA < 0,50 - alto risco.

O município foi considerado apto para plantio quando pelo menos 20% de sua área apresentou valor de ISNA maior que 0,60.

A análise dos dados permitiu identificar que as datas de semeadura com menor risco climático para cultura do feijão de ciclo precoce foram diferentes das de ciclos intermediário e tardio nos dois tipos de solo recomendados.

Os Solos Tipo 1, de textura arenosa, não foram recomendados para o plantio, por apresentarem baixa capacidade de retenção de água e alta probabilidade de quebra de rendimento das lavouras por ocorrência de déficit hídrico.

Em virtude da alta variabilidade espaço-temporal das chuvas no Estado, a semeadura só deve ser realizada se, na data indicada, o solo apresentar umidade suficiente para a germinação e o desenvolvimento inicial das plantas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

O zoneamento agrícola de risco climático contempla como aptos ao cultivo de feijão 1ª safra os solos Tipos 2 e 3, especificados na Instrução Normativa nº 10, de 14 de junho de 2005, publicada no DOU de 16 de junho de 2005, Seção 1, página 12, alterada para Instrução Normativa nº 12, através de retificação publicada no DOU de 17 de junho de 2005, Seção 1, página 6, que apresentam as seguintes características: Tipo 2: solos com teor de argila entre 15 e 35% e menos de 70% de areia, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e Tipo 3: a) solos com teor de argila maior que 35%, com profundidade igual ou superior a 50 cm; e b) solos com menos de 35% de argila e menos de 15% de areia (textura siltosa), com profundidade igual ou superior a 50 cm.

Crítérios para profundidade de amostragem:

Na determinação da quantidade de argila e de areia existente nos solos, visando o seu enquadramento nos diferentes tipos previstos no zoneamento de risco climático, recomenda-se que:

a) a amostragem de solos seja feita na camada de 0 a 50 cm de profundidade;

b) nos casos de solos com grandes diferenças de textura (por exemplo: arenoso/argiloso, argiloso/muito argiloso), dentro da camada de 0 a 50 cm, esta seja subdividida em tantas camadas quantas forem necessárias para determinar a quantidade de areia e argila em cada uma delas;

c) o enquadramento de solos com grandes diferenças de textura na camada de 0 a 50 cm, leve em conta a quantidade de argila e de areia existentes na subcamada de maior espessura;

d) as amostras sejam devidamente identificadas e encaminhadas a um laboratório de solos que garanta um padrão de qualidade nas análises realizadas.

Para o uso dos solos, deve-se observar a legislação relativa às áreas de preservação permanente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS PELOS OBTENTORES/MANTENEDORES

CICLO PRECOCE

CATI: Carioca Precoce;

EMBRAPA: JALO PRECOCE e BRS RADIANTE;

FT Sementes: FTS SOBERANO e FTS MAGNÍFICO;

CICLOINTERMEDIÁRIO

EMBRAPA: BRS VALENTE, CORRENTE, EMGOPA 201

OURO, PÉROLA, BRS MARFIM, BRS PONTAL, BRS REQUINTE, BRS HORIZONTE, APORÉ, BAMBUÍ, RUDÁ e BRS SUPREMO;

CICLO TARDIO

EMBRAPA: BRS GRAFITE.

Notas:

1) Informações complementares sobre as características agrônômicas, região de adaptação e reação a fatores adversos das cultivares de feijão indicadas, estão especificadas e disponibilizadas na Coordenação-Geral de Zoneamento Agropecuário, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 6º andar, sala 646, CEP 70043-900 - Brasília - DF e no endereço eletrônico www.agricultura.gov.br.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



Iguaiá		13 a 15
Ilhéus	13 a 16	8 a 17
Inhambupe	12 a 17	11 a 18
Ipecaetá	13 a 15	11 a 16
Ipiatã	9 a 17	8 a 18
Ipirá	11 a 17	11 a 17
Irará	13 a 16	11 a 17
Irecê*		
Itabela	8 a 17	28 a 32 + 8 a 18
Itabuna	13 a 16	8 a 17
Itacaré	8 a 17	7 a 18
Itagi	14 a 15	13 a 15
Itagiba	9 a 17	8 a 18
Itagimirim	12 a 16	7 a 8 + 11 a 17
Itajuípe	9 + 13 a 16	8 a 17
Itamaraju	7 a 8 + 16 a 17	7 a 18
Itamarí	7 a 17	6 a 18
Itanagra	8 a 18	7 a 18
Itanhém	29	29 a 32 + 7 a 8
Itaparica	6 a 18	6 a 18
Itapé	14 a 15	9 + 13 a 17
Itapebi	12 a 16	7 a 17
Itapicuru	14	14 a 15
Itapitanga	13 a 15	9 a 16
Itaquara	13 a 15	10 a 17
Itarantim		15
Ituberá	5 a 18	5 a 18
Jaborandi	28 a 35	28 a 36 + 1 a 4
Jaguaiquara	10 a 16	9 a 17
Jaguaripe	6 a 18	6 a 18
Jandaíra	7 a 18	6 a 18
Jeremoabo		11 a 12
Jiquiriçá	6 a 18	6 a 18
Jitaúna	13 a 15	10 a 17
Jucuruçu	29	11 a 17 + 30 a 32
Jussari	12 a 15	12 a 17
Laje	6 a 18	6 a 18
Lajedão		29
Lamarão	13 a 16	12 a 17
Lauro de Freitas	6 a 18	6 a 18
Luís Eduardo Magalhães	28 a 34 + 1	28 a 36 + 1 a 3
Madre de Deus	7 a 18	7 a 18
Malhada		29 + 32
Mansidão		30 a 32
Maragogipe	8 a 18	7 a 18
Marauá	6 a 18	6 a 18
Mascote	8 a 9 + 12 a 17	5 + 8 a 17
Mata de São João	6 a 18	6 a 18
Medeiros Neto		29 + 32
Milagres		13 a 14
Mucuri		29 a 30
Muniz Ferreira	8 a 18	6 a 18
Muritiba	9 a 17	9 a 18
Mutuípe	6 a 18	6 a 18
Nazaré	9 a 18	8 a 18
Nilo Peçanha	6 a 18	5 a 18
Nova Ibiá	7 a 17	6 a 18
Nova Soure	14 a 15	13 a 16
Novo Triunfo	12 a 15	12 a 16
Olindina	13 a 14	13 a 15
Ouriçangas	11 a 17	11 a 17
Paripiranga	13 a 15	13 a 15
Pau Brasil	12 a 15	9 a 17
Pedrao	9 a 17	9 a 18
Pedro Alexandre		13
Piraí do Norte	6 a 18	5 a 18
Planalto	13 a 15	10 a 16
Pocões		13 a 14
Pojuca	8 a 18	8 a 18
Porto Seguro	11 a 17	8 a 18

Potiraguá	12 a 15	9 a 17
Prado	7 a 8 + 16 a 17	7 a 18
Presidente Tancredo Neves	6 a 18	6 a 18
Rafael Jambeiro		15
Riachão das Neves	31 a 32	30 a 33
Riachão do Jacuípe		14
Ribeira do Amparo		14
Ribeira do Pombal		14
Rio Real	8 a 9 + 13 a 15	7 a 9 + 13 a 15
Salinas da Margarida	6 a 18	6 a 18
Salvador	6 a 18	6 a 18
Santa Bárbara	13 a 16	12 a 17
Santa Cruz Cabralia	12 a 17	8 a 17
Santa Cruz da Vitória	9 a 17	5 a 18
Santa Maria da Vitória	32	31 a 33
Santa Rita de Cássia	30 a 31	30 a 33 + 1 a 2
Santa Teresinha		12 a 15
Santanópolis	13 a 16	12 a 17
Santo Amaro	8 a 18	7 a 18
Santo Antônio de Jesus	8 a 18	6 a 18
Santo Estevão	12 a 15	11 a 16
São Desidério	28 a 35	28 a 36 + 1 a 4
São Felipe	9 a 18	8 a 18
São Félix	9 a 18	8 a 18
São Félix do Coribe		31 a 32
São Francisco do Conde	7 a 18	7 a 18
São Gonçalo dos Campos	9 a 17	9 a 18
São José da Vitória	8 + 12 a 16	7 a 17
São Miguel das Matas	8 a 18	6 a 18
São Sebastião do Passé	7 a 18	7 a 18
Sapeacu	9 a 17	9 a 18
Sátiro Dias	13 a 14	13 a 16
Saubara	7 a 18	6 a 18
Serra Preta	14	13 a 15
Serrinha	13 a 14	13 a 16
Simões Filho	7 a 18	6 a 18
Sítio do Quinto	13 a 14	13 a 14
Tanquinho	13 a 16	13 a 17
Taperoá	6 a 18	5 a 18
Teixeira de Freitas		16 a 17
Teodoro Sampaio	9 a 17	9 a 18
Teolândia	6 a 18	6 a 18
Teofilândia	13 a 14	13 a 16
Terra Nova	8 a 18	8 a 18
Ubaíra	8 a 17	7 a 18
Ubaitaba	8 a 17	7 a 18
Ubatã	7 a 17	7 a 18
Uma	8 + 12 a 16	7 a 17
Uruçuca	9 + 13 a 16	8 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18
Varzedo	8 a 18	7 a 18
Vera Cruz	6 a 18	6 a 18
Vereda	29 + 17	29 + 32 + 7 a 8 + 11 a 17
Vitória da Conquista		29
Wenceslau Guimarães	6 a 18	6 a 18

***PERÍODOS DE SEMEADURA PARA OS MUNICÍPIOS E RESPECTIVOS DISTRITOS DA MICRORREGIÃO DE IRECÊ ESPECÍFICOS PARA SOLOS TIPOS 2 e 3:**

América Dourada
(semeadura não recomendada na sede do município)
Distritos: Bambuí, Belo Campo, Caldeirão de Fora, Campo Largo, Félix, Ipanema, Lagoa da Pomba, Lagoa do Aristides, Lagoa dos Borges, Previnido, Soares, Soares de Cima, Sobejo dos Gordos e Zabelê - período 32;
Barra do Mendes
Distritos: Capim Duro, Colina, Olho D'água de José Geraldo, Queimada dos Mendes e Vereda de Cima - período 32;
Barro Alto

(semeadura não recomendada na sede do município)
Distritos: Baixa Funda e Meloso - 1º a 20 de novembro - períodos 31 e 32;
Distritos: Achado, Gameleira, Honorato, Lagoa do Boi, Mandacaru, Morro do Fernandes, Queimada do Rufino e Segredo - período 32;

Canarana
(semeadura não recomendado na sede do município)
Distritos: Baixa do Vigário, Caldeirão, Canal, Descoberta, de Fora, Recife e Umburana do Querer - períodos 31 e 32;
Distritos: Baixa da Raposa, Barriguda, Floresta, Lagoa Clara, Lagoa Funda, Lagoa do Semeão, Morrinho, Salobro, Segredo e Varginha - período 32;

Cafarnaum
Distritos: Alecrim, Beca, Boa hora, Boa Vista, Cigana, Curralinho, Junco, Lagoa das Pedras, Poço do Meio, Queimada do Tiano, Recifinho, Umburaninha e Umbuzeiro - período 32;

Central
Distritos: Alto Bonito, Aragolândia, Arrumandaba, Baixão, Boa sorte, Boa Vista, Caldeirão, Cuscus, Gameleira, Lagoa do Elói, Mandacaru dos Pilões, Matinha, Milho Verde, Morro de Senhorinha, Morro do Gregório, Morros de Lúcio, Palmeiras, Queimada, Roçadinho, São João do Florêncio, São João do Zé Preta e Tanque Novo - período 32;

Ibipeba
Distritos: Aleixo, Gergelim, Lagedinho, Lagoa do Arroz, Lagoa do Cedro, Mocobeu, Morro do Gomes, Mundo Novo, Muriçoca, Olho D'água das Batatas, Pereiros, Recife, Remanga, São Tomé, São Vicente, Serigado e Três Lagoas - períodos 31 e 32;

Distritos: Alto da Boa vista (Mororós), Angico, Barro Vermelho, Boa Vista, Iguitu, Lagoa Grande, Olho D'água do Badu, Salva Vida, Serra Grande, Velame e Vereda de Campos Belos - período 32;

Ibititá
Distritos: Boa Vista, Caldeirão da Pedra, Deserto, Lajedão, Meios, Pedra Lisa, Recife dos Cardosos, Recife do Lino, Riacho e Umbuzeiro - períodos 31 e 32;

Distritos: Angical, Batatas, Canoão, Circo, Caldeirão da Gia, Faveleira, Feira Nova, Juá, Lagoa do Cipó, Lagoa do Leite, Licuri, Mata Verde, Muribeca e Serafim - 11 a 20 de novembro período 32;

Irecê - períodos 31 e 32;

João Dourado
Distritos: Alto Alegre, Conquista, Corrida D'água, Gameleira dos Crentes, Quebra, Mãe Velha, Lagoa Nova, Sabino, Serra do Boi, Serrotinho e Varginha - períodos 31 e 32;

Distritos: Anápolis, Bom Prazer, Descoberta dos Pirocas, Floresta, Gongogi, Lajedão, Lagoa dos Lundus, Macedônia, Mirangaba, Santo Amaro, Santo Antonio e Terra Nova - período 32;

Jussara
Distritos: Barro Branco, Larga do Cruzeiro, Larga dos Tapiocas, Mata Verde, Morro do Higino, Mundo Novo, Novo Horizonte, Sítio Novo e Toca - período 32;

Lapão
Sede e distritos - períodos 31 e 32;

Mulungu do Morro
Distritos: Alagadício, Bonito, Caldeirão, Caldeirão dos Patos, Canudos, José Raimundo, Lagoa dos Patos, Munduvi (parte) e Mundo Novo - período 32;

Presidente Dutra
Sede e Distritos - período 32;
São Gabriel-Sede - período 32;
Distritos: Alto da Jurema, Baixão dos Honratos, Caxambu e Corta Asa - períodos 31 e 32;

Distritos: Algodão, Bandeira, Bezouro, Capoeira Velha, Descoberta dos Lioilas, Gabrielzinho, Guarani, Paraúna, Pitiau, Tábua do Moinho e Variante período 32;

Uibaí
(não recomendado na sede do município).

Distritos: Baixão de Uibaí, Caldeirão, Pixambeira e Vale do Bonito (área que margeia a estrada de Boca D'água / Laranjeira) - período 32.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.388/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 113ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004831/2007-41

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: 1127/2007, publicado em 13/09/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos, de milho geneticamente modificado tolerante ao glifosato e de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliações agrônomicas de biossegurança e produção de tecidos para futuras análises em milho com resistência a insetos e tolerância a herbicida", tem como objetivos avaliar, em campo, características agrônomicas, eficácia à lagarta do cartucho do milho e produzir tecidos para futuras análises. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Dow AgroSciences Ltda. em Indianópolis (MG), Jardinópolis (SP), Mogi Mirim (SP) e Castro (PR) e ocupará uma área total de 1.6044 ha, sendo cerca de 0,7004 ha cultivado com milho transgênico. As sementes a serem utilizadas no plantio desta liberação planejada serão provenientes de processos anteriormente aprovados pela CTNBio, a saber: 01200.003983/2005-

65, 01200.002223/2004-50 e 01200.001026/2006-85. A área onde o OGM será plantado será isolada de toda e qualquer plantação de milho por 40 dias de diferença entre os plantios de milho transgênico e convencional, contados da data de emergência. Os experimentos serão cercados em todos os lados por 20 linhas de bordadura de milho convencional, que será eliminada após a polinização. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico. Aos órgãos e entidades de registro e fiscalização, a CTNBio recomenda observar se as medidas de biossegurança contidas neste parecer técnico foram integralmente adotadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.389/2008

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na XXª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de maio de 2008, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002735/2004-16

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de posicionamento de experimentos.

Extrato Prévio: 1.267/2008

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de posicionamento do plantio para Unidade Operativa de Indianópolis-MG, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow AgroSciences Industrial Ltda., solicita à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração do posicionamento do ensaio aprovado para plantio na área da Unidade Operativa da Dow AgroSciences Industrial em Indianópolis-MG, localizado no lote 12B e que passará para o lote 14B. A entidade informa que essa alteração não acarretará em mudanças nas medidas de biossegurança propostas no processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.331/2008, publicado no DOU nº 78, de 24 de abril de 2008, Seção 1, página 20; onde lê-se: "As sementes serão armazenadas na Unidade Operativa de Jardinópolis, em gavetas, dentro de câmara fria, em local reservado para o material transgênico", leia-se "As sementes serão armazenadas na Unidade Operativa de Jardinópolis, em gavetas, dentro de câmara fria, em local reservado para o material transgênico. Neste experimento será realizado uma análise da quantidade de proteína produzida pelo evento nas plantas transformadas. Para tanto serão retiradas amostras de tecidos de plantas GM, ao redor de 30 dias após a emergência, para o envio de pequenos discos de folha de milho liofilizadas para análises no laboratório da Dow AgroSciences em Indianópolis/IN, EUA. Dessas plantas serão também retiradas amostras de tecidos de folha de extração do DNA que será feito em laboratório Nacional com CQB e depois enviado também para o laboratório citado da Dow AgroSciences nos EUA para análise de PCR para constatação da presença específica do evento em estudo".

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de junho de 2008

3ª Relação de Cancelamento de Cota Para Importação - Lei nº 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0507/1993	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	-200.000,00

12ª Relação de Distribuição de Cota Para Importação - Lei nº 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	500.000,00
0010/1990	Fundação Bio-Rio	100.000,00
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	100.000,00
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	200.000,00
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	150.000,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	300.000,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro-Oeste	100.000,00
0693/1997	Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron	200.000,00
0772/2000	Fundação Espírito-Santense de Tecnologia	250.000,00
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	100.000,00
0962/2005	Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa	200.000,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	200.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2008

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 61/2008.

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Djalma Batista	0254/07 596158	2008ne002558 4886	25.904,00	30/11/09
Genius Instituto de Tecnologia	3147/06 580177	2008ne002560 4890	513.277,54	29/12/2008
Genius Instituto de Tecnologia	3147/06 580177	2008ne002561 4890	1.000,00	29/12/2008
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1242/07 620812	2008ne002563 4898	197.575,10	28/02/2010
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1473/06 571699	2008nc000212 4886	179.126,00	30/04/2009
Fundação Universidade de Brasília	2271/05 562201	2008nc000211 4895	16.948,97	29/06/2008

Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	5133/06 590633	2008ne002471 4892	162.000,00	21/03/2009
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3406/06 593254	2008ne002473 4892	79.670,00	16/08/2009
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	3406/06 593254	2008ne002474 4892	37.000,00	16/08/2009
Fundação Universitária José Bonifácio	3729/06 596935	2008ne002476 4892	817.908,00	07/12/2010
Fundação Universitária José Bonifácio	3729/06 596935	2008ne002477 4892	1.200.000,00	07/12/2010
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	2626/05 530181	2008ne002478 4899	80.141,00	30/06/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	2626/05 530181	2008ne002479 4899	23.960,00	30/06/2008
Fundação Padre Leonel Franca	3235/06 579029	2008ne002480 4899	195.735,00	27/12/2008
Fundação Padre Leonel Franca	3235/06 579029	2008ne002481 4899	15.000,00	27/12/2008
Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN	3126/06 581694	2008ne002482 4899	4.850,00	29/06/2008
Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do RN	3126/06 581694	2008ne002483 4899	121.100,00	29/06/2008
Fundação de Apoio à Pesquisa, à Extensão e ao Ensino em Ciências Agrárias	3734/04 522198	2008ne002488 4892	1.485.600,00	04/09/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	0048/04 512162	2008ne002490 4892	484.559,85	09/11/2008
FUMSOFT Sociedade Mineira de Software	2477/06 573686	2008ne002493 4892	103.452,00	24/11/2008
FUMSOFT Sociedade Mineira de Software	2477/06 573686	2008ne002494 4892	6.204,00	24/11/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002495 4892	245.615,27	11/12/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002496 4899	10.428,26	11/12/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002497 4890	2.800,00	11/12/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002498 4892	90.748,95	11/12/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002499 4899	8.709,63	11/12/2008
Centro de Incubação e Desenvolvimento Empresarial	2479/06 574850	2008ne002500 4890	5.806,42	11/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2470/06 577406	2008ne002501 4892	241.939,74	22/12/2008
Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2470/06 577406	2008ne002502 4899	14.509,09	22/12/2008
Centro Incubador de Empresas do Estado de Sergipe	2489/06 575550	2008ne002508 4892	157.543,74	12/12/2008
Centro Incubador de Empresas do Estado de Sergipe	2489/06 575550	2008ne002509 4892	9.447,87	12/12/2008
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2475/06 574068	2008ne002511 4892	320.519,51	01/12/2008
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2475/06 574068	2008ne002512 4892	39.917,02	01/12/2008



Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002513 4896	10.077,89	21/12/2008
Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002514 4892	20.386,36	21/12/2008
Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002515 4890	9.290,75	21/12/2008
Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002516 4896	43.174,87	21/12/2008
Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002517 4892	87.337,56	21/12/2008
Universidade de São Paulo	1207/05 535432	2008ne002518 4890	39.802,63	21/12/2008
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1404/05 534757	2008ne002521 4892	287.577,80	16/12/2009
Instituto de Tecnologia do Paraná	1181/05 528308	2008ne002519 4896	50.700,00	07/11/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1181/05 528308	2008ne002520 4892	102.560,00	07/11/2008
Instituto de Tecnologia do Paraná	1181/05 528308	2008ne002524 4890	46.740,00	07/11/2008
Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	3433/06 595433	2008ne002472 4892	60.800,00	31/10/2009

Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura	3433/06 595433	2008ne002536 4892	74.701,00	31/10/2009
CESAR Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	2488/06 573034	2008ne002510 4892	217.770,77	17/11/2008
CESAR Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife	2488/06 573034	2008ne002534 4899	13.059,68	17/11/2008
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	3557/06 597045	2008ne002487 4899	122.080,14	12/12/2009
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	3557/06 597045	2008ne002487 4899	123.830,14	12/12/2009
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	2493/06 573038	2008ne002505 4892	163.964,96	17/11/2008
Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	2493/06 573038	2008ne002506 4899	9.832,95	17/11/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria:

I - Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II - Expedir AUTORIZAÇÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III - Expedir RENOVAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV - Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, à instituição executora do projeto de pesquisa arqueológica relacionado no anexo IV a esta Portaria.

V - Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI - Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01506.000823/2008-72
Projeto: Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico "Central de Gerenciamento de Resíduos Oásis"
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apóio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses
02 - Processo IPHAN nº 01512.000240/2008-62
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área de Construção da Central de Disposição de Resíduos Sólidos Domiciliares
Arqueóloga Coordenadora: Vanderlise Machado Brandão
Apóio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Arqueologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio Grande

Área de Abrangência: Município de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
03 - Processo IPHAN nº 01496.000118/2008-31
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico para o Condomínio Beachfront Resort, Canoas Quebrada
Arqueólogos Coordenadores: Luiz Augusto Viva do Nascimento e Flávia Prado Moi
Apóio Institucional: Museu "Câmara Cascudo" da Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Aracati, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo IPHAN nº 01512.000169/2008-18
Projeto: Levantamento Arqueológico Sistemático Prospectivo no Complexo Eólico Coxilha Negra (Módulos V, VI e VII)
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apóio Institucional: Universidade do Oeste de Santa Catarina

Área de Abrangência: Município de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
05 - Processo IPHAN nº 01510.000361/2008-24
Projeto: Programa de Prospecção e Monitoramento Arqueológico "Área de Influência da Ampliação da Rede de Distribuição de Gás Natural Canalizado no Estado de Santa Catarina"
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Municípios de Joinville, Jaraguá do Sul, Araquari, Guarimirim, Pomerode, Indaial, Blumenau, Timbó, Itapema, Balneário Camboriú, São José, Tubarão, Criciúma, Içara, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Urussanga e Sangão, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
06 - Processo IPHAN nº 01510.000332/2008-62
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Jazida de Argila de Rio Morto
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Meleiro, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo IPHAN nº 01510.000331/2008-18
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Jazida de Argila de Boa Vistinha II
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Turvo, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo IPHAN nº 01510.000313/2008-36
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Jazida de Argila de Taquaruçu
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Ermo, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09 - Processo IPHAN nº 01510.000314/2008-81
Projeto: Salvamento Arqueológico na Jazida de Argila de Linha Rovaris
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de Turvo, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
10 - Processo IPHAN nº 01510.000316/2008-70
Projeto: Levantamento Arqueológico da CGH Lageado do Posto
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense

Área de Abrangência: Município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo IPHAN nº 01450.006932/2008-96
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para o Corredor Eletro-Energético LT Jardim/Penedo
Arqueólogos Coordenadores: Flávia Prado Moi, Luiz Augusto Viva do Nascimento e Walter Fagundes Moraes
Apóio Institucional: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Penedo no Estado de Alagoas e Municípios de Santana do São Francisco, Neópolis, Pacatuba, Japoata, Japaratu, Capela, Rosário do Catete, Maruim, Divina Pasto, Laranjeiras, Riachuelo, e Nossa Senhora do Socorro, no Estado de Sergipe.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12 - Processo IPHAN nº 01492.000083/2008-71
Projeto: Arqueologia Preventiva na Serra Sul, Complexo Mineiro de Carajás - 2ª Etapa
Arqueólogos Coordenadores: Renato Kipnis e Solange Bezerra Caldarelli

Apóio Institucional: Fundação Casa de Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Parauapebas, no Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
13 - Processo IPHAN nº 01510.000413/2008-62
Projeto: Diagnóstico Arqueológico para Empreendimento Náutico na Margem do Rio Cubatão
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apóio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville

Área de Abrangência: Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
14 - Processo IPHAN nº 01410.000003/2008-40
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área da Implantação da Indústria de Cimento da Votorantim
Arqueóloga Coordenadora: Eliete Pythagoras Britto Maximino

Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas em Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, no Estado de Roraima
Prazo de Validade: 01 (um) mês
15 - Processo IPHAN nº 01401.000371/2007-16
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na área da Usina Hidrelétrica São Domingos.

Arqueólogos Coordenadores: Antonio de Moura Pereira Filho e Marcus Vinicius Sanzoni de Paula
Apóio Institucional: Museu das Culturas Dom Bosco da Universidade Católica Dom Bosco
Área de Abrangência: Municípios de Ribas do Rio Pardo e Água Clara, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
16 - Processo IPHAN nº 01510.000351/2008-99
Projeto: Projeto de Levantamento Arqueológico das CGHS Ilha Grande e São José
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina
Apóio Institucional: Universidade do Sul de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Grão Pará, no Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo IPHAN nº 01510.000315/2008-25
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo da CGH Wasser Kraft
Arqueólogo Coordenador: Jaisson Teixeira Lino
Apóio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas da Universidade do Extremo Sul Catarinense
Área de Abrangência: Município de São José do Cedro, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.001422/2008-70
Projeto: Levantamento e Contextualização Arqueológica da Ilha de Comandatuba
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade do Estado da Bahia

Arqueóloga Coordenadora: Cristina de Cerqueira Silva Santana
 Área de Abrangência: Município de Una, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.
 02 - Processo IPHAN nº 01502.001410/2008-45
 Projeto: Pesquisa Arqueológica nos Povoados de Malhada Grande, Rio do Sal, Lagoa das Pedras e Xingozinho.
 Instituição Executora: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso, da Universidade do Estado da Bahia.
 Arqueóloga Coordenadora: Maria Cleonice de Souza Vergene

Área de Abrangência: Município de Paulo Afonso, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
 03 - Processo IPHAN nº 01492.000080/2008-37
 Projeto: Programa de Pesquisa Pacoval do Curuá - Arqueologia, Educação e Turismo no Interior da Amazônia
 Instituição Executora: Museu Paraense Emílio Goeldi.
 Arqueóloga Coordenadora: Edith Pereira

Área de Abrangência: Município de Prainha, no Estado do Pará.
 Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01506.000697/2008-56
 Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Projeto de Modernização da Refinaria do Planalto Paulista
 Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Regina Plens
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
 Área de Abrangência: Município de Paulínia, no Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses
 02 - Processo IPHAN nº 01409.000083/2007-91
 Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Palácio Anchieta

Arqueólogo Coordenador: Luiz Augusto Viva do Nascimento
 Apoio Institucional: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa - ACERVO
 Área de Abrangência: Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 03 - Processo IPHAN nº 01514.000143/2007-79
 Projeto: Programa de Resgate Arqueológico dos Sítios Lavra II, III e IV no âmbito do Projeto de Lavra da Mina F4 e Ampliação do Depósito de Estéril

Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
 Apoio Institucional: Museu Histórico de Araxá
 Área de Abrangência: Município de Araxá, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01402.000155/2007-61
 Projeto: Prospecção Arqueológica em Área de Construção da Ponte Ligando Uruçuí-PI a Benedito Leite-MA
 Instituição Executora: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica da Universidade Federal do Piauí

Arqueóloga Coordenadora: Sônia Maria Campelo Magalhães
 Área de Abrangência: Município de Uruçuí, no Estado do Piauí e Município de Benedito Leite, no Estado do Maranhão.
 Prazo de Validade: 03 (três) meses

Ministério da Defesa

COMANDO DO EXÉRCITO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 9-SEF, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Cassa a autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar da data de publicação da presente portaria, a autonomia administrativa das Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, conforme abaixo:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO	CNPJ
160.134	Centro de Instrução de Operações Especiais	Rio de Janeiro/RJ	00.394.452/0342-61
160.328	Laboratório Químico Farmacêutico do Exército	Rio de Janeiro/RJ	00.394.452/0409-03

Art. 2º Determinar ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que adote as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

PORTARIA Nº 10-SEF, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Concede autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX do artigo 1º da Portaria Nº 761, de 02 de dezembro de 2003, do Comandante do Exército, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder, a contar da data de publicação da presente portaria, autonomia administrativa às Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, conforme abaixo:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO
160.134	Centro de Instrução de Operações Especiais	Rio de Janeiro/RJ
160.328	Laboratório Químico Farmacêutico do Exército	Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Determinar aos Ordenadores de Despesas das referidas Unidades Gestoras e ao preposto do Comandante do Exército, perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que providenciem junto à Secretaria da Receita Federal, a inscrição das mesmas como matriz e filial, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen.-Ex. FERNANDO SÉRGIO GALVÃO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 5-SEF, de 4 de abril de 2008, publicada no DOU nº 73, de 16/4/2008, Seção 1, páginas 7, 8 e 9, em relação a cassação de autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO	CNPJ
160.083	Estabelecimento General Gustavo Cordeira de Farias	Brasília/DF	00.394.452/0319-12
160.180	4º Batalhão de Polícia do Exército	Olinda/PE	00.394.452/0124-54
160.237	Centro de Aviação do Exército	Rio de Janeiro/RJ	00.394.452/0133-45
160.359	Hospital Geral de Alegrete	Alegrete/RS	00.394.452/0390-69
160.365	Hospital Geral de Bagé	Bagé/RS	00.394.452/0391-40
160.469	2º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva	Itu/SP	00.394.452/0469-44

Leia-se:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO	CNPJ
160.083	Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias	Brasília/DF	00.394.452/0319-12
160.180	4º Batalhão de Polícia do Exército	Recife/PE	00.394.452/0124-54
160.237	Centro de Avaliação do Exército	Rio de Janeiro/RJ	00.394.452/0133-45
160.359	Hospital de Guarnição de Alegrete	Alegrete/RS	00.394.452/0390-69
160.365	Hospital de Guarnição de Bagé	Bagé/RS	00.394.452/0391-40
160.469	2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve	Itu/SP	00.394.452/0469-44

No anexo da Portaria nº 6-SEF, de 4 de abril de 2008, publicada no DOU nº 73, de 16/4/2008, Seção 1, páginas 10 e 11, em relação a concessão de autonomia administrativa de Unidades Gestoras de Orçamento da União do Comando do Exército, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO
160.083	Estabelecimento General Gustavo Cordeira de Farias	Brasília/DF
160.180	4º Batalhão de Polícia do Exército	Olinda/PE
160.237	Centro de Aviação do Exército	Rio de Janeiro/RJ
160.359	Hospital Geral de Alegrete	Alegrete/RS
160.365	Hospital Geral de Bagé	Bagé/RS
160.469	2º Grupo de Artilharia de Campanha de Selva	Itu/SP

Leia-se:

CODUG	DENOMINAÇÃO	CIDADE/ESTADO
160.083	Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias	Brasília/DF
160.180	4º Batalhão de Polícia do Exército	Recife/PE
160.237	Centro de Avaliação do Exército	Rio de Janeiro/RJ
160.359	Hospital de Guarnição de Alegrete	Alegrete/RS
160.365	Hospital de Guarnição de Bagé	Bagé/RS
160.469	2º Grupo de Artilharia de Campanha Leve	Itu/SP

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 825 /SSO DE 16 DE JUNHO DE 2008

Aprova a extensão da homologação dos cursos do Aeroclube de Ponta Grossa

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Autorizar a extensão da homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, partes teórica e prática, Piloto Agrícola de Avião, partes teórica e prática e Instrutor de Voo de Avião, partes teórica e prática, bem como o curso de Piloto Comercial/IFR de Avião, parte teórica, pelo prazo máximo 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, do Aeroclube de Ponta Grossa, situado à Rua Tobias Monteiro, nº 36, CEP 84010-590, Caixa Postal 443, em Centro, na cidade de Ponta Grossa - PR, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60850.016023/2007-31.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 826 /SSO DE 16 DE JUNHO DE 2008

Aprova a homologação do curso da Fly Escola de Aviação Ltda

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Familiarização com aeronave Ground School King Air B-90, parte teórica, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Fly Escola de Aviação Ltda., situado à Avenida Churchill, nº 97, Salas 306 a 308, CEP 20020-050, em Centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.022089/2008-37.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 827 /SSO DE 16 DE JUNHO DE 2008

Aprova a homologação do curso do Aeroclube de Pará de Minas

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar o curso de Piloto Comercial/IFR de Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, do Aeroclube de Pará de Minas, situado à Aeroporto Arnaut Marinho, CEP 35600-970, Caixa Postal 015, em Centro, na cidade de Pará de Minas - MG, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.025318/2008-75.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO



PORTARIA Nº 828 /SSO DE 16 DE JUNHO DE 2008

Approva a homologação do curso da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Serviço Aerotático - SAT)

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Homologar os cursos de Piloto Privado de Helicóptero, parte prática, Piloto Comercial de Helicóptero, parte prática, bem como o curso de Ground School nas aeronaves AS 350 B/BA/B2 e AS 355 F2, parte teórica, pelo período de 5 anos, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da Polícia Civil do Estado de São Paulo (Serviço Aerotático - SAT), situado à Avenida Olavo Fontoura, nº 950, CEP 02012-021, em Santana, na cidade de São Paulo - SP, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60840.004264/2007-57.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

PORTARIA Nº 829 /SSO DE 16 DE JUNHO DE 2008

Approva a 9ª Alteração Contratual da AERO TD Escola de Aviação Civil Ltda - ME

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 9ª alteração contratual, a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, da AERO TD Escola de Aviação Civil Ltda - ME., com sede na Rua Madalena Barbi nº 46, Bairro Centro, CEP 88015-190, em Florianópolis - SC, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.030092/2008-24.

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Determina a adoção do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC - como ferramenta de acompanhamento de projetos de tecnologia da informação e determina que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI - do Ministério da Educação e das demais entidades integrantes do COMINF observem as práticas contidas no processo PO1 do Cobit 4.1.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, instituído pela Portaria MEC nº 810, de 24 de agosto de 2007, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado nas reuniões do COMINF-MEC realizadas em 31 de julho de 2007 e em 29 de maio de 2008, resolve

Art. 1º O Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação - SIMEC - deverá ser adotado como ferramenta de acompanhamento de projetos de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Educação e das demais entidades integrantes do COMINF-MEC.

Art. 2º Estabelecer que os PDTI do Ministério da Educação e das demais entidades integrantes do COMINF observem as práticas contidas no processo PO1 do Cobit 4.1 (Definir um Planejamento Estratégico de TI), em consonância com a determinação do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão nº 669/2008 - Plenário, item 9.4.1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE QUÍMICA DE NILÓPOLIS-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto deste Centro Federal,

aprovado pela Portaria nº . 3289 do Ministério da Educação, de 23 de setembro de 2005, publicada no DOU de 26 de setembro de 2005, e considerando o disposto na Portaria nº . 701/MEC de 09 de junho de 2008, publicada no DOU de 10 de junho de 2008., RESOLVE:

Nº 315/DAGP/DAP/DG - 1. Alterar a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, estabelecida pela Portaria nº . 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, a saber:
- Extinguir a Diretoria Adjunta do Núcleo Avançado de Duque de Caxias, CD.4, subordinada à Diretoria-Geral;
- Criar a Diretoria da Unidade Duque de Caxias, CD.3, subordinada à Diretoria-Geral;
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 317/DAGP/DAP/DG - 1. Alterar a estrutura organizacional do CEFET Química de Nilópolis/RJ, estabelecida pela Portaria nº . 346/2006 publicada no DOU de 26 de dezembro de 2006, a saber:
- Criar a Diretoria da Unidade Volta Redonda, CD.3, subordinada à Diretoria-Geral;

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDMUNDO VARGAS DE AGUIAR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 523, DE 16 DE JUNHO DE 2008

A COORDENADORA GERAL DE PLANEJAMENTO NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo de nº . 23113.000622/08-39/Núcleo de Sistema de Informação de 17/01/2008, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, cargo de Assistente, nível I, conforme Edital nº . 26/2008, publicado no D.O.U. em 25.03.08, seção 3, página 24, cujo Núcleo, Matérias de Ensino, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que se segue:

Núcleo de Sistema de Informação
Matéria de Ensino: Computação, Algoritmos e Compiladores, Matemática e Estatística e Programação.

1º lugar: André Luis Menezes Silva - 71,0

2º lugar: Joseval de Melo Santana - 60,5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JENNY DANTAS BARBOSA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 264, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, com alterações do decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista os despachos da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução, o mérito do pedido, bem como a conformidade do Regimento e do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivos, conforme consta dos processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia abaixo relacionados, a serem ofertados pela Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, estabelecida à Avenida Barão do Rio Branco, nº 882, Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, mantida pelo CETEC - Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento dos cursos neste ato autorizados nos termos do art. 35 do referido Decreto 5.773, ressalvados os cursos com duração de dois anos, cuja solicitação de reconhecimento deverá ser protocolada até a metade do prazo para sua conclusão.

Processos: Nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Curso Superior de Tecnologia em	Eixo Tecnológico	Vagas totais anuais/ Turno	Despacho DPAI
23000.012192/2006-04 20060003919	Gestão de Recursos Humanos	Gestão e Negócios	100 noturno	484/2008
23000.012196/2006- 84 20060003923	Mecatrônica Industrial	Controle e Processos Industriais	100 noturno	485/2008
23000.012201/2006 - 59 20060003927	Banco de Dados	Informação e Comunicação	100 noturno	486/2008
23000.012214/2006-28 20060003940	Gestão da Tecnologia da Informação	Informação e Comunicação	100 noturno	487/2008
23000.012216/2006-17 20060003942	Redes de Computadores	Informação e Comunicação	100 noturno	488/2008
23000.012221/2006-20 20060003947	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Informação e Comunicação	100 noturno	489/2006
23000.012227/2006-05 20060003953	Controle de Obras	Infra-estrutura	100 noturno	490/2008
23000.012223/2006-19 20060003949	Logística	Gestão e Negócios	100 noturno	491/2008

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER PACHECO

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 260, de 06 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2008, Seção 1, páginas 41/42, com referência ao processo nº 23000.018072/2006-11 (20060007434), onde se lê: "100 diurno", leia-se: "100 noturno".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 440, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, e tendo em vista a deflagração do procedimento de supervisão dos Cursos de bacharelado em Direito resolve:

Art. 1º Dar início ao prazo para adoção das medidas contidas no Termo de Saneamento de Deficiências referentes à organização didático-pedagógica, corpo docente, discente, técnico-administrativo e instalações físicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

ANEXO

Processos	Nº do Termo	Instituição de Ensino Superior	Entidade Mantenedora	Dirigente da Instituição	Endereço de funcionamento do curso	Vagas anuais	Prazo de vigência
23000.025981/2007-88	01/2008	Universidade Castelo Branco	Centro Educacional de Realengo	Paulo Alcântara Gomes	Av. Salvador Allene nº 6.700, Recreio - Rio de Janeiro - RJ e Av. Santa Cruz nº 1.631 Realengo - Rio de Janeiro - RJ	94 vagas	12 meses
23000.025803/2007-57	02/2008	Universidade de Franca	ACEF S/A	Clóvis Galdino Cury	Av. Doutor Amando Sales Oliveira nº 201, Parque Universitário - Franca - São Paulo	203 vagas	12 meses
23000.025784/2007-69	03/2008	Faculdade Maria Aldete Alves - FAMA	Instituição Ituramense de Ensino Superior	Maria Aparecida Faria	Av. Rio Paranaíba nº 1.295 Centro - Município de Iturama - Minas Gerais	82 vagas	12 meses
23000.025815/2007-81	04/2008	Faculdade de Apucarana - FAP	Centro de Ensino Superior de Apucarana	Joseane Balan da Silva	Rua Osvaldo de Oliveira nº 600 Jardim Flamingos - Município de Apucarana - PR	80 vagas	12 meses
23000.025795/2007-49	05/2008	Faculdades Integradas Espírito Santenses - FAESA	Fundação de Assistência e Educação	Alexandre Nunes Theodoro	Rua Anselmo Serrat nº 199 Ilha de Monte Belo município de Vitória - ES	80 vagas	12 meses
23000.025975/2007-21	06/2008	Centro Universitário de Rio Preto	Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda	Halim Atique Junior	Rua Yvette Gabriel Atique nº 45 Bairro Boa Vista - São José do Rio Preto - SP	667 vagas	12 meses
23000.25783/2007-14	07/2008	Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos	Associação de Ensino de Campo Grande	Adilson Rodrigues Pinto	Rua Engenheiro Trindade nº 229 Campo Grande município do Rio de Janeiro - RJ	138 vagas	12 meses
23000.026491/2007-07	08/2008	Universidade de Passo Fundo - UFP	Fundação Universidade de Passo Fundo	Rui Getúlio Soares	Av. Marechal Floriano Peixoto nº 3033 Bairro da Missões Município de Soledade -RS	31 vagas	12 meses
23000.026493/2007-98	09/2008	Universidade de Passo Fundo - UFP	Fundação Universidade de Passo Fundo	Rui Getúlio Soares	Rua Francisco Ferreira Martins nº 360 Lütz município de Palmeira das Missões - RS	23 vagas	12 meses
23000.025977/2007-10	10/2008	Centro de Ensino Superior de Vitória	União Capixaba de Ensino Superior	Jackson Ferreira Teixeira	Rua Wellington de Freitas nº 265 Jardim Camburi município de Vitória - ES	80 vagas	12 meses
23000.025823/2007-28	11/2008	Faculdade Editora Nacional - FAENAC	Sociedade Educacional Sulsanaetanense S/C	Márcio Magalhães Fontoura	Rua Conceição nº 321 Santo Antônio município São Caetano do Sul - SP	150 vagas	12 meses
23000.025971/2007-42	12/2008	Centro Universitário Nilton Lins	Centro de Ensino Superior Nilton Lins	Gisélle Vilela Lins	Av. Professor Nilton Lins nº 3259 Parque Laranjeiras - Manaus - AM	156 vagas	12 meses
23000.025962/2007-51	13/2008	Centro Universitário Ibero-Americano - UNIBERO	Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda	Valmor Bolan	Av. Brigadeiro Luis Antônio nº 871 Bairro Bela Vista - São Paulo - SP	124 vagas	12 meses
23000.025813/2007-92	14/2008	Faculdade de Aracruz	Fundação São João Batista	José Eduardo Miranda	Rua Professor Berilo Basílio dos Santos nº 180 - Centro - município de Aracruz - ES	80 vagas	12 meses
23000.026479/2007-94	15/2008	Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP	Associação de Ensino Ribeirão Preto	Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Coraui	Av. Dom Pedro I nº 3.300 Bairro Enseada município de Guarujá - SP	186 vagas	12 meses
23000.025972/2007-97	16/2008	Centro Universitário Plínio Leite	Associação Educacional Plínio Leite	Hilberito Ramos Cavalcanti de Albuquerque Junior	Rua Visconde do Rio Branco nº 123 Centro município de Niterói - RJ	275 vagas	12 meses
23000.025805/2007-46	17/2008	Universidade Guarulhos	Associação Paulista de Educação e Cultura	Péricles Trevisan	Praça Tereza Cristina nº 1 - Centro município de Guarulhos - SP	235 vagas	12 meses
23000.026484/2007-05	18/2008	Universidade Metodista de Piracicaba	Instituto Nacional Piracicabano	Davi Ferreira Barros	Rodovia Santa Bárbara/Iracemápolis Km 1 s/n Siqueira Campos, Santa Bárbara d'Oeste - São Paulo	42 vagas	12 meses
23000.025961/2007-15	19/2008	Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO	Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia	Miguel Antônio Ferreira Fecury	SCES Trecho 0 Conj. 05, L4 Sul, Av. das Nações Setor de Embaixadas Sul - Brasília DF	862 vagas (Campus Asa Sul)	12 meses
					Av. Castanheira nº 3.700 - Águas Claras - Brasília - DF	878 vagas (Campus Águas Claras)	
23000.025819/2007-60	20/2008	Faculdade de Sociais Aplicadas de Diamantino	União de Ensino Superior de Diamantino Ltda	Anafá da Silva Vargas	Rua Rui Barbosa nº 535 Caixa Postal 31, Jardim El-dorado município de Diamantino - MT	80 vagas	12 meses
23000.025825/2007-17	21/2008	Faculdade Eduvale de Avaré	Associação Educacional do Vale do Jurumim	Evandro Márcio de Oliveira	Av. Misael Euphasio Leal nº 347 Jardim América Avaré - SP	80 vagas	12 meses
23000.025822/2007-83	22/2008	Faculdade de Ciências Jurídicas do Planalto Central - JURPLAC	União Educacional do Planalto Central - UNIPLAC	Moaci Alves Carneiro	SIGA área Especial nº 02 Setor Leste- Gama Brasília - DF	128 vagas	12 meses
23000.026474/2007-61	23/2008	Centro Universitário Nove de Julho	Associação Educacional Nove de Julho	Eduardo Storópoli	Rua Diamantino nº 302, Vila Maria; Rua Adolfo Pinto nº 103 Barra Funda e na Rua Vergueiro nº 235 Liberdade - São Paulo	2.406 vagas	12 meses
23000.025960/2007-62	24/2008	Centro Universitário da Cidade	Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSEPA	Paulo César Martinez Y Alonso	Av. Ministro Ari Franco nº 410 - Bangu	504 vagas	12 meses
					Av. Fernando Matos nº 48 - Barra da Tijuca		
					Av. Brasil nº 4929 - Bomsucesso		
					Rua Viúva Dantas nº 386 - Campo Grande		
					Rua General Justo nº 171 Centro		
					Av. Geremario Dantas nº 1400 - Freguesia		
					Estrada do Galeão nº 964 - Ilha		
					Av. Eptácio Pessoa nº 1664 - Ipanema		
					Av. Ministro Edgard Romero nº 807 - Vaz Lobo		
					Rua José Bonifácio nº 140 - Méier		
					Av. Rio Branco s/n Estação do Metrô Carioca próximo ao nº 156, Centro		
					Rua Felipe Cardoso nº 713 - Santa Cruz		
					Rua Padre Ventura nº 184 Taquara, todas as unidades situadas no município do Rio de Janeiro - RJ		
23000.025787/2007-01	25/2008	Faculdade dos Cerrados Piauienses	Sociedade de Ensino Superior do Sul do Piauí S/C	Marcus Aurélio de Araujo Alves	Av. Joaquina Nogueira de Oliveira s/n complemento Sítio IBC Aeroporto município de Corrente - PI	80 vagas	12 meses
23000.025958/2007-93	26/2008	Centro Universitário de Araras - UNAR	Associação Educacional de Araras	Luiz Gustavo Barbosa Ulson	Av. Ernani Lacerda de Oliveira nº 100 Parque Santa Cândida município de Araras - SP	80 vagas	12 meses
23000.026515/2007-10	27/2008	Universidade Paranaense - UNIPAR (campus Toledo)	Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC	Cândido Garcia	Av. Parigot de Souza nº 3636 Jardim Prada município de Toledo - PR	62 vagas	12 meses
23000.026514/2007-75	28/2008	Universidade Paranaense - UNIPAR (campus Umuarama)	Associação Paranaense de Ensino e Cultura - APEC	Cândido Garcia	Praça Mascarenhas de Moraes, nº.s/n, Caixa Postal 224, Centro, município de Umuarama-PR.	127 vagas	12 meses
23000.025978/2007-64	29/2008	Universidade da Amazônia	União de Ensino Superior do Pará	Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco	Rodovia BR 316, Km 3 Bairro Guanabara Ananindeua - PA.	418 vagas	12 meses
23000.025806/2007-91	30/2008	UNIP - Campus São José	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Rodovia Presidente Dutra Km 157,5 Pista Sul Bairro Jardim Limoeiro - São José dos Campos SP.	265 vagas	12 meses
23000.026482/2007-16	31/2008	UNIP - Campus Assis	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Rua Myrtes Spera Conceição nº 301 Conj. Nelson Marcundes Jardim Paulista Assis - SP.	160 vagas	12 meses
23000.026481/2007-63	32/2008	UNIP - Campus Santos	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Av. São Francisco Manoel - Vila Mathias Santos -SP.	329 vagas	12 meses
23000.026480/2007-19	33/2008	UNIP - Campus São Paulo	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Campus Indianópolis - Rua Dr. Bacelar, 1.212 - Mirandópolis - SP	4.507 vagas	12 meses
					Campus Anchieta - Rua Francisco Bautista, 300 - km 12 da Via Anchieta - SP		
					Campus Chácara Santo Antônio - Rua Cançãoeiro Popular, 210 - Santo Amaro - SP		
					Campus Cidade Universitária/Marginal Pinheiros - Avenida Torres de Oliveira, 330, Jaguaré - SP		
					Campus Marquês - Avenida Marquês de São Vicente, 3001, Água Branca - SP		
					Campus Norte - Rua Amazonas da Silva, 737 - Vila Guilherme - SP		
					Campus Paraíso/Vergueiro - Rua Alpeninos, 267 - Aclimação - SP		
					Campus Pinheiros - Rua Padre Carvalho, 566 - Pinheiros -SP		
					Campus Tatuapé - Rua Antônio Macedo, 505 - Parque São Jorge - SP		
23000.025807/2007-35	34/2008	UNIP - Campus Manaus	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Rua Recife nº 1.677 Bairro Adrianópolis Manaus - AM.	509 vagas	12 meses



23000.026488/2007-85	35/2008	UNIP - Campus de Santa de Parnaíba	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	Av. Yojiro Takaoka nº 3.500 Alphaville - Santana do Parnaíba - SP	373 vagas	12 meses
23000.026513/2007-21	36/2008	UNIP - Campus Brasília	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	João Carlos Di Genio	SGAS Quadra 913 Conj. B Bloco III Asa Sul - Brasília - DF	928 vagas	12 meses
23000.025790/2007-16	37/2008	Faculdades Integradas de São Carlos - Fadisc	Instituto Paulista de Ensino Superior	Ricardo Gibbi e Silva	Rua Doutor Marino da Costa Terra nº 786 Centro- São Carlos - SP	80 vagas	12 meses
23000.025785/2007-11	38/2008	Faculdade Comunitária de Campinas	Anhangüera Educacional SA	Antônio Carbonari Netto	Rua José Rosolen nº 171 Bairro Jardim Londres - Campinas - SP e Rua Luiz Otávio nº 1.313 Bairro Taquaral Campinas - SP	Unidade I 167 vagas Unidade II 64 vagas	12 meses
23000.025804/2007-00	39/2008	Universidade Santo Amaro	Organização Santa mareense de Educação e Cultura	Ozires Silva	Rua Isabel Schimidt nº 349 Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP	80 vagas	12 meses
23000.025827/2007-14	40/2008	Faculdade de Natal	Associação Natalense de Ensino e Cultura	Leideana Galvão Bacurau de Farias	Av. Romualdo Galvão nº 1.826 Lagoa Nova Natal - RN	80 vagas	12 meses
23000.025817/2007-71	41/2008	Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas	Sociedade Unificada de Ensino Superior e Cultura S/A	Henry Pinella da Silva	Praça da República nº 50 Centro Rio de Janeiro - RJ	670 vagas	12 meses
23000.025818/2007-15	42/2008	Faculdade Integral Cantareira	Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo	Paulo Meinberg	Rua Marcos Arruda nº 729 Belenzinho - São Paulo - SP	80 vagas	12 meses
23000.025955/2007-50	43/2008	Faculdades Integradas Três Lagoas	Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul	Maria Lúcia Atique Gabriel	Av. Ponta Porá nº 2.750 Bairro Industrial Município de Três Lagoas - MS	100 vagas	12 meses
23000.025826/2007-61	44/2008	Faculdade Estácio de Sá	Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Pedro Vinha	Av. Luís Saldanha Rodrigues Quadra CI-A Bairro Nova Ourinhos - Ourinhos - SP	158 vagas	12 meses
23000.025773/2007-89	45/2008	ABEU - centro universitário	Associação Brasileira de Ensino Universitário	Roberto Correa dos Anjos	Rua Professor Alfredo Gonçalves Filgueiras nº 537 Centro Nilópolis - RJ	75 vagas	12 meses
23000.025964/2007-41	46/2008	Centro Universitário do Maranhão - UNICEUMA	CEUMA - Associação de Ensino Superior	Aldy Mello de Araújo	Rua Josué Montello, nº 01, Loteamento Bela Vista, Renascença II São Luís - MA. Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 500, COHAMA São Luís - MA. Avenida Édson Brandão, s/n., Bairro Anil São Luís - MA	760 vagas 239 vagas 218 vagas	12 meses
23000.025801/2007-41	47/2008	Instituto Unificado de Ens. Sup. Objetivo	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	Eduardo Mendes Reed	R-2 1993 Setor Bueno Goiânia - GO.	155 vagas	12 meses
23000.026478/2007-40	48/2008	Universidade de Mogi das Cruzes	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/A Ltda	Regina Coeli Bezerra de Melo Nassri	Av. Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza nº 200 Campus Universitário Centro Cívico Mogi das Cruzes - SP	311 vagas	12 meses
23000.025782/2007-70	49/2008	Centro Universitário Planalto do DF	Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES)	Yugo Okida	SGA/SUL Quadra 913 Conj. B Bloco 04 Asa Sul Brasília - DF	318 vagas	12 meses
23000.025982/2007-22	50/2008	Universidade Camilo Castelo Branco	Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré (CTCE)	Gilberto Luiz Moraes Selber	Rua Carolina Fonseca nº 584 Itaquera São Paulo -SP.	176 vagas	12 meses
23000.025983/2007-77	51/2008	Universidade Camilo Castelo Branco	Círculo de Trabalhadores Cristãos do Embaré (CTCE)	Gilberto Luiz Moraes Selber	Estrada Projetada F1 Fazanda Santa Rita Fernandópolis - SP	104 vagas	12 meses
23000.025976/2007-75	52/2008	Centro de Ensino Superior de Valença	Fundação Educacional Dom André Arcoverde	Sidney Pereira da Silva	Rua Sargento Vitor Hugo nº 219 Bairro de Fátima - Valença - RJ	146 vagas	12 meses
23000.025828/2007/51	53/2008	Faculdade Inter Americana de Porto Velho	União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda	Fernando Mauro de Toledo Prado	Av. Mamoré nº 1.520 Cascalheira - Porto Velho - RO.	228 vagas	12 meses
23000.025808/2007-80	54/2008	Universidade Metropolitana de Santos	Centro de Estudos Unificados de Bandeirante	Renata Garcia de Siqueira Viegas da Cruz	Rua da Constituição nº 374 Bairro Vila Nova - Santos - SP	388 vagas	12 meses
23000.025829/2007-03	55/2008	Faculdades Integradas de Ponta Porá	Centro de Ensino Superior de Campo Grande	Aníbal Bess Formigheri	Av. Tiradentes nº 322 Centro - Ponta Porá - MS.	80 vagas	12 meses
23000.025957/2007-49	56/2008	Faculdades Integradas São Pedro	Associação Educacional de Vitória	Alexandre Nunes Theodoro	Rua Anselmo Serrat nº 199 - Monte Belo -ES.	92 vagas	12 meses
23000.025824/2007-72	57/2008	Faculdade Educacional Dois Vizinhos	União de Ensino do Sudoeste de Paraná S/C Ltda	Luciano Steyer	Av. Presidente Kennedy nº 2.601 Bairro Nossa Senhora da Aparecida - Dois Vizinhos - PR.	80 vagas	12 meses
23000.025780/2007-81	58/2008	Faculdades Integradas do Tapajós	Instituto Santareno de Educacional Superior	Helvio Moreira Arruda	Rua Rosa Vermelha nº 335 Bairro Aeroporto Velho - Santarém - PA.	107 vagas	12 meses

Ministério da Fazenda

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES 3ª CÂMARA

EMENTÁRIO DOS ACÓRDÃOS FORMALIZADOS NO MÊS DE MAIO DE 2008

Processo nº:16327.000477/2006-46
Recurso nº:157287
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002,2003
Recorrente:OUROMINAS D.T.V.M LTDA.
Recorrida:8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:05 de dezembro de 2007
Acórdão nº:103-23294
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001, 2002
Ementa: ARGÜIÇÃO DE NULIDADE - INOCORRÊNCIA - Descabe falar em nulidade da autuação quando não se vislumbram nos autos irregularidades que impliquem em mácula indelével ao procedimento fiscal
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2001, 2002
Ementa: DECADÊNCIA - TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - O prazo decadencial dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador (CTN, art. 150, § 4º).
DECADÊNCIA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - Frente à Constituição Federal, as contribuições sociais têm natureza tributária e por isso o seu prazo de decadência é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, conforme previsto no art. 150, § 4º, do CTN, não se lhes aplicando o art. 45 da Lei nº 8.212/91.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Ano-calendário: 2001, 2002
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - GANHOS EM OPERAÇÕES DAY-TRADE - COMISSÕES PAGAS - Descabe o lançamento de ofício para cobrança do IRPJ e da CSLL incidente sobre receitas auferidas em operações day-trade, quando o Fisco, sem desqualificar os contratos de prestação de serviços, não considera na apuração as despesas incorridas com comissões referentes a esses contratos.
Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 2001

Ementa: PIS, COFINS - OMISSÃO DE RECEITA - GANHO EM OPERAÇÕES DAY-TRADE - Cabível o lançamento de ofício para cobrança do PIS e da Cofins incidentes sobre a receita que não foi reconhecida pelo sujeito passivo por erro na contabilização dos ganhos com operações day-trade.

AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA DE OFÍCIO - É aplicável na hipótese de lançamento de ofício, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não cabendo a este colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza confiscatória de penalidade prevista em lei.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais (Súmula 1º CC nº 4).

ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula 1º CC nº 2).

Por maioria de votos, ACOLHER a decadência do PIS e da Cofins para os fatos geradores até 30/04/2001, inclusive, vencidos o Conselheiro Leonardo de Andrade Couto (Relator) quanto a Cofins e os Conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Luciano de Oliveira Valença (Presidente); no mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar os lançamentos do IRPJ e da CSLL nos termos do voto do relator. Designado para redigir o voto vencedor em relação à decadência o Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Paulo Jacinto do Nascimento - Redator Designado
Processo nº:10183.002163/2005-01

Recurso nº:161510
Matéria:IRPJ E OUTROS
Recorrente:FRIGORÍFICO VALE DO GUAPORÉ S.A.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de:22 de janeiro de 2008
Acórdão nº:103-23334

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000, 2001

Ementa: EXTRATOS BANCÁRIOS - ORIGEM DOS RECURSOS - COMPROVAÇÃO - REQUISITOS FORMAIS - A presunção legal de omissão de receita com base no art. 42 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, depende de prévia intimação regular ao sujeito passivo acompanhada dos extratos bancários ou, na ausência destes, prova inequívoca da realização dos depósitos sob investigação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício. O Conselheiro Paulo Jacinto do Nascimento votou pelas conclusões.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Leonardo de Andrade Couto - Relator

Processo nº:10580.012141/2005-68

Recurso nº:158136

Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2001 e 2002

Recorrente:CIA. PAULISTA DE FERRO LIGAS

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

Sessão de:22 de janeiro de 2008

Acórdão nº:103-23341

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 2001, 2002

Ementa: NORMAS PROCESSUAIS - CONCOMITÂNCIA

DE PROCESSOS NA VIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA À ESFERA ADMINISTRATIVA - PREVALÊNCIA DA UNA JURISDIÇÃO - No aparente conflito

entre os magnos princípios, a autoridade julgadora administrativa deverá sopesar e optar por aquele que tenha maior força, frente às peculiaridades do caso sub judice, com o fito da decisão poder assegurar as garantias individuais e realizar a segurança jurídica através do respeito à coisa julgada e à ordem constitucional, aqui revelado pelo prestígio a unicidade de jurisdição. O óbice para que a via administrativa manifeste-se, na hipótese, não decorre da simples propositura e coexistência de processos em ambas as esferas, ele exsurge quando há absoluta semelhança na causa de pedir e perfeita identidade no conteúdo material em discussão tanto na via administrativa quanto na via judicial, como configurado na hipótese vertente.

Por unanimidade de votos NÃO CONHECER das razões de recurso em face da opção pela via judicial.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Alexandre Barbosa Jaguaribe - Relator

Processo nº:18471.001870/2003-76

Recurso nº:159773

Matéria:CSLL - Ex(s): 2000

Recorrente:NET RIO S.A.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Sessão de:22 de janeiro de 2008

Acórdão nº:103-23342

MATÉRIA DE FATO - DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS

- Não colacionados aos autos documentos que comprovem as alegações recursais e ilidam a legitimidade da ação fiscal, é de rigor a manutenção do lançamento.

Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente

Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator

Processo nº:13433.000409/2005-09

Recurso nº:148448

Matéria:PIS/PASEP



Acórdão nº:103-23376
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000

Ementa: IRPJ - AUTO DE INFRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE LÍQUIDEZ E CERTEZA - O pagamento de débito de imposto após sua extinção, operada por compensação em Declaração de Compensação - DCOMP, não tem o condão de reativar o indébito nela utilizado, para fins de aplicação em novo procedimento de compensação. Admitir tal efeito implica subordinar a eficácia das normas de regência da compensação a ato de vontade do contribuinte, esvaziando-lhes de seu caráter imperativo, o que afronta a ordem jurídica vigente. A compensação, por outro lado, quando autorizada, deve ser de débitos tributários com créditos líquidos e certos do contribuinte em face da Fazenda Pública.

MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunda em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que não ocorreu no presente lançamento.

MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA MENSAL -RETROATIVIDADE BENIGNA - O dispositivo legal que estabelecia a multa de ofício isolada, pela falta de recolhimento da estimativa mensal (Lei n. 9.430/96, art. 44, § 1º, I) foi modificado em face da Medida Provisória n. 351, de 22.01.2007, convertida na Lei 11.448/07. Redução da multa que se impõe ante a aplicação do princípio da retroatividade benigna, insculpido no art. 106, II, "a" do CTN. Recurso de ofício negado.

DESPESAS NÃO COMPROVADAS - Pequenas divergências de valores entre o lançamento contábil e os documentos que o embasaram, isoladamente, não são suficientes para desnaturar um ou outro, necessitando, para tanto, um aprofundamento das investigações.

CSLL - DESPESAS NÃO COMPROVADAS - O decidido quanto ao IRPJ repercute seus efeitos no lançamento da CSLL, em função de este estar sendo realizado em razão de mesmo fato que ensejou o crédito do imposto.

Por unanimidade de votos, EXCLUIR a exigência relativa à glosa de despesas e REDUZIR o percentual da multa isolada ao percentual de 50% (cinquenta por cento); por voto de qualidade, MANTER o cálculo da multa isolada sobre o tributo estimado não recolhido, vencidos os Conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe (Relator), Antonio Carlos Guidoni Filho, Marcos Vinícius Barros Ottoni (Suplente Convocado) e Paulo Jacinto do Nascimento, que limitaram sua base de cálculo ao tributo apurado no ajuste. O Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho votou pelas conclusões. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Redator Designado
Processo nº:16327.001397/00-14
Recurso nº:149689 Voluntário
Matéria:CSLL - Ex(s): 1999
Recorrente:BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (ATUAL DEN. DA FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL)
Recorrida:8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:04 de março de 2008
Acórdão nº:103-23377

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1999

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO - DECISÃO A QUO QUE DECIDE QUESTÃO DIVERSA DAQUELA SUSCITADA NO LANÇAMENTO E IMPUGNADA PELO CONTRIBUINTE - NULIDADE - O julgador não tem a prerrogativa de se afastar da matéria de fato trazida à colação pelas partes no processo, sob pena de nulidade da decisão. Decisão a quo anulada. Retorno dos autos à E. Delegacia de Julgamento para apreciação do caso segundo os limites da lide administrativa na forma posta pelo lançamento e pelo contribuinte.

Por maioria de votos, ANULAR a decisão de primeira instância, haja vista que a matéria analisada ser estranha à lide, ocorrendo, por conseguinte, cerceamento do direito de defesa. Vencido o conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Carlos Guidoni Filho - Relator
Processo nº:10380.001836/2005-71
Recurso nº:157976 Voluntário
Matéria:IRPJ
Recorrente:DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FORTALEZA

LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:05 de março de 2008
Acórdão nº:103-23386

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005
Ementa: MULTA ISOLADA - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVA MENSAL - RETROATIVIDADE BENIGNA - O dispositivo legal que estabelecia a multa de ofício isolada, pela falta de recolhimento da estimativa mensal (Lei n. 9.430/96, art. 44, § 1º, I) foi modificado em face da Medida Provisória n. 351, de 22.01.2007, convertida na Lei 11.448/07. Redução da multa que se impõe ante a aplicação do princípio da retroatividade benigna, insculpido no art. 106, II, "a" do CTN. Recurso de ofício negado.

MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunda em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que não ocorreu no presente lançamento.

Por voto de qualidade, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reduzir o percentual da multa isolada para 50% (cinquenta por cento), vencidos os conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe (Relator), Antônio Carlos Guidoni Filho, Leonardo lobo de Almeida e Paulo Jacinto do Nascimento, que também deram provimento para limitar a base de cálculo da multa ao montante do tributo apurado no ajuste. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Guilherme Adolfo dos Santos Mendes.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Redator Designado
Processo nº:10380.008675/2005-46
Recurso nº:157193 De Ofício e Voluntário
Matéria:IRPJ E OUTROS
Recorrentes:REATA ARQUITETURA & ENGENHARIA

LTDA.
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:05 de março de 2008
Acórdão nº:103-23390

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Descabe falar em cerceamento do direito de defesa por indeferimento do pedido de perícia, quando caberia ao sujeito passivo demonstrar os quesitos argüidos no pedido.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ E PIS - PRAZO - O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao IRPJ e ao PIS extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do CTN. Acolhe-se a decadência e cancela-se a exigência referente ao IRPJ até o 2º trimestre de 2000, inclusive, e, em relação ao PIS, para os fatos geradores até 31/08/2000, inclusive.

DECADÊNCIA - CSLL E COFINS - PRAZO - A partir de janeiro de 1992, por força do artigo 38 da Lei nº 8.383/91, o IRPJ e as contribuições sociais, passaram a ser tributos sujeitos ao lançamento pela modalidade homologação. Nesta modalidade, o início da contagem do prazo decadencial é o da ocorrência do fato gerador do tributo, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, nos termos do § 4º do artigo 150 do CTN.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: EXTRATOS BANCÁRIOS - UTILIZAÇÃO NO PROCEDIMENTO FISCAL -CABIMENTO - A utilização de informações bancárias no procedimento fiscal, com vistas à apuração do crédito tributário relativo a tributos e contribuições, tem respaldo no artigo 1º da Lei nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001, que deu nova redação ao § 3º, do artigo 11 da Lei nº 9.611, de 24 de outubro de 1996.

OMISSÃO DE RECEITAS - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - PRESUNÇÃO LEGAL - Presume-se omissão de receita a existência de valores creditados em conta de depósito junto a instituição financeira em relação aos quais o sujeito passivo, regularmente intimado, não comprova com documentação hábil e idônea a origem dos recursos.

MULTA DE OFÍCIO - QUALIFICAÇÃO - A simples apuração de omissão de receita ou de rendimentos, por si só, não autoriza a qualificação da multa de ofício, sendo necessária a comprovação do evidente intuito de fraude do sujeito passivo (Súmula 1º CC nº 14).

MULTA AGRAVADA - FALTA DE ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO - Dispondo a fiscalização dos elementos necessários para apuração da matéria tributável, descabe o agravamento da multa por não atendimento à intimação para apresentação dessas informações.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência para afastar as exigências do IRPJ e da CSLL relativas aos fatos geradores ocorridos até 30/06/2000 (inclusive), e do PIS e da Cofins relativas aos fatos geradores ocorridos até 31/08/2000 (inclusive), vencidos o conselheiro Leonardo de Andrade Couto (relator), que não acolheu relativamente às exigências da CSLL e da Cofins, o conselheiro Antônio Bezerra Neto, que não acolheu relativamente às exigências do PIS, da Cofins e da CSLL, ambos em função do art. 45 da Lei nº 8.212/91, e o conselheiro Luciano de Oliveira Valença (presidente), que não acolheu haja vista o art. 173, I, do CTN, c/c com o art. 45 da Lei nº 8.212/91. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso voluntário para afastar a qualificação da multa de ofício, reduzindo-a para 75% (setenta e cinco por cento). Quanto ao recurso de ofício, por unanimidade de votos NEGAR provimento. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Alexandre Barbosa Jaguaribe.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Alexandre Barbosa Jaguaribe - Redator Designado
Processo nº:10980.006558/2002-36
Recurso nº:149690 Voluntário
Matéria:CSLL - Ex(s): 1997
Recorrente:TVL VEICULOS LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de:06 de março de 2008

Acórdão nº:103-23403
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Exercício: 1998
Ementa: CSLL - A CSLL é contribuição social destinada a financiar a seguridade social, sendo-lhe aplicável, portanto, o disposto no artigo 45 da Lei 8.212/91 para fins de contagem do prazo decadencial.

CSLL - COMPENSAÇÃO DE BASES NEGATIVAS - LIMITE DE 30% - Conforme entendimento sumulado por esse E. Conselho de Contribuintes, "para a determinação da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro, a partir do ano-calendário de 1995, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento, tanto em razão da compensação de prejuízo, como em razão da compensação da base de cálculo negativa". (DOU, Seção 1, dos dias 26, 27 e 28/06/2006, vigorando a partir de 28/07/2006). Recurso voluntário não provido.

Por maioria de votos, REJEITAR a preliminar de decadência em relação ao fato gerador ocorrido em 31/03/97, vencidos os conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho (Relator) e Leonardo Lobo de Almeida (Suplente Convocado) que acolheram, e no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Antonio Bezerra Neto.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Redator Designado
Processo nº:13819.002480/2002-41
Recurso nº:162728 Voluntário
Matéria:CSLL
Recorrente:CNF-CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23408

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1997, 1998
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PAGAMENTOS SOB A ÉGIDE DE NORMA EXONERATIVA - DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA RECONHECENDO A INEXIGIBILIDADE DO TRIBUTO - PROCEDÊNCIA - Os recolhimentos efetuados sob as regras de norma exonerativa não podem ser considerados confissão de dívida, se decisão administrativa proferida em caráter definitivo considera improcedente o lançamento tributário que constituiu a exigência.

Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para reconhecer o direito creditório quanto aos pagamentos correspondentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de agosto de 1997 (inclusive).

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:13706.001485/95-51
Recurso nº:159922 Voluntário
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990, 1991
Recorrente:POLO D.T.V.M. S.A. (H.F. SERVIÇOS SDE ENTREGAS LTDA.)

Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23412
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1990, 1991

Ementa: PREPOSTO - NULIDADE - não padece de nulidade o lançamento se comprovadamente a ciência foi promovida a preposto do sujeito passivo, ainda que lhe tenha sido expressamente vedado tal atribuição por ato do representante da pessoa jurídica, pois disposições legais cogentes não podem ser afastadas por atos dos particulares.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - não há prescrição intercorrente no contencioso administrativo fiscal.

PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE DAY TRADE - a circularidade em diversas operações de day trade, com exatamente o mesmo número de títulos negociados, e que sempre resultem em prejuízo para apenas um dos agentes, é de ocorrência estatisticamente desprezível sem que os intervenientes tenham agido intencionalmente com o fito de produzir artificialmente o referido prejuízo.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:16327.001074/2001-18
Recurso nº:149741 Voluntário
Matéria:CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente:FIBRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Recorrida:8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23415
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1990, 1991

Ementa: PREPOSTO - NULIDADE - não padece de nulidade o lançamento se comprovadamente a ciência foi promovida a preposto do sujeito passivo, ainda que lhe tenha sido expressamente vedado tal atribuição por ato do representante da pessoa jurídica, pois disposições legais cogentes não podem ser afastadas por atos dos particulares.

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - não há prescrição intercorrente no contencioso administrativo fiscal.

PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES DE DAY TRADE - A circularidade em diversas operações de day trade, com exatamente o mesmo número de títulos negociados, e que sempre resultem em prejuízo para apenas um dos agentes, é de ocorrência estatisticamente desprezível sem que os intervenientes tenham agido intencionalmente com o fito de produzir artificialmente o referido prejuízo.

Por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso. Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:16004.000632/2006-77
Recurso nº:160533 Voluntário
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2004
Recorrente:SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SAEC
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23416
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002, 2003, 2004
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - O MPF é ato de controle administrativo de natureza discricionária. Seus eventuais vícios, incompatibilidades de objeto com o do lançamento, ou mesmo a sua ausência, não propagam efeitos ao lançamento, pois é ato vinculado.

ATO DECLARATÓRIO - SUSPENSÃO DE IMUNIDADE - não cabe nulidade do ato declaratório por eventual lacuna na transcrição de dispositivos legais, uma vez que o seu conteúdo diante de todo o contexto procedimental permitiu à defesa claramente identificar os fundamentos legais e fáticos da suspensão da imunidade.

NULIDADE - a alegação de cerceamento do direito de defesa e do contraditório não pode prosperar se o sujeito passivo teve à disposição todos os elementos necessários à formulação da impugnação, uma vez que foram devolvidos seus livros contábeis antes da ciência do lançamento.

SUSPENSÃO DA IMUNIDADE - em situações cujo conteúdo material seja de pouca monta em relação ao porte da entidade ou que causem dúvidas acerca de suas reais circunstâncias, a posição deve se inclinar a favor da entidade, em razão da grave consequência da perda da imunidade. Nada obstante, o conjunto probatório carreado pela autoridade fiscal, no presente feito, foi robusto e substancial para demonstrar que a entidade foi empregada claramente com a finalidade lucrativa e que seus recursos eram sub-repticiamente desviados em favor dos seus administradores.

COFINS E PIS - BASE DE CÁLCULO - o Conselho de Contribuintes não é competente para afastar a aplicação de lei tributária declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal apenas em controle incidental.

IRRF - a responsabilidade da fonte pagadora não cessa a partir do encerramento do período de apuração, no caso de pagamento a beneficiário não identificado ou sem causa.

DECADÊNCIA - MULTA QUALIFICADA - caracterizado o aspecto volitivo da conduta delitiva, deve ser aplicada a regra de decadência prevista no art. 173, inciso I, do CTN, bem como qualificado o patamar sancionador.

Por unanimidade de votos REJEITAR as preliminares de nulidade, bem assim, a preliminar de decadência com base no 173, I do CTN, haja vista a qualificação da multa de ofício. No mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe e Paulo Jacinto do Nascimento que deram provimento parcial para excluir das bases de cálculo do PIS e da Cofins as receitas financeiras e reduzir a multa de ofício para 75% (setenta e cinco por cento). O conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho declarou-se impedido

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:19515.000181/2004-34
Recurso nº:157205 De Ofício
Matéria:IRPJ - Decadência
Recorrente:TAM LINHAS AÉREAS S.A.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23420
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA - Independentemente de haver ou não pagamento, excetuando-se os casos de dolo, fraude ou simulação, a Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento de tributos e contribuições sociais enquadrados na modalidade de lançamento por homologação.

Por maioria de votos NEGAR provimento ao recurso de ofício, vencido o conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente), que deu provimento em função do disposto no art. 173, I do CTN.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antonio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10950.003229/2005-33
Recurso nº:154904 Embargos
Matéria:COFINS
Embargante:FAZENDA NACIONAL
Interessado:EVORA COMERCIAL DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS LTDA.
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23421

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE - OMISSÃO - REJEIÇÃO - Inexistindo, na decisão embargada, obscuridade e/ou omissão, impõe-se a rejeição aos embargos de declaração, que não são o remédio processual adequado para a revisão do julgado. Embargos de declaração rejeitados.

Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER os embargos e ratificar o acórdão anteriormente proferido.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Paulo Jacinto do Nascimento - Relator

Processo nº:10235.000596/2002-18
Recurso nº:145879 Voluntário
Matéria:CSLL
Recorrente:TELEMAR NORTE LESTE S.A., SUCESSORA POR INCORPORAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEMAR

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23422
MULTA ISOLADA - RETROATIVIDADE BENIGNA - Deixando a lei nova de punir com a aplicação da multa isolada o recolhimento em atraso sem o acréscimo da multa de mora, por força da retroatividade benigna afasta-se a exigência. Recurso provido.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Paulo Jacinto do Nascimento - Relator
Processo nº:10880.052646/93-95
Recurso nº:160206 Voluntário
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1990
Recorrente:IMCE INDÚSTRIA, MECÂNICA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23424
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1989
Ementa: AUDITORIA DE PRODUÇÃO - OMISSÃO DE COMPRAS - A omissão de compras apurada em auditoria de produção industrial não pode, por si só, autorizar a presunção da omissão de receitas. Acrescente-se que eventual apuração deve levar em conta o custo correspondente à compra omitida.

Assunto: Outros Tributos ou Contribuições
Ano-calendário: 1989
Ementa: CSLL, PIS, Finsocial e IRFON - Aplica-se aos lançamentos formalizados por decorrência o resultado do julgamento proferido na autuação que lhes deu origem.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso relativamente aos lançamentos de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, e declinar da competência para proferir julgamento referente ao lançamento do IPI. O processo referente ao IPI será encaminhado ao conselho competente nos termos do Regimento.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:10840.004217/2002-21
Recurso nº:149534 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1998
Recorrente:MERCOCÍTRICO FERMENTAÇÕES S.A.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23425
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1998
Ementa: LUCRO INFLACIONÁRIO - a decadência de parcelas de realização mínima de outros períodos não fundamenta a redução do valor lançamento, se o seu reconhecimento não alterar o lucro inflacionário acumulado que serviu de base para a autuação.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:12263.000014/2007-17
Recurso nº:160374 De Ofício
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2006
Recorrente:PPHELPS DODGE BRASIL LTDA.

Recorrida:3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:16 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23426
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2006
Ementa: MULTAS ISOLADAS - Não deve prevalecer a autuação de multas isoladas relativas a suposto não recolhimento de estimativas, se teve por único fundamento a falta de registro de balanços ou balancetes mensais no livro diário, quando oportunamente o contribuinte informou à autoridade que tais demonstrações estavam registradas em livros auxiliares.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:10140.003414/2003-09
Recurso nº:141338 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2001 a 2004
Recorrente:ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA.

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23427
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - não configura cerceamento de direito de defesa a denegação fundamentada de pedido de perícia.

PERÍCIA - não deve ser aceito pedido de perícia, se a prova é de natureza eminentemente documental.

LUCRO PRESUMIDO - OPÇÃO - uma vez comprovado que o contribuinte não optou pelo lucro presumido, mas apenas preencheu erroneamente os códigos de arrecadação, deve ser afastado o lançamento realizado com base neste regime.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:13808.006191/97-76
Recurso nº:159744 Voluntário
Matéria:IRPJ
Recorrente:PROMOSHOP COMÉRCIO, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23429
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1995
Ementa: PEREMPÇÃO - Recurso apresentado fora do prazo previsto na legislação de regência não pode ser conhecido por sua manifesta preempção.

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10950.002098/2006-58
Recurso nº:156639 Voluntário
Matéria:Processo Administrativo Fiscal
Recorrente:CAROLINA TRANSPORTES LTDA.

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23430
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2003, 2004, 2005
Ementa: PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE - Comprovado que a impugnação foi apresentada depois de expirado o prazo de 30 dias contados da data da ciência do auto de infração, rejeita-se a preliminar de tempestividade suscitada.

CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - É válida a ciência do auto de infração dada a procurador regularmente constituído.

Por unanimidade de votos, NÃO ACOLHER a preliminar de tempestividade para NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:14041.000051/2007-44
Recurso nº:161967 Voluntário
Matéria:CSLL - Ex(s): 2004
Recorrente:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Recorrida:2ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23431
MULTA ISOLADA - MULTA DE OFÍCIO - CUMULATIVIDADE - Afasta-se a multa isolada quando a sua aplicação cumulativamente com a multa de ofício implica na dupla penalização do mesmo fato.

COMPENSAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO - Tem-se como não comprovada a compensação se a contribuinte não apresentou a Declaração de Compensação, não entregou DCTF e não apresentou registros contábeis do controle do valor pago a maior, com as devidas atualizações e exclusões efetuadas após a compensação. Recurso parcialmente provido.

Por maioria de votos, APRECIAR de ofício a matéria relativa à exigência cumulativa da multa isolada com a multa de ofício vinculada à contribuição, vencidos os Conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, Antonio Bezerra Neto e Luciano de Oliveira Valença (presidente), e afastar a exigência da multa isolada, vencidos os Conselheiros Antonio Bezerra Neto e Luciano de Oliveira Valença (Presidente).

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Paulo Jacinto do Nascimento - Relator
Processo nº:10855.003413/2005-61
Recurso nº:158427 De Ofício
Matéria:IRPJ E OUTROS - Ex(s): 2002 a 2006
Recorrente:TOLVI PARTICIPAÇÕES S.A. (atual denominação da CREDIBEL FACTORING-FOMENTO MERCANTIL S.A.)

Recorrida:5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23433
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2001
Ementa: OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM - Deve ser mantida a exigência referente aos valores depositados na conta corrente da interessada em relação aos quais, devidamente intimada, não comprovou a origem dos recursos utilizados nessas operações.

Por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso de ofício, para restabelecer parcialmente a exigência referente ao item 001 do Auto de Infração do IRPJ e reflexos, no que se refere aos depósitos efetuados em 12/03/2001, no montante de R\$ 1.470.000,00.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:11610.003402/2003-55
Recurso nº:159184 Voluntário
Matéria:IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1996 a 1998
Recorrente:PROCTER & GAMBLE DO BRASIL E CIA.

Recorrida:5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:17 de abril de 2008



Acórdão nº:103-23434
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995, 1996, 1997
Ementa: RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 168 DO CTN - O pedido de restituição ou compensação de tributo recolhido indevidamente ou a maior do que o devido deve ser intentado formalmente no prazo prescricional estabelecido no artigo 168 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.
Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:13808.006360/2001-61
Recurso nº:150152 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente:DOUGLAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DOUGLAS HOLDINGS LTDA.)
Recorrida:7ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23436
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1997
Ementa: DECADÊNCIA - O imposto sobre a renda é lançado segundo a modalidade por homologação. Assim, ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o prazo decadencial é regido segundo as regras próprias dessa modalidade, mesmo na hipótese de lançamento de ofício suplementar.

Por unanimidade de votos, REJEITAR preliminar de nulidade e, por maioria de votos, acolher a preliminar de decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos em julho e novembro de 1994, vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença em função do art. 173, I do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar as exigências decorrentes da omissão de receitas.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:15374.000114/00-52
Recurso nº:147059 Voluntário
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1995 a 1997
Recorrente:IMMUNO PRODUTOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS LTDA.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23437
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1995, 1996, 1997
Ementa: NULIDADE - não há cerceamento de defesa e, por conseguinte, nulidade da decisão de primeiro grau, se a autoridade julgadora deixou de apreciar matérias para as quais não dispõe de competência, como questões de inconstitucionalidade.

DECADÊNCIA - O imposto sobre a renda é lançado segundo a modalidade por homologação. Assim, ressalvada a hipótese de dolo, fraude ou simulação, o prazo decadencial é regido segundo as regras próprias dessa modalidade, mesmo na hipótese de lançamento de ofício suplementar.

OMISSÃO DE RECEITA - não deve prosperar o lançamento de omissão de receita esteado exclusivamente em depósito bancário sem qualquer outro elemento comprobatório, em períodos anteriores à vigência da respectiva presunção legal.
Por unanimidade de votos, REJEITAR preliminar de nulidade e, por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos em julho e novembro de 1994, vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença em função do art. 173, I do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para afastar as exigências decorrentes da omissão de receitas.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Guilherme Adolfo dos Santos Mendes - Relator
Processo nº:16641.000020/2006-79
Recurso nº:158137 Voluntário
Matéria:SIMPLES/OUTROS
Recorrente:NADIR SAMPAIO GONÇALVES - ME
Recorrida:4ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23439
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2001, 2002 e 2003
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO - REQUISITOS ESSENCIAIS -Tendo sido regularmente oferecida a ampla oportunidade de defesa, com a devida ciência do auto de infração, e não provada violação das disposições previstas na legislação de regência, restam insubsistentes as alegações de nulidade do auto de infração e do procedimento Fiscal.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2001, 2002, 2003
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - ORIGEM. COMPROVAÇÃO - IRPJ Simples - Caracterizam-se como omissão de receita os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida em instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

PROVA - EXTRATOS BANCÁRIOS - OBTENÇÃO - Válida é a prova consistente em informações bancárias requisitadas em absoluta observância das normas de regência e ao amparo da lei, sendo desnecessária prévia autorização judicial.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - SIMPLES - PIS - COFINS - CSLL - INSS - Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:19515.004840/2003-21
Recurso nº:158226 - De Ofício
Matéria:IRPJ e OUTROS - Ex(s): 1999
Interessado:VIAÇÃO SANTO AMARO LTDA.
Recorrente:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23440
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: GLOSA DE CUSTOS/DESPESAS - VALORES RECONHECIDOS COMO CORRETOS - Reconhecida parte dos custos/despesas pela Autoridade Fiscal após Diligência, exonera-se os respectivos valores do crédito tributário lançado.

DEPRECIACÃO - VALORES RECONHECIDOS COMO CORRETOS - Atestados pela Autoridade Fiscal os valores da conta Depreciação, exonera-se os respectivos valores do crédito tributário.
Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10882.000411/2002-41
Recurso nº:162850 - De Ofício e Voluntário
Matéria:CSLL
Recorrentes:5ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I e UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Sessão de:17 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23442
SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - MULTA DE OFÍCIO - DESCABIMENTO - Não cabe a aplicação da multa de ofício quando, por ocasião do lançamento, a exigibilidade do crédito tributário se acha suspensa por liminar concedida em mandado de segurança.

RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA - Encerrado o período de apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido, a exigência do recolhimento por estimativa deixa de ter efeito, prevalecendo a exigência do imposto e da contribuição efetivamente devidos, apurados com base no lucro real anual.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Paulo Jacinto do Nascimento - Relator
Processo nº:13924.000476/2002-41
Recurso nº:149148 Voluntário
Matéria:RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO
Recorrente:ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS HOSERPA LTDA.
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23443
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
Ementa: RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO - PRAZO PRESCRICIONAL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 168 DO CTN - O pedido de restituição ou compensação de tributo recolhido indevidamente ou a maior do que o devido deve ser intentado formalmente no prazo prescricional estabelecido no artigo 168 do CTN.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:10283.005444/97-53
Recurso nº:157785 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente:DE LONGHI DO BRASIL IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO: ITÁLIA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.)
Recorrida:2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23444
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO - ANTECIPAÇÕES RECOLHIDAS - ATUALIZAÇÃO PELA UFIR - SALDO NEGATIVO DO IRPJ - Os recolhimentos do imposto de renda a título de antecipações podem ser atualizados pela UFIR sob as regras dos parágrafos 4º e 5º do art. 19, da Instrução Normativa SRF nº 51, de 31 de outubro de 1995. O total recolhido, atualizado nesses termos, será deduzido do imposto apurado no encerramento do ano-calendário para efeito de apuração do imposto a pagar ou restituir.

Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:10768.043589/95-10
Recurso nº:162025 Voluntário
Matéria:IRPJ
Recorrente:NEXUS S.A.
Recorrida:3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23445
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1991
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Após a vigência da Lei nº 8.748/93, impossível a análise das matérias não expressamente impugnadas ou recorridas, sob o argumento da negativa geral (Art. 17, Decreto nº 70.235/72).

Por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por ser impossível a análise de matérias não expressamente impugnadas ou recorridas, sob o argumento da negativa geral.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:10850.000668/99-11
Recurso nº:150121 Voluntário
Matéria:IRPJ
Recorrente:SERCOL RIO PRETO S.C. LTDA.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23446
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Ementa: PAGAMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDEBITO - O direito de pleitear a repetição do indébito tributário oriundo de pagamentos indevidos ou a maior da COFINS extingue-se no prazo de cinco anos a contar da extinção do crédito que se dá com o pagamento indevido.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Antônio Bezerra Neto - Relator
Processo nº:11020.004112/2002-98
Recurso nº:149480 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 2000
Recorrente:FOSOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA.
Recorrida:5ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23447
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1999
Ementa: PERÍCIA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - Não caracteriza cerceamento do direito de defesa o indeferimento do pedido de perícia para obter informações que, por integrarem a escrituração, poderiam ter sido apresentadas pelo sujeito passivo. Ademais, a solicitação mostra-se inócua quando demonstrado nos autos que os dados solicitados são irrelevantes ao selin da questão.

JUROS DE MORA - TAXA SELIC - A partir de 1º de abril e 1995, os juros de mora incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais. (Súmula 1º CC nº 4).

PAGAMENTO - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - Incabível a análise no julgamento de qualquer argumento referente à sistemática de quitação do débito lançado, por ser matéria a ser avaliada pela autoridade executora da decisão.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999
Ementa: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS POSTERIORES - IMPOSSIBILIDADE - Os prejuízos a serem compensados no ano-calendário são aqueles existentes até a data da apuração do resultado. Não há previsão legal para compensação de prejuízos posteriores que, inclusive, sequer tiveram sua existência comprovada.

Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:10835.000344/00-60
Recurso nº:149367 Voluntário
Matéria:IRPJ e OUTROS
Recorrente:EMBAIXADOR DE VENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23448
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Data do fato gerador: 31/01/1995, 28/02/1995, 31/03/1995
Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ, IRRF e PIS - PRAZO - O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao IRPJ, IRRF e PIS extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Com ciência da atuação em 11/04/2000, caracterizou-se a decadência para os fatos geradores ocorridos em 31/01/1995, 28/02/1995 e 31/03/1995.

DECADÊNCIA - CSLL e COFINS - PRAZO - O prazo para a Fazenda exercer o direito de fiscalizar e constituir pelo lançamento a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - Cofins e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, é o fixado por lei regularmente editada, à qual não compete ao julgador administrativo negar vigência. Portanto, consoante permissivo do § 4º do art. 150 do CTN, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, tal direito extingue-se com o decurso do prazo de 10 (dez) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1995
Ementa: LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - Na hipótese de lançamento de ofício, é devida a multa prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em qualquer situação de pagamento do tributo com atraso, incidem os juros de mora nos termos do art. 84 da Lei nº 8.981/95 (até março de 1995) e art. 13 da Lei nº 9.065/95; não cabendo a este colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza confiscatória de penalidade prevista em lei.

Por voto de qualidade, rejeitar a preliminar de decadência em relação à CSLL e à Cofins, vencidos os conselheiros Alexandre Barbosa Jaguaribe, Antonio Carlos Guidoni Filho, Waldomiro Alves da Costa Júnior e Paulo Jacinto do Nascimento, e, por maioria de votos, ACOLHER esta preliminar em relação ao PIS, ao IRPJ e ao

IRRF para os fatos geradores ocorridos até março de 1995 (inclusive), vencidos os Conselheiros Guilherme Adolfo dos Santos Mendes e Antonio Bezerra Neto, que não acolheram em relação ao PIS, ante o disposto no art. 45 da Lei nº 8212/91, e o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente), que não acolheu em função do disposto no art. 45 da Lei nº 8212/91, para o PIS, e no art. 173, I do CTN, para o IRPJ e o IRRF. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Processo nº:10835.000345/00-22
Recurso nº:149393 Voluntário
Matéria:IRPJ - Ex(s): 1996
Recorrente:EMBAIXADOR DE VENDAS REPRESENTAÇÕES LTDA.

Recorrida:1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de:18 de abril de 2008
Acórdão nº:103-23449

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1995

Ementa: DECADÊNCIA - IRPJ - PRAZO - O prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente ao IRPJ extingue-se em 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional (CTN). Com ciência da autuação em 11/04/2000 e apuração mensal, caracterizou-se a decadência para os fatos geradores ocorridos em 31/01/1995, 28/02/1995 e 31/03/1995.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995

Ementa: LUCRO PRESUMIDO - IMPOSTO A PAGAR - DEDUÇÃO A MAIOR DO IMPOSTO RETIDO NA FONTE - Demonstrado que o sujeito passivo apurou, a partir do imposto devido, imposto a pagar com dedução a maior do imposto de renda retido na fonte, cabível o lançamento para cobrança do tributo indevidamente reduzido como decorrência daquela dedução.

LANÇAMENTO DE OFÍCIO - MULTA DE OFÍCIO E JUROS DE MORA - Na hipótese de lançamento de ofício, é devida a multa prevista no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em qualquer situação de pagamento do tributo com atraso, incidem os juros de mora nos termos do art. 84 da Lei nº 8.981/95 (até março de 1995) e art. 13 da Lei nº 9.065/95; não cabendo a este colegiado manifestar-se quanto a eventual natureza confiscatória de penalidade prevista em lei.

Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos até março de 1995 (inclusive), vencido o Conselheiro Luciano de Oliveira Valença (Presidente) em função do art. 173, I do CTN. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

Luciano de Oliveira Valença - Presidente
Leonardo de Andrade Couto - Relator
Gilda Aleixo dos Santos
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE JUNHO DE 2008

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95 de 30 de Abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e o art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e na Instrução Normativa SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, alterada pela Instrução Normativa nº 101 de 21 de dezembro de 2001 e pela Instrução Normativa nº 134 de 08 de fevereiro de 2002, declara:

Art 1º. Conceder à RK GRAFICA E EDITORA LTDA - CNPJ: 09.171.418/0001-36, situada à Q CSG 09 LOTE 03 GALPAO 03, TAGUATINGA, CEP: 72035-509, BRASILIA -DF- Registro Especial nº GP-01101-122, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 10166.015528/2007-29.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF nº 71, de 2001, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do registro especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA
MARTINS DA SILVA

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JUNHO DE 2008

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, o sujeitos passivo PIVEL PICOS VEICULOS LTDA, CNPJ nº 06.619.274/0001-40, tendo em vista que foi constatada a inadimplência relativa a débitos não abrangidos pelo PAES, vencidos antes de 28/02/2003, constantes no processo fiscal nº 13362-000.029/00-06, que se encontravam em litígio administrativo para o qual o contribuinte não apresentou desistência por escrito, conforme art 4º, inciso II e art 7º da Lei 10.684/2003 e art 7º, inciso I da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Floriano, na Praça Francisco Nunes S/N, Receita Federal, Floriano-PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE COIMBRA RAMOS

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE JUNHO DE 2008

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, declara:

Art. 1º Ficam incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5D.00.377	Firmino Alves de Oliveira	141.991.815-04	12689.000853/2008-02
Nº 5D.00.378	Leandro Garcia Oliveira	009.228.415-94	12689.000503/2008-38

Art. 2º Ficam excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em virtude da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.524	Firmino Alves de Oliveira	141.991.815-04	12689.001172/2005-19
Nº 5A.00.489	Leandro Garcia Oliveira	009.228.415-94	12689.000390/2005-28

Art. 3º Ficam incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
Nº 5A.00.653	Danielli O'Reilly Pinto	811.282.405-30	12689.000669/2008-54
Nº 5A.00.654	Elisângela Ferreira da Silva	842.629.825-72	12689.000585/2008-11
Nº 5A.00.655	Eivaldo Bispo Gomes	438.171.065-72	12689.000814/2008-05
Nº 5A.00.656	Icaro Barnard Bomfim Souza de Figueiredo	016.935.515-27	12689.000322/2008-10
Nº 5A.00.657	Rosy Cleide de Oliveira Xavier	807.915.575-53	12689.000584/2008-76
Nº 5A.00.658	Valter Roberto Alves de Andrade	595.732.955-04	12689.000603/2008-64

ZAYDA BASTOS MANATTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de maio de 2007, com base no art. 30, inciso I, §§ 1º e 2º c/c art. 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Art. 1º - Nulo o ato de inscrição no CNPJ da empresa abaixo relacionada, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
03.178.577/0001-86	3D SERVIÇOS GRÁFICOS GERAIS LTDA	10580.013475/2007-11

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE JUNHO DE 2008

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o disposto no Inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007, resolve:

1. Anular de ofício a inscrição nº 09.576.269/0001-95, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, concedida por esta Delegacia a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, indevidamente concedida, sendo, portanto considerados ineficazes os documentos emitidos com utilização do CNPJ ora anulado.

FLÁVIO VILELA CAMPOS



7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018271/00-40, declara:

Art.1º-Fica a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa PAN MARINE DO BRASIL TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.519.082/0001-25, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos em anexo, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 190, de 26 de maio de 2008, publicado no D.O.U. em 28 de maio de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPO-4 e 100 BPOT-10 (RNS-143) Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Ba-dejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bi-quara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba(RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Encho-va, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guarice- ma, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Ron-cador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubara-na, Vermelho, Viola, Voador e Xa-réu.	101.2.086.98-5 Highlands Tide	12.06.2009 prorrogação
			187.2.060.02-1 Oil Provider	29.10.2008 prorrogação
			179.2.020.04-6 Susan Tide (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	14.02.2009 prorrogação
			179.2.021.04-9 Marathon Runner II (contrato s/nº de 01.01.2000 com Java Boat Corp.)	05.02.2009 prorrogação
			2050.0010267.05-2 Raven Tide	23.02.2009 retificação e prorrogação
			2050.0010269.05-2 Brute Tide	29.05.2009 prorrogação
			2050.0010270.05-2 Majestic Tide	28.06.2009 prorrogação
			2050.0012171.05-2 Werdertor	20.06.2009 prorrogação
			2050.0015237.05-2 Sun Tide	29.01.2010 prorrogação
			2050.0015258.05-2 Diana Tide	10.07.2008 retificação e prorrogação
			2050.0037307.07-2 2050.0037313.07-2 Gallusturm	25.02.2010 novos contratos
			2050.0033866.07-2 2050.0033880.07-2 William C O' Malley (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	20.01.2010 cessão total de direitos e prorrogação
			2050.0021981.06-2 2050.0021982.06-2 Mammoth Tide (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	08.11.2008 cessão total de direitos e prorrogação automática
			2050.0021985.06-2 2050.0021986.06-2 (Maré Alta do Brasil Navegação Ltda.)	07.11.2008 cessão total de direitos e prorrogação automática
			42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Shell Brasil Ltda.
42.519.082/0001-25 42.519.082/0006-30	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Campos: BC-10	SBEP-UC-1-16.19/06 AHTS Richard M Currence	08.07.2010 novos contratos

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018339/00-81, declara:

Art.1º-Fica a empresa ACERGY BRASIL S.A., sucessora da empresa STOLT OFFSHORE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.153.155/0001-08, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 107, de 4 de abril de 2008, publicado no DOU de 7 de abril de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRA-TANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3, Ceará-Potiguar: BPO-4, 100 e 100, Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e 2 BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Exploração: Bacias Sed. do Foz da Amazonas, Pará- Maranhão, Barreirinhas, Ceará-Po- tiguara, Sergipe-Alagoas, Recôncavo-Tuca- no, Camamu-Almada, Jequitinhonha, Mucuri, Espírito Santo, Campos, Santos e Pelotas.	184.2.022.01-6 184.2.023.01-9 Acergy Condor (Seaway Condor) nova denominação	04.08.2010 prorrogação
			2050.0036789.07-2 2050.0036791.07-2 Acergy Harrier	18.12.2010 novos contratos
			20500033442.07-2 ROV (RSV Toisa Con- queror)	23.09.2009 novo contrato
			2050.0020438.06-2 PLSV Pertinacia	08.04.2013 retificação
			0801.0031157.07-2 DSV Acergy Piper	31.10.2008 prorrogação
			0801.0031157.07-2 Polarbjorn	01.12.2008 novo contrato
			Nº BRZ C 05 007(2) ROV Nº BRZ C 05 007(3) FPSCV Polar Que- en MSV Normand Mer- maid	10.05.2009 novos contratos
			Nº BRZ C 05 007(4) Prestações servi- cos Nº BRZ C 05 007(5)	
			Nº BRZ C 05 007(4) MV TRACER	23.04.2009 novo contrato
			42.153.155/0001-08 42.153.155/0007-01	Chevron Brasil Ltda. (Acergy Inc. e Frade B.V.)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 13 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.018255/00-93, declara:

Art.1º-Fica a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.319.931/0001-43, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.

Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 221, de 11 de junho de 2008, publicado no D.O.U. de 13 de junho de 2008.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

ANEXO

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
Devon Energy do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C/2007	19.09.2008 novo contrato	
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0067SCH07	31.08.2008 novo contrato	08.04.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4 (Sagatiba)		0069SCH07	27.03.2009 novo contrato	08.05.2009 novo contrato
	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4		0074SCH07	28.08.2009 novo contrato	0121SCH07
Petrogal Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar: BT-POT-29		BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009	
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47		BGEP/2006/015	29.06.2009	BG 103784 novo contrato
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18 Recôncavo: BT-REC-18 e BT-REC-22		s/nº de 18.06.2007	16.06.2009	prorrogação
Koch Petróleo do Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-30 Campo em Produção: CREJOÁ		s/nº de 19.10.2007	17.10.2008 novo contrato	
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011 novo contrato	
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Serra e Peixe-Boi		Termo Cooperação 0020.0024182.06-4 PowerDrive 5XR	11.08.2008 prorrogação	
Silver Marlin Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda.	Campo em Produção: Carapitanga	OS CEM-EST 01/2008	30.10.2008 novo contrato		
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30	WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	31.12.2008 novo contrato		

Petróleo Brasileiro S.A.	BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010 novo contrato
	Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caratúna, Caravela, Cavalinho, Chachalote, Cherme, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tambaú, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	2050.0039746.08-2	29.01.2012 novo contrato
			2050.0026463.06-2	22.03.2011
			Termo Cooperação 101.4.001.03-3	30.08.2009 prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031518.07-2	02.12.2008 retificação e prorrogação
			Termo Cooperação 0020.0031449.07-4	14.10.2008 prorrogação
			2050.0034714.07-2	30.07.2011 novo contrato
			2050.0039350.08-2	20.02.2011 novo contrato
			Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas	01.02.2009
			2050.0041018.08-2	22.04.2012 novo contrato

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229,
DE 13 DE JUNHO DE 2008**

Autorização para utilização de formulários de Declaração Simplificada de Importação e de Exportação no caso que especifica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VIII, do art. 4º, da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, e à vista do que consta do processo nº 10768.003336/2008-71, declara:

Art. 1º-Fica a empresa Waiver Transporte, Importação, Exportação e Produções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.754.545/0001-03, autorizada a utilizar os formulários de que tratam os arts. 4º e 31, da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de importação e de exportação dos bens destinados a produção da filmagem de obra audiovisual cinematográfica (Mini-Série) previamente intitulada "EQUADOR", a ser realizada do dia 20 de junho a 20 de setembro de 2008, nas cidades de Cachoeira, no estado da Bahia e Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º-Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 19, de 11 de junho de 2008, publicado no DOU nº 111, de 12-6-2008, Seção 1, página 44: Onde se lê PROCESSO nº 10875.16624,001865/2008-51, Leia-se: "PROCESSO nº 16624.001865/2008-51".

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20	2050.0031773.07-2	23.04.2009 novo contrato
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100. Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38;	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91	2050.0037282.07-2	25.11.2010 novo contrato
		32.319.931/0001-43	101.2.052.99-6	28.04.2009
			101.2.053.99-9	



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/MRA nº 6, de 6 de junho de 2008, publicado no DOU de 11/6/2008, às fls. 41 da Seção 1: onde se lê: "INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/017" leia-se: "INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/018"

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOAÇABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 13 DE JUNHO DE 2008**

Declara habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF nº 259/2001), e, fazendo uso da delegação de competência estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de Dezembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 13.982-000.271/2008-66, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica RM IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - CNPJ nº 05.932.387/0001-38, habilitada perante a SRF para efeitos de aquisição de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), junto a seus fornecedores, com suspensão da incidência das Contribuições para o Pis/Pasep e da Cofins, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - Constatado que a contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção da habilitação, serão suspensos os seus efeitos, aplicando-se-lhe as disposições do artigo 7º da IN SRF nº 595/2005, retro mencionada.

Artigo 3º - Nas Notas fiscais de aquisição efetuadas pela beneficiária do regime, deve constar a expressão contida no artigo 8º, inciso II da mencionada IN SRF nº 595/2005, bem assim o número do presente ADE, sob pena de obrigatoriedade de recolhimento das indigitadas contribuições e respectivos acréscimos legais.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MADULA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 105,
DE 4 DE JUNHO DE 2008**

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10.º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo nº 13976.000537/2005-50, declara:

Art.1.º A empresa ARTE REAL MÓVEIS LTDA., CNPJ nº 00.762.929/0001-58, está habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras RECAP de que trata o art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art.2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 16 DE JUNHO DE 2008**

Declaração de inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007 e com fundamento nos arts. 81 e 82, da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007 e o que consta do processo 11634.0011339/2007-78, declara INAPTA a inscrição no

CNPJ nº 76.944.925/0001-52, da empresa DROGARIA CARAIBAS LTDA., com os efeitos previstos nos arts. 47 e 48 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

São considerados tributariamente ineficazes, desde 08/12/2007, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica, em face de constatação de sua inexistência de fato.

SÉRGIO GOMES NUNES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 12 DE JUNHO DE 2008**

Concede à empresa que especifica habilitação para operar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata a Instrução Normativa nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e art. 6º da IN-SRF nº 595, de 2005, tendo em vista o disposto no artigo 40 da Lei 10.865, de 30/04/2004, e face ao que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.001.008/2008-73, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., CNPJ nº 75.717.355/0001-03, com endereço na Av. Pioneiro Victorio Marcon, 693, Parque Industrial II, Maringá-PR, para operar o regime de Suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e a Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 595/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 16 DE JUNHO DE 2008**

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 238 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, considerando o disposto nos artigos 12; 14, inciso V; 15, inciso V; e 16 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 193; 195, inciso V; 196, inciso V; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; e de acordo com os Autos de Infração, objetos do processo administrativo-fiscal nº 11020.003053/2008-26, declara:

Art. 1.º O contribuinte ALICE I G ENZWEILER, CNPJ nº 01.888.889/0001-58, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude de prática reiterada de infração à legislação tributária, conforme previsto no inciso V, do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no inciso V, do artigo 195 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como em razão da mesma ter auferido receita bruta em valor superior ao limite a que se refere o inciso II do art 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2003, de acordo com o disposto no inciso V, do artigo 15 da Lei nº 9.317/1996 e no inciso V, do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, observada a legislação relativa ao processo administrativo tributário, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

MIGUEL PLETSCH

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 11 DE JUNHO DE 2008**

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/07, publicada no DOU de 02/05/07, alterado pela Portaria MF nº 225, de 05/09/07, publicada no DOU de 11/09/07, e pela Portaria MF 323, de 19/12/07, publicada no DOU de 21/12/07 e tendo em vista, o disposto no art. 30, inciso I, parágrafo 1.º da IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007,

Declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I da IN RFB nº 748/2007, da seguinte empresa:

CNPJ 06.949.179/0001-21 - VIERGON-FERRAGEM E MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 317, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro 2007, resolve:

Art. 1º A distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação - FUNDEB será realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494/2007, por intermédio do Banco do Brasil S/A, que manterá sistema operacional destinado a processar e disponibilizar os créditos financeiros devidos a cada ente governamental beneficiário, em conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade.

Art. 2º As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do FUNDEB, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do chefe do Poder Executivo e/ou do Secretário (a) de Educação, ou dirigente de órgão equivalente, gestor dos recursos na respectiva esfera governamental, mediante opção formalizada junto a uma das instituições financeiras referidas, que ficarão responsáveis pelos seguintes procedimentos:

I - quando for escolhida agência da Caixa Econômica Federal para a manutenção da conta do FUNDEB, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo responsável informado no caput do art. 2º até, no máximo, o dia 20 (vinte) de cada mês, à agência do Banco do Brasil de domicílio do FUNDEB, que providenciará o redirecionamento dos créditos para a nova conta na Caixa Econômica Federal, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

II - quando for escolhida agência do Banco do Brasil S/A para a manutenção da conta do FUNDEB, a respectiva agência ficará responsável pela comunicação da escolha, mediante apresentação da opção formalizada pelo responsável informado no caput do art. 2º até, no máximo, o dia 20 (vinte) de cada mês, à agência da Caixa Econômica Federal de domicílio do FUNDEB, que deixará de receber os créditos decorrentes, a partir do primeiro repasse financeiro do mês seguinte;

III - a instituição financeira escolhida para manutenção e movimentação das contas do FUNDEB assegurará:

a) que eventuais custos para manutenção dos serviços bancários, relacionados à referida conta, negociados com base na legislação bancária, entre a instituição financeira e o ente governamental mantenedor, não recaiam sobre os recursos do FUNDEB, em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

b) a disponibilização, em meio eletrônico, de livre acesso e amplo conhecimento da sociedade, de demonstrativos que reflitam os créditos realizados à conta FUNDEB, em favor de cada ente governamental detentor da conta, detalhados por origem dos recursos, data de crédito e mês de referência dos repasses e totalização destes, por mês e ano;

c) a disponibilização regular e periódica, de extratos bancários das contas do FUNDEB que mantêm, aos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; e

d) a disponibilização dos extratos das contas bancárias do FUNDEB que mantêm, aos respectivos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas da União, Estados e/ou Municípios, do Ministério Público e Polícias Federal e/ou Civil, quando por estes solicitados.

Art. 3º Nas situações de manutenção da conta específica e movimentação dos recursos do FUNDEB na Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A realizará a correspondente transferência financeira nas mesmas datas em que ocorrer a distribuição dos recursos do referido Fundo.

Art. 4º O Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, observadas as respectivas participações e competências, na distribuição dos montantes financeiros disponibilizados pelas unidades transferidoras e na manutenção de contas bancárias específicas de movimentação dos recursos do FUNDEB pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma definida nos arts. 1º e 2º, adotarão as providências para a efetivação dos procedimentos bancários previstos nesta Portaria, devendo estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de rotinas e mecanismos operacionais eventualmente necessários, que compreendam atuação integrada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 811, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000060/2007-12, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2006, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art.2º Ratificar que a CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. está autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta na 5ª e 8ª regiões do território nacional.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 812, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000506/2008-90, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 76.538.446/0001-36, com sede social na cidade de Curitiba - PR, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8 de janeiro de 2008, aprovaram, em especial:

- I - A exclusão do Conselho de Administração; e
- II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de junho de 2008

Nº 144 - Processo nº 08702.004874/2004-72 Interessado: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal/DPF. Assunto: Recurso hierárquico interposto por BANCO SANTANDER BANESPA S/A contra decisão do Senhor Diretor-Geral do DPF que negou provimento a seu recurso contra a Portaria nº 676, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2007, que lhe aplicou pena de multa no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR. Decisão: Conhecimento do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer CEP/CGLEG/CJ nº 33/2008, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.109, DE 30 DE ABRIL DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no

Processo nº 08335.023313/2006-60-SR/DPF/MS, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.904.383/0119-13, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO GENARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO DO SUL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.203, DE 8 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08705.001973/2007-15 DPF/MI/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO LUIZ S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.408.860/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO EROIDES QUAGLIATO FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.348, DE 16 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.017170/2007-45-SR/DPF/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.904.383/0037-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIZ ANTONIO GENARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.522, DE 29 DE MAIO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUÍDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004933/2007-92-SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CLERMONT FERRAND, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.783.039/0001-95, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MAURILIO LIMA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 2.555, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.009414/2007-11-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.994.502/0001-30, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RICARDO AUGUSTO POTENZA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.556, DE 2 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.010292/2008-59-DPFA/FIG/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº 05.687.436/0001-14, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 268 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO) ESPOLETAS CALIBRE 380; 268 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO) PROJÉTEIS CALIBRE 380.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.567, DE 02 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.000824/2008-85-DPFLGE/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0075-71, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 45 (QUARENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.601, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014816/2007-37-DELESP/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.588.415/0020-88, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: APARECIDO FERREIRA DE MORAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.616, DE 6 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08388.001464/2008-11 - DPF/GR/PR; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO DE VIGILÂNCIA à empresa TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ/MF: 03.426.346/0002-25, com sede na Avenida Florisvaldo Riccieli Tampelini nº 1215- Parque Industrial I - Umurama-PR, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ALCINO TROSSINI JUNIOR, para exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.636, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.000144/2008-86 - DPF/BA/SP; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa JOB VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 09.209.810/0001-27, com sede na Rua treze de Maio, nº 1.753, Centro, São Carlos/SP, tendo como sócios: SÉRGIO ANTÔNIO FRANCO e MIRIAM CRISTINA LOPES FRANCO, para exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 2.957, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08257.001478/2008-12-DPPF/JZO/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERTÃO - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 04.857.939/0001-28, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições e petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e natureza: 19.180 (DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA) ESPOLETAS CALIBRE 38/380; 878 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12; 19.081 (DEZENOVE MIL E OITENTA E UM) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 1.606 (MIL, SEISCENTOS E SEIS) PROJÉTEIS CALIBRE .380; 4.971 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E UM) GRAMAS DE PÓLVORA.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.962, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08420.002670/2008-97-SR/DPF/RN; resolve:

Conceder autorização à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 00.621.158/0004-21, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 08(OITO) REVÓLVVERES CALIBRE 38, 02(DUAS) CARABINAS CALIBRE 38, 06(SEIS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 204(DUZENTOS E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38 e 126(CENTO E VINTE E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.968, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.013428/2008-41-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.892/0003-43, tendo como sócios ANTONIO CARLOS DE MATTOS E AUTAIR IUGA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.970, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08070.001189/2008-00 - DPF/VRA/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PATRIMONIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 86.704.418/0001-03, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e natureza: 239 (DUZENTAS E TRINTA E NOVE) MUNIÇÕES CALIBRE 12; 1.380 (MIL TREZENTAS E OITENTA) ESPOLETAS CALIBRE 380; 21.192 (VINTE UMA MIL CENTO E NOVENTA E DUAS) ESPOLETAS CALIBRE 38; 19.660 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E SESSENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 6.212 (SEIS MIL DUZENTOS E DOZE) GRAMAS DE PÓLVORA.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.972, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016700/2007-32 - DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa HP VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.083.895/0001-99, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza: 21 (VINTE E UM) REVÓLVVERES CALIBRE 38; 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE 380; 4 CARABINAS CALIBRE 38; 498 (QUATROCENTAS E NOVENTA E OITO) MUNIÇÕES CALIBRE 38; 150 (CENTO E CINQUENTA) MUNIÇÕES CALIBRE 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.987, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08200.025648/2007-29-SR/DPF/PB; resolve: Conceder autorização à empresa SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF: nº 00.621.158/0003-40, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMA-DA no Estado da PARAÍBA.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.943, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.012847/2007-53 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 428, de 23 de junho de 1992, publicada no D.O.U. de 29 de junho de 1992, à empresa VISA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 66.510.702/0001-23, localizada no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.038, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000433/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.147.931/0001-01, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 7 (SETE) Revolver(s) CALIBRE 38 e 126 (CENTO E VINTE E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS A CONTAR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.041, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000321/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ; resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.113.576/0001-30, com sede na RUA PROFESSOR EURICO RABELO N 15, tendo como Sócio(s): ADILSON RIBEIRO AZEVEDO MARTINS, LEO BORGES BRUM, MARCELO PARRINI FUCKS, PAULO JOSE MARTINS DA CUNHA, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº000019, expedido pela SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de junho de 2008

Nº 24 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista o que consta nos Processos FUNAI/BSB/0760/98 e 0132/99, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria da antropóloga Leila Silvia Burger Sotto-Maior, que acolhe, face às razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena ALDEIA VELHA de ocupação do grupo tribal Pataxó, localizada no Distrito de Arraial D'Ajuda, Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

ANEXO

RESUMO DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE REVISÃO DE LIMITES DA TERRA INDÍGENA ALDEIA VELHA

Referência: Processos FUNAI/BSB/0760/98 e 0132/99 da Terra Indígena Aldeia Velha - Distrito de Arraial D'Ajuda Município de Porto Seguro, Estado da Bahia. Superfície: 2.001 ha hectares e perímetro de 24 km Sociedade indígena: Pataxó. População: 624 indivíduos (2007). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria nº 1.236/PRES/06, coordenado pelo antropólogo Jorge Luis de Paula, e complementado pela Portaria nº 338/PRES/07, coordenado pela antropóloga Leila Sílvia Burger Sotto-Maior.

1-DADOS GERAIS

Segundo Grunewald (1999:78) a classificação de uma família linguística Pataxó é muito incerta. O autor demonstra que eles já foram incluídos por alguns pesquisadores no mesmo grupo Jê dos Maxakali e por outros como um grupo linguístico independente, em pé de igualdade com os Maxakali. Enquanto alguns encontraram vocábulos Pataxó e Maxakali muito semelhantes, outros encontraram muito diferentes. Este autor informa que Metraux e Nimuendaju (1946) discutiram o possível inter-relacionamento entre as línguas Pataxó, Maxakali e Malali. Loukotka (cf. Metraux e Nimuendaju, 1946) dissera que estes constituíam uma família isolada. Urban (1998), incluindo-os entre os Macro-Jê, alega, no entanto, a dificuldade de se saber as filiações genéticas neste grupo. Silva (1974) teria confrontado material linguístico obtido em campo (cerca de 120 palavras), concluindo que se tratava de uma língua distinta dos Maxakali, mas pertencente ao mesmo tronco; porém, um outro especialista, examinando o mesmo material, teria informado que pertencia à língua Maxakali. Paraíba (1994) sustenta que Amixokori, Pataxó, Monoxó, Kumanoxó, Kutaxó, Kutatoi, Maxakali, Malali e Makoni seriam subgrupos de uma mesma nação, a Tikmu'un.

Aqueles grupos acima citados, conjuntamente com os chamados "Botocudos", Aimorés, Gueréns ou Grens, além de grupos de línguas do tronco Tupi, como os Tupiniquim ou Tupinaki e os Tupinambá; dominavam, disputavam e compartilhavam o território assim constituído: no interior, pelas bacias do Rio Doce, do Rio Mucuri, do Rio Jequitinhonha e do Rio Pardo; no Litoral, por toda a extensão de áreas costeiras compreendidas entre aqueles rios, entre o atual estado de Espírito Santo e a cidade de Ilhéus.

Ainda hoje, existem aldeias e terras pertencentes aos Pataxó espalhadas por toda esta região: no Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, nos municípios de Carmésia e Guanhaes; no litoral e interior do Extremo Sul da Bahia, nos municípios de Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia, Itabela, Itamaraju e Prado e na região cacaueira do Sul da Bahia, nos municípios de Pau Brasil, Camacã, Itacaja da Colônia e Camamu.

O atual grupo étnico Pataxó, contudo, não pode ser considerado, de forma alguma, como uma mera continuidade do grupo que historicamente é referido habitando aquela região. Na sua conformação atual há que se considerar uma série de fatores que os levaram a passar por um processo comum a outros grupos indígenas das regiões sudeste e nordeste do país, ao qual Oliveira Fº. se refere como "mistura"; tendo como característica a passagem por um longo período de "invisibilidade" e um processo historicamente recente de "emergência". Porém, no caso Pataxó há uma série de outros fatores particulares constitutivos desse processo, especialmente o fato de haver uma "mistura forçada" de grupos étnicos distintos entre si e com setores marginalizados da população não-índia, especialmente negros e "nativos", processada como política deliberada de dominação.

O nome da T.I. Aldeia Velha, com o qual os Pataxó, e também os regionais, se referem às terras em estudo, e especialmente ao local onde está situada a Fazenda Santo Amaro, é uma referência ao antigo aldeamento de Santo Amaro (daí o próprio nome da fazenda), que naquele local existiu no Séc. XVI. Mascarenhas (1998:67) confirma a existência desta aldeia citando Denis (1980 [1838]), o qual se referiu à aldeia Santo Amaro informando que esta teria sido destruída pelos índios "abatiras" no ano de 1564 e Gandavo (1980 [1570/1576]) o qual também fez referência a esta aldeia.

Um mito regional, registrado por Casal (1976, in Mascarenhas, 1998:67), e que segundo Mascarenhas tem sua estrutura ainda narrada por nativos da localidade de Vale Verde, dá conta da destruição da Aldeia Santo Amaro e da fundação da Aldeia da Patatiba. Esta foi oficialmente reconhecida com o nome de Aldeia do Espírito Santo dos Índios e depois Vila Verde, constituindo-se no atual distrito de Vale Verde. Uma outra versão, bem mais romaneada, do mesmo mito foi registrada na obra "Sob os céus de Porto Seguro", da Diretoria de Cultura e Divulgação do Estado da Bahia, publicada no ano de 1940, com o título de "O sacrifício de Ynaíá". Como se sabe, foi na região de Porto Seguro onde desembarcaram os primeiros portugueses chegados ao Brasil na frota de Cabral. Porém, os índios que ali

encontraram, naquele momento, não foram os Pataxó, mas sim grupos do Tronco Tupi, os chamados Tupiniquim (Sampaio, 2.000: 123). Pesquisas arqueológicas, contudo, afirmam que a ocupação Tupi no litoral do nordeste havia se dado em período historicamente recente (há menos de 1.000 anos, segundo Maestri, 1995:09) e que estes provavelmente expulsaram dali outros grupos Macro-Jê, dos quais se encontram vestígios arqueológicos em períodos mais antigos (Sampaio, 2.000: 123).

Na T.I. Aldeia Velha encontram-se vários sítios arqueológicos de importância fundamental para os índios Pataxó, especialmente como marco de referência, tanto geográfica quanto histórica e cosmológica. Por solicitação dos Pataxó e por intermédio do Coordenador do GT anterior, foram realizados levantamentos arqueológicos na área por uma equipe da Universidade Federal da Bahia, coordenada pelo Prof. Carlos Etchevarne. A equipe cadastrou 06 sítios e apresentou relatório, concluindo que: "... na fazenda Santo Amaro existem indicadores sobre instalações de populações reconhecidamente indígenas pré-colônias e pós-colônias". Os sítios, resumidamente, foram assim descritos no relatório: 1) SÍTIO BURANHÉM I; 2) SÍTIO BURANHÉM II; 3) SÍTIO SANTO AMARO I; 4) SÍTIO SANTO AMARO I; e 5) SÍTIO SANTO AMARO II; 6) SÍTIO SANTO AMARO III.

Outro forno, porém, com características construtivas diferentes dos anteriores, apesar de usar material semelhante. Possui uma única câmara com estrutura retangular, medindo 1,76 x 0,77 na parte interna. Tem paredes laterais e uma das longitudinais feitas com adobe numa espessura de 15 a 18 cm, enquanto uma outra parede tem espessura de 55 cm. Sua altura aproxima-se à dos outros. A equipe de arqueólogos concluiu seu relatório afirmando que o território da Fazenda Santo Amaro tem grande potencial em sítios arqueológicos referentes a populações indígenas pré-colônias, colônias e pós-colônias. Porém, a possibilidade de reconhecer sua filiação cultural e estabelecer uma cronologia apurada dependeria da realização de estudos sistemáticos. Infelizmente, pelo que sabemos, até hoje isto não foi possível.

Na área de campo, verificamos a presença de sítios com acúmulo de sementes de dendê processadas para extração de óleo, concentrações de árvores de dendê e coco-da-bahia, além de poças e buracos há muito tempo utilizados para extração de barro e locais de queima e descarte de tijolos e telhas inutilizados.

A Capitania de Porto Seguro foi doada em 1535 a Pero de Campos Tourinho, o qual ergueu na foz do Rio Buranhém a Vila de Porto Seguro, em posição estratégica para sua defesa, tanto dos ataques indígenas vindos do interior, quanto contra os inimigos vindos do mar.

Já nos primeiros anos de ocupação tratou-se de trabalhar pela conversão dos índios ao cristianismo. Atacando diretamente a sua cultura encontrava-se a forma mais eficiente para minar suas resistências. Tal tarefa foi exercida com empenho pelos padres jesuítas, os quais criaram as missões, cuja organização as tornavam um misto de unidade territorial, administrativa, produtiva, eclesial e militar. Para elas os índios eram levados pelo convencimento ou pela força, sendo esta a maioria das vezes a causadora do convencimento. Entre as táticas utilizadas pelas missões estava a de congregar, em um só local, índios de grupos e línguas distintas, muitas vezes deslocando-os para regiões distantes de seus próprios territórios, o que dificultava a fuga e a articulação entre eles. Outra tática era o incentivo à mesquagem entre grupos indígenas diferentes e também com portugueses, o que acabava por minar a sua resistência cultural.

Cercados de todos os lados, os povos que foram forçados ao contato tornaram-se economicamente dependentes das relações comerciais com os portugueses, foram forçados ao trabalho escravo ou servil e também forçados à miscigenação. Mais agravante ainda para estes foi a depopulação provocada pelo alastramento de epidemias trazidas pelos europeus. De tal forma, ao fim do século XVI, não mais havia índios Tupiniquim livres na região do Descobrimento (Sampaio, 2.000:124). A essa época as próprias missões implantadas pelos jesuítas na região, as quais haviam chegado a mais de uma dezena, entre as quais a Aldeia de Santo Amaro, também estavam extintas, restando apenas as aldeias de São João Batista (atualmente Trancoso) e da Patatiba (também conhecida como Patativa, Vila Verde e atualmente Vale Verde).

Inicialmente, a ocupação se deu exclusivamente nas regiões litorâneas, na qual foram fundadas as primeiras vilas e missões. A penetração do interior visava exclusivamente a captura de índios e a exploração da madeira. Somente no século XVII a população litorânea, já estabilizada, dá início à efetiva ocupação das terras do interior. Esta se dá seguindo principalmente as vias de acesso fluviais, em cujas margens vão sendo implantados cultivos de subsistência e pontos de exploração madeireira. Esta ocupação veio ser consolidada somente durante o ciclo da cana-de-açúcar.

Porém, na região de Porto Seguro a implantação dos engenhos não foi bem sucedida, principalmente em virtude da forte resistência de grupos indígenas oriundos do interior, aqueles do Tronco Macro-Jê entre os quais estavam os Pataxó e outros grupos conhecidos como Botocudos ou Aimirés. É a partir deste período que passamos a ter também maior quantidade de fontes escritas sobre a região e sobre os índios que a habitavam. A partir destas fontes, especialmente de Wied-Neuwied (1817), conhece-se a localização dos grupos aí existentes. Conforme Sampaio (2.000:125), esquematizamos assim esta localização:

Botocudos (também chamados Gren, Guerns e recebendo outras várias denominações locais): limitavam-se ao sul no Rio de Santa Cruz (ou João de Tiba) e ao norte no Rio Pardo, suas principais concentrações estavam ao longo do Rio Jequitinhonha, dominavam também a região da foz do Rio São Mateus (ou Cricaré) e mantinham concentrações ao longo do Rio Doce;

Kamakã (também chamados Meniã): situavam-se mais ao interior na região do Rio Pardo, tinham uma aldeia na foz do Jequitinhonha e também dividiam com os Botocudo terras situadas no nordeste de Minas Gerais;

Família linguística Maxakali (composta por vários grupos com denominações distintas): também dividiam com os Botocudo e kamakã a região nordeste de Minas Gerais, concentrando-se nos vales do Jequitinhonha e Mucuri e compartilhando com os Pataxó o território entre o Rio João de Tiba e o São Mateus.

Pataxó: dominavam toda a faixa do extremo sul baiano, compartilhando com os Maxakali, os quais supõe-se serem da mesma família linguística, o território entre o Rio João de Tiba e o São Mateus, porém mantendo suas maiores concentrações mais próximas à costa. Apesar de tudo, estes índios ainda manteriam uma situação de relativa independência até meados do século XIX, quando toda a população indígena ainda existente no extremo sul da Bahia já estaria concentrada junto às vilas costeiras, forçadamente trazidas para serem submetidas a serviços dos regionais. Carvalho (1977) fornece notícias deste período citando, por exemplo, um Ofício do Governador da Bahia, datado do ano de 1805, dando conta de que, tendo encarregado o Capitão-Mor de Porto Seguro de "explorar as barras e rios de sua capitania", teria este encontrado na região onde está hoje situada a Aldeia de Barra Velha plantações pertencentes aos índios que dali haviam sido retirados para a Vila do Prado "para se aproveitarem de melhor comércio e se civilizarem".

A criação da Aldeia de Barra Velha e a gênese dos Pataxó atuais

No ano de 1861 em função de conflitos entre os índios e regionais e diante da possibilidade legal de reivindicarem as terras que ocupavam na região, foi ordenada a concentração compulsória de toda a população indígena remanescente numa única aldeia, no local acima citado, na Barra do Rio Corumbau, onde haviam sido vistos vestígios dos índios Pataxó ainda arredios. Tal aldeia, cuja existência foi posteriormente registrada com o nome de Belo Jardim, é certamente, conforme Carvalho (1977) e Sampaio (2000), a atual Aldeia de Barra Velha, sendo tal nome decorrente da mudança, geologicamente comprovada, da foz do Rio Corumbau, após a instalação da aldeia. Essa concentração forçada obrigou a convivência definitiva dos Pataxó com índios remanejados dos outros aldeamentos, entre eles Maxakali, Botocudos, Kamakã e parte dos remanescentes Tupiniquim das aldeias de Trancoso e da Patatiba, também remanejados para que suas aldeias fossem transformadas em Vilas. Em Barra Velha a fusão destes grupos foi consolidada, prevalecendo o etnônimo Pataxó, possivelmente por ser a aldeia formada por um maior contingente deste povo e por estar situada em seu território tradicional (Sampaio, 2.000:126).

A complexa conformação da aldeia de Barra Velha é que vai permitir a existência de um sentimento de identidade entre todos os remanescentes indígenas da região, mesmo aqueles que fugiram à concentração forçada, permanecendo em pequenos núcleos familiares no interior da mata ou, optando por ocultar sua identidade indígena, assumindo a condição de "caboclos", permanecendo nas vilas criadas em suas aldeias de origem. As miscigenações forçadas que vinham ocorrendo desde o "Descobrimento" e a consolidação desta mistura em uma única aldeia fizeram surgir esta identidade, baseada em relações de parentesco concretas e na percepção da pertença a um único grupo. A aldeia de Barra Velha e as relações com ela e seus membros são usadas como referência de etnicidade até os dias de hoje, sendo esta considerada pelos Pataxó atuais como a Aldeia-Mãe de todas as outras existentes.

Carvalho (1977) atesta que praticamente não existem referências escritas da aldeia de Barra Velha, nem de qualquer outro agrupamento Pataxó na região de Porto Seguro, até 1939, quando uma expedição aérea comandada pelo Almirante Gago Coutinho realizou voo até Porto Seguro, tendo pousado em Barra Velha. Este descreveu a aldeia como um local miserável, formado por: "pequena população descendente dos Tupiniquins", "caboclos inteiramente abandonados" e "caboclos doentes e analfabetos". A autora também atesta que tal era o desconhecimento da aldeia que uma Comissão encarregada pelo Presidente da República para determinar o ponto exato do Descobrimento do Brasil, que estava na região na mesma época da visita de Gago Coutinho, desconsiderou a sua existência, propondo a Criação do Parque Nacional de Monte Pascoal nas terras que os Pataxó que ocupavam. Além das terras ocupadas por famílias isoladas de remanescentes das antigas aldeias, especialmente os de Vale Verde que, conforme veremos mais adiante ainda permaneceram organizados, apesar da "extinção" oficial da aldeia; o território ocupado pelos índios neste período, não se restringia ao espaço da aldeia de Barra Velha, mas a toda a região compreendida entre os vales dos Rios Caraíva e Corumbau e seus pequenos afluentes.

Voltando à proposta de Criação do Parque Nacional de Monte Pascoal, feita pela Comissão acima citada, entre outras diversas propostas que visavam preservar a memória do "Descobrimento", o referido Parque veio a ser legalmente criado somente através do Decreto Nº 12.729 de 19 de abril de 1943. Foi tal notícia que levou os Pataxó de Barra Velha a pela primeira vez reivindicarem oficialmente a sua condição de índios, empreendendo uma viagem ao Rio de Janeiro em busca da ajuda do SPI. Um dos líderes da aldeia, o "capitão" Honório foi sozinho até o Rio de Janeiro, em uma viagem longa, sem qualquer recurso. Lá não obteve nada além da promessa de que mandariam alguém a Barra Velha para estudar uma solução para o problema. Logo após o retorno, apareceram dois indivíduos na aldeia, cuja identidade até hoje permanece desconhecida, se apresentando como funcionários da do governo e que estavam ali para demarcar as terras dos Pataxó. Conquistando a confiança dos índios os dois homens promoveram um saque (seguido de tiroteio) a um comerciante do povoado de Corumbau. Tal ação foi violentamente reprimida por policiais de Porto Seguro e Prado, gerando prisões e mortes dos dois homens e dois índios. Esse conflito marcou a vida dos Pataxó sendo conhecido como "Fogo de 51", marcando a primeira diáspora de Barra Velha, e também rompe o isolamento de seus membros e os obriga a enfrentar uma nova situação política, na qual a "invisibilidade" e a "mistura" passam a ser elementos essenciais de sobrevivência, diante das contestações à sua identidade e à negação aos seus direitos que naquele momento enfrentam.

Apesar de ter originado todo esse conflito, o Parque Nacional de Monte Pascoal somente veio a ser definitivamente implantado no ano de 1961, inaugurando uma nova fase de conflitos com os índios que resistiram em Barra Velha e nas matas do entorno do Monte Pascoal, os quais já estavam voltando, na medida do possível, à normalidade de suas vidas. Deu-se aí uma nova diáspora, de consequências tão graves quanto a de 1951. Porém, foi também nesse período que se consolidaram as ocupações definitivas em outros espaços de uso tradicional, como alternativa para a desocupação de Barra Velha; assim como também consolidou-se a formação de um grupo permanente de "desaldeados", constituindo núcleos familiares e de vizinhança dentro das cidades e distritos da região, especialmente em Porto Seguro e Arraial D'Ajuda, como relatam os moradores de Aldeia Velha.

Modo de vida e morfologia social.

Os Pataxó, consideradas as características de outros povos membros do Tronco Macro-Jê, poderiam ser apontados como tendo entre as suas características principais a convivência de um sistema tecnológico "simples" com um sistema social extremamente complexo. Apesar do longo período de contato, algumas das características atribuídas aos Macro-Jê, podem ser verificadas ainda entre os Pataxó. Entre essas se destacam as relações políticas expressas, principalmente, através de um intenso facciosismo baseado em compromissos de solidariedade estipulados pelas relações de parentesco, pelas rivalidades entre grupos internos e, simultaneamente, pelas articulações contextuais e distintas daqueles grupos com diversos agentes não-indígenas presentes no contexto das suas relações de contato.

Os Pataxó tradicionalmente exploram o meio ambiente em que vivem através da caça, pesca e coleta, atividades que se associam a uma agricultura rudimentar. Em função da organização da produção e da apropriação do território através de grupos familiares, a necessidade de um amplo território sempre foi fundamental para a reprodução do grupo. Neste território, que historicamente era geralmente partilhado/disputado com grupos inimigos, a variedade de ambientes era condição fundamental para a sobrevivência.

Sabe-se que, devido, talvez, ao seu maior contingente populacional e a posse de recursos estratégicos, os grupos de língua Tupi conseguiram sobrepô-los na ocupação das terras litorâneas, as quais os Pataxó também nunca deixaram de utilizar. Contudo, principalmente após o aparecimento dos portugueses e o estabelecimento de alianças e/ou a submissão forçada de grupos Tupi; os Pataxó optaram por uma especialização na sobrevivência nas regiões de mata, as quais ofereciam melhor condição de refugiar-se do contato e também de seus inimigos. Assim, estabeleceram uma tradição de exploração do território baseada essencialmente na caça e coleta. Mesmo após a intensificação da ocupação de seu território e ao confinamento de grande parcela de sua população nos aldeamentos, esta estratégia garantiu que parte do grupo mantivesse sua independência. Tal estratégia também permitiu que eles sobrevivessem, enquanto grupo, à falência do sistema de aldeamentos. Assim é que, ainda na década de 20 do século passado eram encontrados grupos de Pataxó sem contato. Embora a mata seja o espaço de ocupação ideal para os Pataxó, estes mantiveram uma relação fundamental com as terras litorâneas, as quais forneciam a complementação dos recursos necessários à sua sobrevivência, especialmente através da coleta de mariscos, caranguejos e outros produtos deste ambiente, além da pesca. Porém, suas atividades sempre foram limitadas quase que exclusivamente à exploração dos mangues e dos recifes de coral.

2-HABITAÇÃO PERMANENTE

A demanda dos Pataxó de Aldeia Velha obedece integralmente aos quatro critérios elencados no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 que assim define uma terra de ocupação tradicional: a) sejam por eles habitadas em caráter permanente; b) utilizadas para suas atividades produtivas; c) imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar; d) necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

II.1. A estratégia da "invisibilidade" e da "mistura" como forma de permanência no território e a identidade dos Pataxó de Aldeia Velha com os outros Pataxó do Extremo Sul da Bahia.

Os Pataxó do Extremo Sul da Bahia, porém, alcançados primeiramente pelas frentes de expansão colonialista, foram em parte forçados à transferência para aldeamentos, embora muitos ainda tenham resistido livremente nas matas do Monte Pascoal até meados do século XIX. Nos aldeamentos do Extremo Sul, obrigados à convivência com vários outros grupos e submetidos à política deliberada de casamentos interétnicos, processou-se a "mistura", alternativa que permitiu a manutenção dos laços de solidariedade interna e a ampliação destes laços pela incorporação de membros de outros grupos, através das relações de parentesco. Ao mesmo tempo, a vida nos aldeamentos garantiu a proteção legal mínima para a sua sobrevivência física e a utilização de um espaço limitado de seu território, baseada no Decreto Régio que garantia aos índios a posse de "uma légua em quadra" em torno do aldeamento. A dissolução dos aldeamentos foi a estratégia usada para esbulhar aquelas poucas terras que ainda mantinham. Não foi outra a finalidade da "extinção oficial" das antigas aldeias de Vila Verde, Trancoso e uma série de outras na região e a sua unificação na aldeia de Barra Velha. O fato da aldeia de Barra Velha fazer parte do território tradicional Pataxó e situar-se nas proximidades das matas de Monte Pascoal e dos afluentes dos Rios Caraíva e Corumbau, onde ainda viviam os seus membros mais independentes; permitiu a sobrevivência do grupo durante longos anos, de forma tão autônoma e "invisível" que pouco foram citados na documentação histórica durante um período de quase 100 anos, entre 1860 e 1951. Porém, apesar da determinação da "extinção" do aldeamento, a região da Aldeia Velha não foi inteiramente desocupada pelos índios, como pode querer nos sugerir o discurso da época. Embora seja escassa a documentação sobre este período existem muitas pistas sobre a permanência desta ocupação. A existência



permanente de índios naquela região é assegurada por indícios arqueológicos, confirmada por documentos históricos e guardada na memória oral dos índios que continuaram a viver no local.

Da mesma forma, a Aldeia Velha permaneceu viva no imaginário de todos os Pataxó e especialmente daqueles que, em função de relações de parentesco, de solidariedade grupal e do sentimento de compartilharem uma origem e uma história comum, construíram o movimento que culminou na "retomada" das terras da antiga Aldeia de Santo Amaro, constituindo a T.I. Aldeia Velha. Barra Velha é para todas as outras aldeias do Extremo Sul uma referência identitária, estabelecida em torno do parentesco real ou simbolicamente construído com seus membros. É este processo que vai permitir que "caboclos do Vale Verde", "desalçados de Barra Velha", oriundos das Matas do Monte Pascoal e dos Rios Corumbau e Caraíva e outros vários "caboclos" e "desalçados" de diversas origens pudessem se organizar, se constituir como um grupo, com um único sentimento de identidade e, com base nesse sentimento, encontrassem na Aldeia Velha (naquele território específico e em nenhum outro) o seu território, sobre o qual constituem uma ocupação do tipo tradicional. Porém, para buscarmos as pistas, ocultas nos discursos oficiais e vivas na memória da ocupação permanente deste território, tentaremos recuperar o pouco que se sabe da antiga Aldeia de Santo Amaro e demonstraremos a "continuidade simbólica" existente entre esta e a Aldeia da Patatiba, também chamada ao longo dos anos de Patativa, Vila Verde ou Vale Verde.

II.2. A Aldeia de Santo Amaro, a Aldeia da Patatiba e a constituição dos "caboclos do Vale Verde"

Vimos na Primeira Parte que o nome da T.I. Aldeia Velha e o da Fazenda Santo Amaro, são referências ao antigo aldeamento de Santo Amaro que naquele local existiu no Séc. XVI, conforme citado por Denis (1980 [1838]) e Gandavo (1980 [1570/1576]) (in Mascarenhas, 1998:67). Segundo Denis, e conforme a tradição oral, este aldeamento teria sido destruído pelos índios "abatirás" no ano de 1564. Esta tradição oral ainda hoje é expressa em narrativas míticas colhidas por Mascarenhas (1998:67), mantendo a mesma estrutura de um mito regional, registrado por Casal (1976) e de uma outra versão registrada na obra "Sob os céus de Porto Seguro", da Diretoria de Cultura e Divulgação do Estado da Bahia, publicada no ano de 1940. Estas narrativas dão conta da existência da antiga Aldeia Santo Amaro, dos motivos que levaram à sua destruição e do destino dos personagens envolvidos na narrativa, os quais deram origem a outros aldeamentos da região, especialmente a Aldeia da Patatiba e o Arraial D'Ajuda, ambos geograficamente vizinhos a Santo Amaro.

Retomemos a estrutura destas narrativas míticas para, comparando suas diferenças e semelhanças, concluir que a Aldeia de Santo Amaro pode ser tomada com a mesma aceção de "Aldeia-Mãe" dada a Barra Velha, quiçá poderia dizer-se "Aldeia-Avo", tendo em vista o reforço retórico dos Pataxó em denominá-la como "a Aldeia Velha", a verdadeiramente mais antiga. A versão do mito colhida por Mascarenhas (1999:67) em Vale Verde, no ano de 1999, refere-se à guerra que provocou a extinção da aldeia entre os índios da Aldeia de Santo Amaro e os portugueses, e ao amor de Patatiba, a "índia mais bela da tribo", por um português. Tendo esta sido raptada pelo amante, o casal subiu o rio Buranhém e se fixou no local que deu origem à Aldeia da Patatiba, atual Vale Verde. A outra versão a que tivemos acesso é bem mais complexa e parece promover a junção de outras narrativas mitológicas diversas. Nessa versão, a índia é chamada de Ynaia e se diz que ela pertencia a uma aldeia dos índios Aimorés, nome dado geralmente aos grupos Botocudos ou aos índios que não pertenciam ao tronco lingüístico Tupi. A narrativa diz que tal aldeia era situada no Rio Caraíva e faz referência ao contato destes índios com os portugueses na foz do Rio Corumbau, onde posteriormente foi fundada a Aldeia de Barra Velha.

Porém, voltemos aos dados "oficiais". Os documentos históricos mostram ter existido, até o ano de 1564, a Aldeia Santo Amaro naquele exato local onde, corroborando esse fato, foi implantada a fazenda Santo Amaro e onde hoje está situada a Aldeia Velha. Mascarenhas (1998:67) anota que se acredita que a Aldeia da Patatiba, que ficou oficialmente conhecida como Aldeia do Espírito Santo dos Índios e depois Vila Verde, tenha sido erigida em 1567. Este autor acredita que estes fatos corroboram a lenda, tanto pela proximidade temporal dos eventos quanto pela localização espacial, citando a narrativa mitológica referências geográficas exatas e comprováveis. Esta aldeia vai ser uma das poucas a perdurar, apesar de toda a conjuntura colonial desfavorável. Sampaio (2000:124) aponta que as grandes aldeias Tupiniquim existentes no início do contato com os portugueses foram presas fáceis da colonização, sendo extintas em curto período. Também as grandes concentrações indígenas formadas pelos aldeamentos jesuíticos foram dizimadas pelas epidemias européias.

Mascarenhas (1999:68), citando Leite (1945), afirma ter sido a aldeia da Patatiba elevada à condição de Vila, com o nome de Vila Verde, no ano de 1762, com a expulsão dos jesuítas. Porém, ao criar a Vila não havia no local ninguém mais além de 400 índios. Ainda se referem a Vila Verde, como aldeia indígena, Casal (1976[1817] e Dória (1988), que afirma ter estado ela subordinada à Comarca de Porto Seguro até 1854 e ao Município de Porto Seguro, depois de 1861. Naquele ano esta aldeia, e todas as outras da região, teriam sido "oficialmente" extintas e determinada a transferência dos índios para o local da Aldeia Barra Velha. Na verdade, a "extinção" das aldeias atendeu a um único objetivo, deslegitimar o direito dos índios a terra. Afora isso, a permanência dos índios nas aldeias poderia ser admitida e até era necessária, devido a escassez de mão-de-obra, desde que eles também fossem deslegitimados como índios. Para isso, a criação e a manipulação da categoria de "caboclos" serviu muito bem, porque estava sempre aliada a uma condição de "mestiços", "mansos", "civilizados".

Sob o aspecto fundiário, declaravam-se devolutas aquelas terras que fossem conquistadas aos índios por meio das "guerras justas" e se estabeleceu, através da Lei de Terras de 1850, a proibição aos índios de ocuparem as terras que fossem consideradas devolutas. A teoria que embasava esta legislação explicava a relação dos índios com as suas terras a partir de conceitos etnocêntricos, tais como: o seu "não apego à propriedade", seu "caráter nômade", "errante" e, principalmente, sua essência "pouco afeita ao trabalho", seu "apego ao ócio e à preguiça". A nova política de aldeamento passou a favorecer o estabelecimento de "moradores" entre os índios, estimulando a assimilação física e social dos mesmos. A mestiçagem tirava dos índios o direito ao tratamento diferenciado, visto que as teorias raciais vigentes ligavam a condição identitária a características biológicas. Ao mesmo tempo, a perda da cultura original, especialmente da língua, era justificativa para a perda do direito do acesso às terras. Este acesso havia sido regulamentado pelo Alvará Régio de 1700, o qual doava aos "índios aldeados" uma porção de terras com "uma légua em quadra" em torno dos aldeamentos.

Mascarenhas (1999:72-76) registra a existência de alguns documentos históricos referentes a Vale Verde. A maioria deles refere-se a "cessão" de índios da aldeia para trabalho em casas e propriedades particulares de não-índios, na maioria das vezes justificando-a como um benefício para o índio, para sua educação ("aprender a ler e escrever" ou "aprender um ofício") ou para prover o seu sustento.

Os documentos sobre Vale Verde também comprovam a estratégia da deslegitimação dos índios como merecedores de direitos, ao mesmo tempo, alegando-se ora a sua condição "selvagem", ora negando-se a sua existência ou acentuando-se a sua miscigenação e perda da cultura. Em 1849 um documento afirma que: "índios só existem no sertão do rio: São bravos, e os que vivem na Vila são produção do princípio da criação da Vila que pela maior parte são mamelucos". Em 10/01/1851 um relatório do diretor Geral de índios informa que apenas 20 indígenas "bravos" aparecem na Vila pacificamente e retornam às matas. Porém, contraditoriamente, em 1854 documentos afirmam que a vila tem apenas "selvagens habitantes". Em 1855, a Câmara informa que não existem terras próprias em Vila Verde, sendo esta informada exclusivamente por índios desde a sua criação. Em 1856 o Diretor Geral dos Índios relata existirem apenas 60 índios civilizados em Vila Verde (idem:76).

Após este período, contraditoriamente, os relatos de decadência da aldeia, são substituídos por informações que dão conta da existência de um numeroso contingente de índios na mesma, levando a crer que as informações anteriores possam ter sido deliberadamente confusas e imprecisas para alcançar o objetivo da deslegitimação dos índios e do seu direito a terra. Mascarenhas (idem:76) cita a existência de um documento de outubro de 1883, onde o Juiz Municipal de Porto Seguro informa ao presidente da província que Vila Verde tem uma população de 1000 "almas". Em 1886, o Juiz de Direito da Comarca de Porto Seguro informa não ter havido alistamento militar em Vila Verde, cumprindo-se a legislação que determinava a isenção dos índios ao serviço militar. Em 1887 o Promotor Público informa não haver em Vila Verde estrangeiro algum além dos seus moradores índios e o Juiz de direito interino da Comarca estima haver ali uma paróquia com 1000 a 1500 almas.

Na concepção dos índios de Barra Velha, o termo "caboclo" é considerado como uma representação do índio. Citando Reesink (1993), Mascarenhas demonstra que o "caboclo" foi uma criação da sociedade dominante a partir do índio. Para incluir-se na categoria de "caboclo", porém, são referidos alguns "traços" considerados típicos, os quais compõem uma "tradição". Em Vale Verde, são destacados entre estes traços: o uso do beiju e da tapioca; do mel de cacau para fazer licor; o uso do "cauim"; a confecção de artesanato, especialmente as esteiras de "tabu" (taboa) e o conhecimento de ervas medicinais.

Estão incorporadas a esta "tradição" algumas festas católicas, profundamente influenciadas por costumes "caboclos", algumas delas advindas de um certo "sincretismo religioso". Em Vale Verde destacam-se a Festa do Mastro de São Sebastião, a Festa de São Brás, de Nossa Senhora do Rosário, os "carurus de taioaba" em homenagem a São Cosme e Damião e, principalmente, a Festa do Império, ou do Divino Espírito Santo, padroeiro da antiga aldeia, que primeiramente recebeu o nome de Aldeia do Espírito Santo dos Índios. Algumas destas festas, especialmente as do Mastro de São Sebastião e a de São Brás, são comuns entre quase todos os "caboclos" da região e nas aldeias Pataxó. Porém, tem importância central na atribuição da "identidade de caboclo" as relações de parentesco, a descendência. Um "caboclo" de Trancoso entrevistado por Mascarenhas (1999: 54) tinha parentes em Caraíva e Barra Velha, dos quais um era apontado como um chefe Pataxó ("é dono dos índios de lá") e assim definia a centralidade das relações de parentesco.

Inicialmente, a relação entre os caboclos de Vale Verde e a T.I. Aldeia Velha é estabelecida pela própria origem histórica de Vale Verde, resultante da destruição da Aldeia Santo Amaro. Porém, foram os fatores econômicos e ambientais que mantiveram uma relação permanente destes com essa terra. Mascarenhas descreve a importância da região de mangues situada na T.I. Aldeia Velha para os habitantes de Vale Verde. Os vestígios desta ocupação permanente são evidenciados nos achados arqueológicos ali existentes. Entre estes destacam-se os fornos de barro destinados a fabricação de farinha encontrados em vários pontos da terra indígena, típicos do período pós-colonial, cujo estado de conservação permite especular que datem desde o século XIX até meados do século XX.

Durante muito tempo, apenas algumas poucas famílias residiam no local, sendo considerada a família de D. Dió como a mais antiga ali permanentemente estabelecida. Porém, outras famílias utilizavam a área de forma temporária, em atividades agrícolas, caça, pesca e coleta. Há mais de 30 anos atrás, provavelmente com reflexo das mudanças na estrutura fundiária da região, a área passou a servir de moradia permanente para um maior grupo de famílias. Estas,

seguindo os padrões de dispersão familiar típico dos grupos indígenas da região, chegaram a constituir uma verdadeira aldeia. Tal ocupação somente veio a ser frustrada por volta de 1983, quando os proprietários da COSVAR Agropecuária tomaram posse da Fazenda Santo Amaro, usando de todos os meios possíveis para dali tirar os seus antigos moradores. Entre os meios utilizados pela Empresa, segundo os índios, o mais freqüente foi a "pressão", baseada na ameaça. Primeiramente se ordenava que os ocupantes saíssem e, no caso de alguma resistência, se oferecia uma "indenização simbólica". Caso houvesse a recusa outros meios eram usados, especialmente a inviabilização da coexistência e do acesso aos meios de subsistência. Eram impostas restrições ao tráfego e ao uso da terra e, propositalmente, era solto o gado da fazenda nas áreas de plantio; além de envenenarem os seus animais, segundo suspeitam os índios. Esse conjunto de ações tomadas pelos "proprietários" da fazenda caracterizava o esbulho forçado das terras. A resistência de D. Dió e sua família, apesar de todas as pressões, manteve viva a relação dos índios com a terra, mesmo depois de se espalharem pelas localidades vizinhas. Este núcleo de famílias expulsas da terra servirá de base para a arregimentação de outros membros para aquele que se constituirá no grupo dos "Pataxó sem terra", cuja formação serviu para reunir forças para a retomada da área.

3-ATIVIDADES PRODUTIVAS

A produção agrícola na T.I. Aldeia Velha é feita em roças e quintais. Nos quintais, ao redor e nos fundos das residências, são produzidos alimentos para a subsistência e, em alguns casos, hortaliças para venda. As roças são localizadas afastadas da aldeia, geralmente em capoeiras ou clareiras abertas no interior da Floresta Aluvial, servindo tanto para subsistência quanto para a venda, especialmente de mandioca. A mandioca é o único produto que passa por beneficiamento, sendo vendida na forma de farinha. São cultivadas espécies de ciclo curto como a mandioca e o feijão e espécies perenes, nativas ou introduzidas, como a banana e a manga.

O regime de trabalho é familiar, sendo também costureiro o emprego de mão-de-obra de parentes e compadres, principalmente na colheita e processamento da mandioca, sendo com eles dividida a produção. As roças estão distribuídas em 04 núcleos, situados na porção ocidental da área, onde incide a área de Floresta Aluvial. Segundo Nadinho a abertura de roças é feita somente após consulta às lideranças, para se definir as áreas disponíveis.

As práticas agrícolas seguem um padrão básico: corte da vegetação arbustiva, derrubada da vegetação arbórea (em parte ou completamente), espera para a secagem, queima e plantio. Os tratos culturais envolvem a capina e a queima do mato em uma extremidade da roça. Alguns agricultores deixam o mato na roça, conscientes de sua utilidade como "adubo", mas, a maioria deles entende que roça bem cuidada é uma roça limpa, sem mato. Esta prática acaba deixando o solo exposto e tornando o ambiente mais suscetível às variações climáticas.

A agricultura praticada em Aldeia Velha segue algumas das premissas principais da agricultura tradicional: elevado nível de diversidade de espécies cultivadas nas roças; cultivo de diferentes espécies de forma consorciada e a prática do descanso do solo ou "pousio". Entretanto, esta técnica só é eficiente quando há disponibilidade de áreas para abertura de novas roças. Em Aldeia Velha isso implica em desmatar remanescentes florestais. Pode-se notar uma certa tensão interna quanto à permissão ou não das lideranças para abertura de novas roças. Também se observa a troca de acusações entre facções sobre o uso inadequado das áreas de roça. O Campo Nativo e pequenas manchas de braquiária plantadas pela fazenda são usados para a pecuária. O rebanho bovino (16 cabeças) e o equino é pequeno, não representando qualquer impacto sobre a natureza. Ambos recebem tratamento fitossanitário por parte de técnico da FUNAI, em parceria com a CEPLAC. Embora haja intenção dos índios de ampliar o rebanho, não possuem recursos próprios para tanto.

A maior parte do rebanho é pertencente à comunidade, havendo alguns poucos animais de propriedade individual, especialmente equinos. Uma família indígena possui cavalos para uso em carroça, a qual é usada para frete em Arraial D'Ajuda, sendo esta a principal fonte de subsistência dessa família. A criação de pequenos animais limita-se quase que exclusivamente às galinhas criadas nos quintais. A coleta na T.I. Aldeia Velha tem como principais objetivos o uso medicinal e a confecção de artesanato.

A coleta para produção de artesanato é comercialmente muito importante, constituindo-se numa das principais fontes de renda da comunidade. São produzidos principalmente colares e outros adornos. São coletados sementes, fibras, cipós e madeira. O artesanato é vendido nas praias de Arraial D'Ajuda ou no Centro Comercial da Aldeia Coroa Vermelha, através de intermediários indígenas. O Cacique Ipê mantém uma loja naquele Centro, trabalhando nela a sua mulher e as filhas, que moram em coroa Vermelha. Na sua loja é vendido artesanato produzido por ele e por outros moradores de Aldeia Velha, além de outros tipos de souvenirs.

Tal qual os Aymoré, os Pataxó eram considerados arredios e seminômades. Viveram predominantemente da caça e da coleta durante séculos, atividade que está inserida até os dias de hoje na vida dessa etnia. As análises mais modernas consideram que esses grupos, com certeza, realizavam atividades agrícolas de ciclo curto (Sotto-Maior, 2007; 144).

Contudo, tendo em vista a escassez de caça e ao fato de estar a população indígena de Aldeia Velha inserida parcialmente na vida urbana, a importância da caça como fonte de proteína, atualmente, é pequena e comercialmente é nula. Porém, sua importância simbólica é muito grande, exercendo grande atração por remeter a hábitos culturais do grupo. O consumo de caça geralmente está associado a "um desejo de comer" certo animal.

Para eles a suninha Manaitê (carne de vaca/boi) é o alimento preferido, substituindo então a caça pela criação de gado. Observamos que algumas famílias possuem redes de pesca e que o consumo de peixes (mukussuy) é muito comum na aldeia. Porém, poucas famílias dedicam-se à atividade pesqueira. Os equipamentos mais utilizados pelos pescadores são a grosseira (também conhecida como "espinhel"), a tarrafa e a rede. Os peixes mais capturados são: carapeba, cangaíra (semelhante à tainha), bagre e "cabeça-de-coco". Janeiro é a melhor época para a pesca, pois o "tempo está mais aberto". São utilizadas canoas feitas com tábuas de madeira, sobre cuja construção os índios demonstraram ter conhecimento ao apontar na Floresta duas espécies de madeira apropriadas para tanto (Embiruçu e Gundiba).

A pesca em alto mar não é comumente praticada, sendo utilizada mais a pesca de canoa nas proximidades dos recifes. Apenas um índio domina a técnica da tecelagem de redes para pesca de alto mar, tendo exercido o ofício de enquanto esteve desaldeado. Hoje ele continua a pescar para subsistência e para venda, sendo auxiliado apenas por sua esposa, a índia Araraúna. Os peixes mais encontrados e saboreados pelos Pataxó são o Vermelho, Guaiuba, Ariacó, Pescada, Sarda, Corvina, Badejo e outros. Nos manguezais fazem a coleta de moluscos e crustáceos, principalmente para subsistência. As conchas conhecidas como "lambretas" são muito apreciadas para o consumo e procuradas por compradores de Arraial D'Ajuda. Este molusco vive agarrado nas raízes do mangue e é retirado na maré baixa, enfiando um facão na lama até bater na concha, aí então o pescador introduz o braço e a retira.

Na aldeia, as conchas são preparadas para consumo com farofa e caldo. Para encher um balde pequeno, no qual cabem aproximadamente 20 dúzias de conchas são necessárias pelo menos duas horas e meia de trabalho para dois homens. Quando coletado para venda, o produto é comercializado nos restaurantes da região, os quais pagam R\$1,00 por dúzia. Os crustáceos mais consumidos são o caranguejo e o guaimum. Coleta-se manualmente o caranguejo e utiliza-se armadilhas chamadas de "ratoeiras" para capturar o guaimum. Estes também são vendidos na cidade. Para a captura de caranguejos também são usadas armadilhas do tipo "arapuca". As arapucas por nós vistas estavam instaladas em áreas de apicum e na transição entre um pomar antigo e um brejo.

4- MEIO AMBIENTE

A Terra Indígena Aldeia Velha encontra-se localizada na bacia do Rio Buranhém, próxima às bacias dos Rios Jequitinhonha, ao norte e Jucuruçu, ao sul. Apresenta relevo característico de planícies litorâneas e tabuleiros costeiros. O clima é quente e úmido. Embora seja classificado como não possuindo estação seca, podemos observar a ocorrência desta no decorrer do trabalho. Além dos Rios Buranhém e Santo Amaro, seus limites naturais, a área apresenta pequenos cursos d'água, riachos sem denominação. Muitos deles são drenagens que só têm água na época das chuvas ou que se espalham na planície formando brejos. Os solos são arenosos e de baixa fertilidade natural.

A T.I. Aldeia Velha apresenta uma incomparável riqueza de paisagens naturais, apesar de sua pequena extensão e da degradação do ambiente existente no seu entorno, o que a torna única e de grande importância ambiental. As paisagens ali identificadas foram: Floresta Aluvial, Capoeira, Manguezal, Interface Manguezal-Floresta, Campo Nativo, Capão de Mata e Brejos ou ambientes alagados. Também foram verificados pomares antigos, constituindo-se num tipo diferente de "capão". Também são paisagens importantes os Rios Buranhém e Santo Amaro.

Por seus hábitos alimentares, por suas necessidades materiais e representações simbólicas, os Pataxó conhecem as potencialidades do ambiente em que vivem, identificando e explorando os vários ecossistemas locais.

FLORESTA ALUVIAL

Pertence ao sistema da Floresta Ombrófila Densa, faz parte da Mata Atlântica, um dos ambientes mais ameaçados do Brasil e cuja preservação é legalmente determinada. A Floresta Aluvial é uma formação ribeirinha que ocorre ao longo dos cursos de água ocupando os terraços antigos das planícies quaternárias. Apresenta muitas palmeiras e cipós, estes últimos podendo ser lenhosos e herbáceos (IBGE, 1991).

O remanescente florestal da T.I. Aldeia Velha encontra-se bastante preservado e muitas árvores ultrapassam os 30 metros de altura. Ocorre basicamente em tabuleiros e suas encostas. Este remanescente de Floresta Aluvial se reveste de importância, pois é um dos poucos existentes na região, e também por formar um corredor florestal com os remanescentes florestais da Fazenda Japara e do Parque Nacional do Pau Brasil (conforme comunicação pessoal do Eng.º Florestal Danilo Sette de Almeida, da empresa Veracel Celulose S.A.). Pode-se verificar que esta área florestal já foi utilizada por antigos moradores, que em seu interior construíam moradias. Observamos em alguns pontos, onde a floresta exhibe árvores nativas com mais de 30 metros de altura, a existência de antigos pomares com jaqueiras, cajás e mangueiras enormes, fazendo parte do conjunto florestal. Um dos moradores mais antigos da área informou que conhece estas árvores há pelo menos 40 anos e que nessa época elas já tinham este tamanho.

Cabe destacar que mesmo as espécies que não são apontadas como de uso direto pelos índios têm a sua utilidade indicada por eles como "da natureza" (13 ocorrências), revelando um conhecimento da importância de cada espécie em um conjunto, numa perfeita concepção do que designamos como ecologia. Além desta categoria, são identificadas pelos índios espécies que fornecem frutos para os animais, especialmente aquelas que, por este motivo, atraem caça.

Entre os usos mais citados estão: a construção de casas (esteios, tábuas, palhas para cobertura, etc.) com 22 ocorrências; a fabricação de artesanato (utilitários, decorativos, armas, etc.) com 15 ocorrências; uso medicinal e frutos para alimentação. Observe-se que os índios não citaram o uso para lenha, embora tenhamos observado a coleta de lenha e a importância desta no preparo de alimentos na aldeia.

MANGUEZAL

O Manguezal é a vegetação de influência flúvio-marinha que ocorre nas margens dos Rios Buranhém e Santo Amaro. Na região ocorre o mangue vermelho, *Rhizophora mangle*, próximo à desembocadura dos rios e o mangue sirirúba, *Avicennia schaueriana*, em locais mais afastados do mar. Associadas ao manguezal, nos locais que sofrem menos influência das marés, encontramos a aninga, *Montrichardia* sp., o algodão-do-mangue, *Hibiscus pernambucensis* e a samambaia-do-mangue, *Acrosticum aureum*. Estas espécies ocorrem na transição entre o ambiente aquático e o terrestre.

Essa área que é de sistema extremamente frágil é também um dos mais importantes aos Pataxó, já que a maior parte de suas reservas de proteína são conseguidas no mangue. A interface entre o manguezal e a floresta é uma paisagem bastante peculiar. Esta paisagem é conhecida pelos índios como "apicum" e para eles é a divisa entre o manguezal e a terra seca. Ocorre em solos arenosos e apresenta muitos gravatás. Este tipo de vegetação só foi encontrado no limite sudeste da T.I.. No transecto ali realizado foram registradas 26 espécies vegetais, sendo a altura da vegetação na floresta em torno de 10 metros.

O Campo Nativo também está presente na área. A região de planície apresenta pastagens naturais como o capim-colchão, capim-rabo-de-rato, sapé e junco entre outros, em pequena escala se pode observar a existência de braquiária. As áreas de campo nativo são utilizadas para pastagem do pequeno rebanho bovino e equino dos índios. Esta paisagem é alagada na época das chuvas, entre junho e agosto. O lençol freático é superficial, sendo localizado a 40 cm de profundidade em um ponto estudado. Em locais mais altos, na região de pastagem natural, existem pequenas "ilhas" de floresta baixa que formam capões. Alguns destes capões foram enriquecidos por antigos moradores com palmeiras de dendê, coqueiros e frutíferas, formando pomares. Foram feitos 2 transectos nas áreas de capão, um em área nativa, não enriquecida e outro num pomar antigo. No primeiro verificou-se que a vegetação não ultrapassa os 10 metros de altura e foram encontradas 17 espécies vegetais. O segundo transecto foi feito no local onde morava Dona Dió, tendo sido este pomar formado por ela há cerca de 40 anos. Foram registradas 08 espécies, destacando-se entre as espécies os dendzeiros e coqueiros.

Entre os campos naturais e os manguezais, ou na margem do rio Buranhém, encontra-se uma vegetação composta basicamente de tiririca (*Cyperus* sp.), aninga (*Montrichardia* sp.) e algodão-do-mangue (*Hibiscus pernambucensis*) consorciados ou isolados. Esta vegetação ocorre em solo arenoso e pode alcançar até 2 metros de altura cobrindo extensões consideráveis da T.I.. Os índios informam que as grandes manchas de tiririca são um refúgio para o caranguejo, pois é extremamente difícil capturá-lo no meio da vegetação cerrada.

As espécies animais usadas pelos índios ocorrem em todos os tipos de paisagem, destacando-se a Floresta Aluvial (17), o campo nativo (15), o mangue (13), os rios (12) e os brejos (10). As paisagens terrestres e especialmente a mata se destacam, sendo este o ambiente tradicionalmente preferencial na cultura Pataxó. Porém, entre as espécies utilizadas como comida se destacam as do rio (10 ocorrências) e do mangue (09). Embora os Pataxó de Aldeia Velha não sejam tradicionalmente pescadores, possuem algumas tarrafas e redes e usam largamente os peixes na alimentação. Considerando a disponibilidade e a existência de recursos para captura, os moluscos e crustáceos são muito importantes na alimentação dos Pataxó. Verificamos a existência de diversos tipos de armadilhas e vestígios de captura e consumo de moluscos e crustáceos, principalmente no Apicum e no Campo Nativo.

Os moradores de Aldeia Velha, destacando-se D. Maria D'Ajuda, seu filho Guilherme e o Cacique Ipê, nossos principais informantes a esse respeito, detêm um farto conhecimento das propriedades medicinais das plantas. Guilherme é Agente de Saúde da aldeia e nos contou que durante o treinamento promovido pela Secretaria de Saúde os seus conhecimentos indígenas foram aproveitados e valorizados. O uso de plantas medicinais envolve um certo grau de especialização dos conhecimentos. Portanto, uma ampliação do número de informantes incluindo diversas famílias, poderia resultar numa listagem maior e mais completa.

A produção agrícola na T.I. Aldeia Velha é feita em roças e quintais. Nos quintais, ao redor e nos fundos das residências, são produzidos alimentos para a subsistência e, em alguns casos, hortaliças para venda. As roças são afastadas da aldeia, geralmente em capoeiras ou clareiras abertas no interior da Floresta Aluvial, servindo tanto para subsistência quanto para a venda, especialmente de mandioca. A mandioca é o único produto que passa por beneficiamento, sendo vendida na forma de farinha. O regime de trabalho é familiar, sendo também costumeiro o emprego de mão-de-obra de parentes e compadres principalmente na colheita e processamento da mandioca, sendo com eles dividida a produção. As roças estão distribuídas em 04 núcleos, situados na porção ocidental da área, na Floresta Aluvial. Segundo o Vice-Cacique Nadinho a abertura de roças é feita após consulta às lideranças, para se definir as áreas disponíveis para esta atividade. As práticas agrícolas seguem um padrão básico: corte da vegetação arbustiva, derrubada da vegetação arbórea (em parte ou completamente), espera para a secagem da vegetação, queima e plantio. Os tratamentos culturais envolvem a capina e, geralmente, a queima do mato em uma extremidade da roça. Embora alguns agricultores deixem o mato na roça, conscientes de sua utilidade como "adubo", para a maioria deles a roça bem cuidada é uma roça limpa, sem mato. Esta prática acaba deixando o solo exposto e tornando o ambiente mais suscetível às variações climáticas.

A agricultura praticada em Aldeia Velha segue algumas das premissas principais da agricultura tradicional (Noda & Noda, 2.000): elevado nível de diversidade de espécies cultivadas nas roças; policultivo, isto é, cultivo de diferentes espécies de forma consorciada, e em alguns casos tem sido observada a prática do descanso do solo com o cultivo de mandioca, remetendo à técnica do "pousio". Entretanto, esta técnica só é eficiente quando há disponibilidade de abertura de novas áreas para roças e, no caso de Aldeia Velha, isto implica em desmatamento dos remanescentes florestais. Já se pode notar uma certa tensão nas relações internas no que diz respeito à permissão ou não para abertura de roças pelas lideranças, além da troca de acusações entre facções internas sobre o uso inadequado das áreas de roça.

Tendo em vista a escassez de caça e ao fato de estar a população indígena inserida na vida urbana, a importância da caça é hoje menor como fonte de proteína, embora ainda exerça grande atração, remetendo a hábitos culturais do grupo. O consumo de caça geralmente está associado a "um desejo de comer" certo animal. Os locais preferenciais para as caçadas são a Floresta Aluvial e os pomares antigos no Campo nativo. Devido ao fato de ainda apresentar remanescentes vigorosos, a Floresta Aluvial é o habitat de alguns animais de pequeno e médio porte como o macaco preto e o caietu. Os pomares antigos, por sua vez, oferecem alimentos abundantes, atraindo muitos animais.

5- REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL

Sobre o grupo que habita hoje a T.I. Aldeia Velha, tendo em vista a sua constituição recente, não existem referências demográficas anteriores. A situação de dispersão a que estavam submetidos anteriormente não permite que se façam injeções sobre a sua situação demográfica anterior. Além do mais, sendo o grupo formado pela incorporação de "índios sem terra" de diversas origens, este poderia ser considerado, antes da retomada da terra, um grupo aberto e numericamente indefinível.

Contudo, sabe-se que o núcleo que formou o grupo foi constituído por algumas famílias dos chamados "caboclos de Vale Verde" e de outras famílias que mantinham relações de parentesco e de vizinhança na região do Rio Caraíva. O grupo dos caboclos de Vale Verde, pelas informações que se tem (Mascarenhas, 1998) é um grupo bastante numeroso, porém dividido em torno da decisão de assumir ou não a sua condição indígena. Portanto, a sua influência numérica sobre a população da T.I. Aldeia Velha é limitada à extensão do parentesco direto com aquelas famílias que já mantinham residência na terra indígena. A parentela da matriarca deste grupo, D. Dió, já constitui parcela significativa da população de Aldeia Velha. Não é informada a existência de grande número de parentes destes fora da aldeia, a não ser do lado paterno, em função dos vários casamentos do Sr. Boaventura, ex-marido de D. Dió. O grupo de famílias oriundas do Rio Caraíva, porém, ainda declara ter muitos parentes vivendo em Arraial D'Ajuda e em outros lugares da região, além de muitos outros em várias aldeias Pataxó. É através das relações de parentesco com este grupo e de relações políticas com setores destas famílias que se tem agredido a maior parte dos novos integrantes da aldeia.

Em termos numéricos as únicas informações que dispomos sobre o grupo antes da retomada são aproximadas. Os depoimentos indígenas citam os nomes de mais de 20 chefes de família que moraram na Fazenda Santo Amaro, porém, estima-se que no ano de 1983, quando começaram a ser expulsos pelos fazendeiros, haviam 13 famílias morando ali. Os depoimentos trazem a estimativa de que as primeiras reuniões do grupo envolviam cerca de 30 pessoas. Na primeira retomada, em 1993, estima-se que tenham participado 30 famílias ou cerca de 150 pessoas. Já na segunda retomada, em 1999, a participação ativa foi menor, envolvendo inicialmente cerca de 100 pessoas. Com a estabilidade da ocupação outros parentes vieram juntar-se ao grupo.

A população está distribuída proporcionalmente entre todas as faixas etárias, sendo pouco maior a faixa etária de 0 a 5 (18%) anos de idade e menor a faixa etária com mais de 50 anos (8%). Isto, porém, revela uma predominância da população adulta (53% da população é maior de 16 anos), o que não é característico das populações indígenas. O fato não pode ser explicado senão pelas condições de ocupação da terra indígena, levando-se em conta a precariedade da situação de "retomada", não tendo ainda sido regularizada a posse permanente da terra.

As possibilidades de aumento da população com a regularização definitiva da terra são muito grandes, considerando as inúmeras referências sobre parentes que ainda vivem nas cidades e aldeias próximas (o que podemos estimar em pelo menos 100 famílias), embora se possa supor que muitas destas famílias tenham situação estável e não pretendam viver na aldeia. Mesmo assim, podemos verificar que várias famílias que moram nas imediações, principalmente em Arraial D'Ajuda, costumam usar a área para atividades de pesca, coleta e plantio. Além disso, a T.I. Aldeia Velha está situada em uma localização privilegiada em relação ao acesso aos turistas e possui muitos recursos naturais que certamente serão atrativos para índios de outras aldeias.



Nos estudos complementares realizados em 2007 (Portaria nº 338/PRES) foi aplicado um questionário sócio-econômico (anexo) e levantadas 141 famílias vivendo em Aldeia Velha, reforçando a previsão de aumento populacional apresentada em 2002. A comunidade de Aldeia Velha adota o sistema de organização comum nos dias de hoje a todas as aldeias Pataxó. A aldeia é liderada por um "Cacique", geralmente eleito em assembléia.

Em Aldeia Velha, devido à própria característica da constituição do grupo, o Cacique Ipê mantém um forte esquema de alianças e compromissos de parentesco que lhe dão sustentação política. Neste sentido, surte muito efeito a aliança com a família de D. Dió, cujo filho é o Vice-Cacique, devido a sua grande expressão numérica e por ser uma família de referência para a aldeia.

A comunidade possui um posto de saúde, mantido pela FUNASA, com um agente indígena de saúde contratado através da Prefeitura de Porto Seguro. No Posto de Saúde recebem a visita semanal da equipe de saúde, também contratada através da Prefeitura. A aldeia possui sistema de abastecimento de água que atende a maioria das casas, faltando apenas a ligação de casas novas à rede. Durante os trabalhos de campo do GT de 2002 a FUNASA estava construindo banheiros com fossas sépticas em cada uma das casas da aldeia. Porém, tendo em vista o crescente aumento do número de casas na aldeia, havendo várias em construção e outras planejadas e como a FUNASA necessita planejar com antecedência a construção, é possível que algumas fiquem sem esse benefício, até uma próxima etapa de obras.

A educação escolar indígena na Aldeia Velha é realizada através de 03 professores indígenas, os quais vem sendo preparados pelo Curso de Formação de Professores promovido pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia. Os professores se esforçam para fornecer uma educação diferenciada para a comunidade, porém, a falta de materiais didáticos específicos e a falta de orientação técnica impedem que a escola alcance um maior nível de diferenciação. Em nossa visita à escola pudemos observar a dificuldade dos professores com o material didático disponível, o qual se referia a "fadas" e a animais selvagens africanos. O trabalho dos professores com os cantos de Toré e com artesanato indígena são iniciativas muito positivas dos mesmos.

Se a habitação permanente da T.I. Aldeia Velha é caracterizada pela existência de uma ocupação indígena efetiva e constante, realizada especialmente por núcleos familiares dos "caboclos de Vale Verde"; esta também se caracteriza pela apropriação simbólica deste território como referência étnica, cultural e histórica para o Povo Pataxó.

Tal referência é concretizada nos sítios arqueológicos pré e pós-coloniais ali encontrados, elementos fundamentais para a demarcação da sua identidade. Esses sítios estão expostos a sérios riscos caso não sejam preservados, como parte da terra indígena. Tal necessidade pode ser constatada ao verificar-se a destruição total de um deles, sobre o qual se passou o trator para construir uma casa. Ao propormos os limites da área levamos em consideração a necessidade primordial de incluir-se na terra indígena dois importantíssimos sambaquis ainda razoavelmente bem preservados, um dos quais ficara fora da área proposta pelo GT anterior.

Esse território sempre foi utilizado por todos os grupos Pataxó como local obrigatório de passagem e paragens nas suas andanças para visita aos parentes; em seus deslocamentos para o município de Porto Seguro e o distrito de Arraial D'Ajuda, onde estabeleciam suas trocas comerciais ou participar de festas religiosas católicas por eles incorporadas; sendo constantemente usado como acampamento de caça e coleta, de descanso e, eventualmente, como local de refúgio de grupos Pataxó.

O uso de espécies vegetais, já demonstrado no capítulo sobre Meio Ambiente é extremamente rico e importante para a reprodução física e cultural do grupo. Lembremos que, como observado anteriormente, até mesmo as espécies que não são apontadas como de uso direto pelos índios são por eles conhecidas e têm a sua utilidade indicada como "da natureza", revelando um conhecimento da importância de cada espécie em um conjunto, numa perfeita concepção do que designamos como ecologia. A fabricação de artesanato (utilitários, decorativos, armas, etc.) com 15 ocorrências, é um outro uso importante para espécies vegetais. O artesanato fabricado na área tem fins de ornamentação e de comércio. Como ornamentação são utilizados especialmente os colares, brincos, cocares e as tangas.

Os colares e brincos são feitos, na maioria das vezes, com sementes diversas colhidas dentro da T.I. e, eventualmente, com sementes trazidas das matas de Monte Pascoal ou de outras espécies exógenas, coletadas em quintais ou nas ruas das cidades. Para a fabricação destes também são usadas fibras vegetais, conchas e outros moluscos e partes de animais: como a carapaça de tatu, ossos e dentes de diversos animais e plumas. Para a fabricação de cocares são usadas principalmente penas de aves, porém, como há escassez de muitos tipos de animais, são usadas penas de animais domésticos, especialmente, a Chukakai - galinhas (algumas vezes tingidas). São usadas pelas mulheres tiaras de fibras com enfeites pingentes, adornadas com conchas e sementes coloridas. As tangas (tupsai), na maioria das vezes, são feitas de entrecasca de árvores, batidas e alvejadas. Também podem ser feitas com taboa.

O uso de plantas medicinais é uma ciência que alguns poucos habitantes de Aldeia Velha ainda dominam, especialmente os mais velhos. Embora seja largo o uso de plantas medicinais, havendo pequenas hortas nos quintais em que são cultivadas diversas espécies para este fim; estas são geralmente espécies de uso conhecido pela população em geral, várias delas exógenas. O conhecimento de plantas nativas é mais restrito, mas vem sendo mais difundido hoje pelos mais velhos diante da disponibilidade de espécies nativas nas matas da T.I. Aldeia Velha.

No campo religioso o grupo adotou a prática do Toré (ou Awê), complexo religioso-ritual que marca a região nordeste, o qual foi "aprendido" de outras aldeias, principalmente dos Tuxá e Pataxó Hãe-Hãe-Hãe. Dançar o Toré é uma performance na qual o grupo se assume enquanto índio perante aos seus pares, perante as outras aldeias e também perante os "brancos". Portanto, nota-se grande empenho da comunidade em realizar esse cerimonial. Sua prática é regular, sendo feito geralmente nos fins-de-semana. A frequência de uma família ao Toré é considerada um indicador do seu grau de compromisso social com o grupo. Como dissemos anteriormente, o ensino do Toré no escola é considerado pelas professoras como marco da diferenciação do ensino praticado na aldeia. A dança do Toré é indispensável nas ocasiões festivas, como o Dia do Índio e nas visitas de autoridades à aldeia. Durante o nosso trabalho de campo fomos convidados a participar de um Toré realizado à noite e na reunião final do trabalho novamente se dançou em comemoração à conclusão de mais essa etapa da sua luta pela terra.

6-LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

A Aldeia Santo Amaro sempre foi um ponto de referência e sempre foi um lugar que muitas famílias indígenas, especialmente de Vale Verde, procuraram se estabelecer. Nos anos 60 e 70 moravam no local cerca de 20 famílias indígenas, tendo as terras que ocupavam passado por um processo de grilagem. Surgiram fazendeiros que afirmavam que as terras eram deles e foram expulsando os índios que ali habitavam. Algumas destas famílias relatam que foram forçados a receber insignificantes indenizações pelas benfeitorias que ali possuíam, tendo em seguida os fazendeiros destruído as suas ocupações e suas casas. Durante os trabalhos os índios nos mostraram os inegáveis vestígios desta ocupação, testemunhados pelas árvores frutíferas e vestígios de outras plantações e de casas por eles deixadas.

Porém, os fazendeiros não conseguiram expulsar a todos, resistindo ainda no local D. Dió, uma das velhas componentes do grupo, que ali permaneceu com seus filhos apesar das ameaças e da pressão dos fazendeiros. A sua resistência foi uma referência para todos os outros e foi a partir da sua casa que os Pataxó penetraram novamente o território, numa tentativa frustrada de retomada no ano de 1993 e em outra bem sucedida, no ano de 1998.

Em função da tentativa de ocupação Pataxó a Empresa COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA solicitou da FUNAI um Atestado Negativo da presença indígena no local. Apesar de existirem documentos relatando a tentativa de ocupação e o histórico da área, a FUNAI concedeu à Empresa o Atestado Administrativo N°005/DAF, de 12.01.94, quase um ano após a primeira tentativa de ocupação.

Já no ano de 1996, os índios continuavam a exigir a demarcação da terra indígena, motivo pelo qual a FUNAI incluiu-a na listagem das terras a serem identificadas no ano de 1997. Porém, não foi possível efetivar a criação do GT naquele período. Por este motivo, um grupo de 40 famílias Pataxó, fez nova investida sobre a área, desta vez conseguindo manter-se nela por força de liminar concedida pela 1ª. Região do TRF, a qual também determinava que a FUNAI prontamente realizasse a identificação e delimitação das terras ocupadas pelos índios.

Também no ano de 1998, após os Pataxó voltarem a ocupar a área, revendo sua falha, a FUNAI baixou a Portaria N°270/PRES/98, a qual tornava insubsistente e sem nenhum efeito o Atestado Administrativo concedido à COSVAR, pelos motivos que expunha.

O GT criado pela FUNAI levantou durante o seu trabalho a existência de apenas 03 ocupantes não-índios: a COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, IVONE RAMOS DOS SANTOS E LAURENTINO JOSÉ DOS SANTOS e PALMIRA DE JESUS SOUZA.

Embora os técnicos responsáveis pelo levantamento Fundiário tenham apresentado seu relatório e entregue a relação de ocupantes não-índios, bem como os seus respectivos Laudos de Vistoria; o Coordenador do GT, passados 04 anos da realização dos trabalhos de campo, ainda não havia entregado o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da área.

Enquanto isso tramitava na justiça o Processo N° 1999.3301.001134-0, relativo ao pedido de Reintegração de Posse aforado pela COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA, o único ocupante das terras que fora efetivamente expulso delas pelos índios e impedido de prosseguir com suas atividades. Após ser realizado um reconhecimento da área delimitada pelo GT anterior, por meio fluvial e terrestre, tendo a ambientalista e o coordenador do GT decidido pela alteração do limite da área; verificou-se também a existência de ocupantes não relacionados no levantamento anterior e a possibilidade de haverem outros ocupantes nos limites alterados.

Durante o Levantamento Fundiário constatou-se que havia ocupantes não-índios cujas posses somente era possível o acesso por via fluvial, não tendo sido estes levantados pelo GT anterior. Constatou-se também que estes já se encontravam no local anteriormente ao trabalho de levantamento feito no ano de 1998. Os índios tinham inclusive a dúvida de que tivessem sido incluídas aquelas terras na delimitação, por não aparecerem aqueles ocupantes na relação elaborada pelo outro GT. A área onde se encontram estes ocupantes é tida pelos índios como uma "ilha", tendo em vista o fato de ser esta cercada pelo rio e por áreas temporariamente alagadas pelas marés. Apesar de não constar dos mapas a existência da dita "ilha", diante da insistência dos índios, realizamos exaustivo levantamento, chegando à conclusão e convencendo, com dificuldade, aos índios que aquelas terras pertenciam ao continente e que já estavam incluídas na delimitação anterior.

RELAÇÃO DOS OCUPANTES NÃO-ÍNDIOS

Deste novo levantamento resultou a inclusão de outros 08 ocupantes, os quais somados aos 03 do levantamento anterior, totalizaram 11, conforme relação a seguir: 1 - COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA; 2 - Ivone Ramos dos Santos; 3 - Palmira de Jesus Souza; 4 - Francisco Paulo Ferreira de Melo; 5 - Antônio Gonçalves da Conceição; 6 - Sebastião Pereira Bomfim; 7 - Deziane Souza Nascimento; 8 - Jorge de Tal; 9 - Ney Ramos Teixeira; 10 - Drª. Alice; 11 - Raimundo Ludovico da Pena.

* Na faixa entre a estrada Arraia D'Ajuda-Trancoso e a aldeia existem duas ocupações que não conseguimos saber os nomes do proprietários, pois as casas estavam fechadas.

Conclusão do Relatório Fundiário

A ocupação não-índia na área é, em geral, recente, caracterizando-se mais pela posse do que pela propriedade. Em termos de tamanho da área ocupada, quase toda a área tem apenas 01 ocupante, a empresa COSVAR AGROPECUÁRIA LTDA. As outras ocupações são de pequeno e micro tamanhos.

Com relação às benfeitorias também a COSVAR AGROPECUÁRIA é a detentora quase exclusiva dos bens indenizáveis na área, tendo apenas IVONE RAMOS DOS SANTOS benfeitorias de valor significativo, mesmo assim constituídas, em sua maioria, em período posterior à realização dos primeiros trabalhos de levantamento fundiário realizados na T.I.. O valor total das benfeitorias indenizáveis em 2002 soma a quantia de R\$ 207.244,77 (duzentos e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Tal valor é insignificante diante dos longos anos de luta e de investimento social dos Pataxó nesta área, como também diante das benfeitorias implantadas pelos índios na área ao longo destes 07 anos de ocupação recente, dos mais de 40 anos ininterruptos de ocupação de D. Dió e de outros parentes que de lá foram expulsos, além de toda a história de ocupação indígena da área.

No último levantamento (2007), detectamos que houve uma tentativa de implantação do loteamento próximo à área de mangue no Buranhém, nos fundos da terra indígena, de propriedade da família RAMOS. Verificamos durante o levantamento de campo que houve um investimento em instalação de postes para iluminação pública e vias de acesso ao loteamento. Encontramos ainda uma nova casa de pequeno porte construída na entrada do loteamento. Os índios entraram com uma ação judicial e conseguiram paralisar a continuidade das obras no loteamento.

Outras três ocupações foram inseridas no levantamento complementar. Havia certa indecisão no posicionamento dos índios quanto se mantinham os limites SUL na estrada antiga (ainda de terra), ou no novo traçado (asfaltado) da estrada que dá acesso a Eunápolis e Trancoso. Decidindo por indicar a estrada atual como limite, incluímos uma pequena faixa de terra entre uma cerca da TI e a estrada, onde existem três pequenas ocupações de não índios

7-CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

No decorrer desse relatório foi demonstrado haver um consenso histórico sobre a tradicionalidade da ocupação indígena, constatado através de registros históricos oficiais, e pela história oral do grupo. História essa que registra uma relação de ocupação permanente dessas terras. Ocupação que se dá inicialmente no plano simbólico, sendo ela sempre considerada como uma "terra de índio", referência das origens da aldeia Barra Velha, do povo Pataxó e dos caboclos de Vale Verde, sendo para todos a verdadeira Aldeia Velha, uma espécie de avó de todas as outras. Mas que também se dá no plano concreto, através do uso sazonal pelos chamados "caboclos de Vale Verde" e pelos Pataxó de Barra Velha, durante deslocamentos e fugas ou na busca dos muitos recursos naturais de que dispõe, como os seus mangues, suas matas e também o barro, que iria se tornar fonte de renda de muitas que ali se fixariam. A habitação permanente de várias famílias na área é confirmada por vestígios arqueológicos dos períodos pré-colonial, colonial e pós-colonial, pelos pomares e outros vestígios presentes no interior das matas e nas margens do rio Buranhém. A área atraiu para si famílias oriundas de Vale Verde e também famílias de Barra Velha (e entorno), aquelas ligadas por relações de parentesco e afinidade.

Apesar da tentativa de esbulho perpetrada nos anos 80, nem assim lograram afastar definitivamente os índios dali. D. Dió e seus filhos resistiram bravamente e da terra jamais arredaram os pés, a despeito de todas as pressões e ameaças sofridas. Os outros se reorganizaram em torno da liderança do Cacique Ipê, através da Associação dos Pataxó Sem Terra e, tendo como base a ocupação de D. Dió, já em 1993 realizavam a primeira tentativa de retomada. Frustrada aquela tentativa, isso apenas serviu para melhor organizar o movimento. Cinco anos depois da primeira tentativa, novamente eles se lançaram à empreita da retomada. Agora bem sucedidos, consolidaram e sustentaram a ocupação e ali já vivem há mais de 10 anos, sem que qualquer tipo de tentativa de reverter os fatos, como ameaças, ações judiciais ou propostas de deslocamento para áreas alternativas, lhes tenham feito mudar o intento de permanecerem naquelas terras e nelas garantirem a sobrevivência do seu povo.

Vimos também algumas referências com alto valor simbólico e cultural para os Pataxó, presentes nessas terras, às quais devem ser consideradas como parte integrante de seu processo de reprodução cultural. A existência de sítios arqueológicos, locais de antigas moradias e a própria referência do local como sendo "local de origem" de todas as outras aldeias da região e ainda mais por possibilitar a prática do modo vida indígena para um grupo que se encontrava "desterritorializado", torna essas terras indispensáveis à reprodução cultural dos índios que nela habitam.

Com base nessas referências, que constituem os argumentos legais que fundamentam a demarcação de uma terra indígena, descreveremos a seguir os limites propostos para a T.I. Aldeia Velha, justificando-os.

7.1 - Descrição dos limites

- LIMITE NORTE: Tem início no ponto 01, situado na margem direita do rio Buranhém, em frente à desembocadura de um canal artificial, de onde segue pela margem Direita do Rio Buranhém até a foz do rio Santo Amaro. Este limite reveste-se de extrema importância por incorporar as áreas de mangue do Rio Buranhém, de grande significância ambiental e de grande utilidade para a sobrevivência dos índios de Aldeia Velha. Ao mesmo tempo permite o acesso dos índios ao Rio Buranhém, importante canal de acesso e rica fonte de alimento para a comunidade.

Nesse trecho, à margem do Rio Buranhém, também estão localizados os principais sambaquis encontrados na área e vários outros sítios arqueológicos mais recentes, onde se encontram antigos pomares e fornos identificados na pesquisa arqueológica realizada na área.

LIMITE LESTE: Este limite segue pelo Rio Santo Amaro, por dentro do mangue até a cabeceira desse rio, de onde passa a percorrer a área de transição entre o mangue e a floresta, conhecida pelos índios como apicum. Ele incorpora um importante trecho de mangues e aí ocorre uma paisagem única na área, o apicum, região de transição entre o mangue e a mata, rica em espécies, muitas delas úteis como alimento e de uso medicinal. Nessa região também ocorrem vastos bosques de frutas nativas, principalmente o caju e a mangaba, muito apreciados pelos índios.

No interior do fragmento de mata, o limite segue pela cerca de limite da Fazenda Santo Amaro. Esta pequena área de mata é muito importante, por estar situada nos fundos das casas da aldeia, sendo muito utilizada para coleta e caça, devido a sua proximidade. No interior da mata também existem vários vestígios de moradas antigas dos índios que ali sempre viveram, como ruínas de fornos de barro, e pomares antigos, elementos fundamentais para a preservação da memória da ocupação indígena do local.

LIMITE SUL: Este segue margeando a rodovia e incorpora a mais importante área de mata da T.I. Aldeia Velha, fundamental para a caça e coleta e para a própria preservação do modo de vida indígena. É em clareiras e capoeiras dessa região que também está situada a maioria das roças. O fato do limite seguir margeando a rodovia, apesar de facilitar o acesso, dá maior visibilidade ao mesmo. Quando realizado o primeiro GT essa rodovia ainda não era asfaltada. Com o asfaltamento houve uma pequena alteração do traçado da estrada em um trecho. Optamos por continuar, no trecho da estrada atual que dá acesso à Trancoso e Eunápolis.

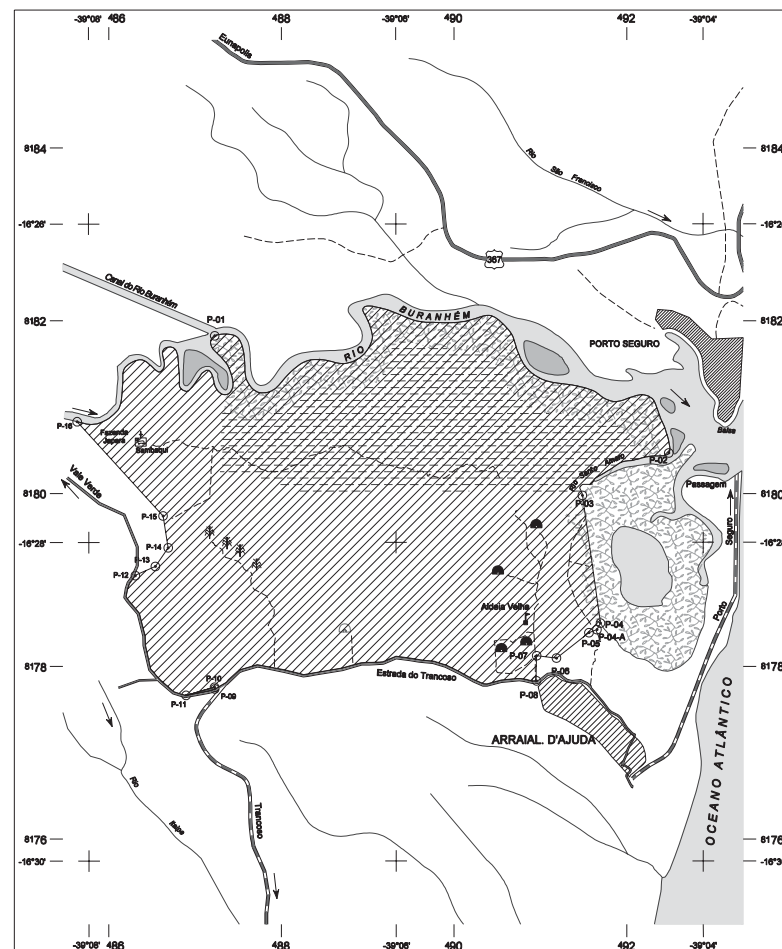
LIMITE OESTE: Tem início na margem da rodovia que segue de Arraial D'Ajuda para Eunápolis, no limite da Fazenda Santo Amaro com a antiga Fazenda Japara, seguindo rumo ao norte pela cerca que separa as duas propriedades, onde do lado direito se encontra a mata pertencente à Fazenda Santo Amaro, até o ponto em que dos dois lados da cerca há uma continuidade da mata. A partir daí, então a linha divisória toma um rumo transversal para o oeste, seguindo a linha da mata até o ponto de divisa entre a Fazenda Japara e outra propriedade vizinha situado na margem do leito antigo do Rio Buranhém.

Essa linha divisória não coincide com a proposta pelo GT anterior, o qual adotava o limite entre a Fazenda Japara e Fazenda Santo Amaro. Segundo os índios, essa proposta de limite tinha a ver com o fato dos ditos proprietários da Fazenda Japara serem considerados como índios, pertencendo reconhecidamente ao grupo dos "caboclos de Vale Verde" e por terem um irmão que vive na Aldeia Velha. Como esses não desejavam se juntar ao povo de Aldeia Velha, havia sido feito um acordo para não molestá-los. Porém, a situação local havia se alterado significativamente nos últimos anos, tendo os "parentes" da Fazenda Japara repassado suas posses a terceiros, fato que deixava os índios de Aldeia Velha descompromissados com aquela proposta.

Como dissemos anteriormente, achamos por bem alterar esse limite para garantir a proteção de um importante sambaqui que estava fora da área proposta anteriormente, embora fosse citado no estudo e, ainda, para evitar a quebra de uma paisagem típica, a dos campos nativos, a qual era cortada ao meio pelo limite anteriormente proposto. Tendo com isso ainda incorporado fragmentos de mata da área da Fazenda Japara, os quais vêm sendo muito rapidamente destruídos com o processo de "loteamento" das terras daquela fazenda.

Leila Silvia BurgerSotto-Maior
Antropóloga /Assessora DAF/PRES
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 16°26'42" S e 39°07'11" WGr., localizado na margem direita do Rio Buranhém, em frente a um canal deste rio, segue-se, a jusante, pelo Rio Buranhém até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 16°27'26" S e 39°04'13" WGr., localizado na foz do Rio Santo Amaro. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Santo Amaro, a montante, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 16°27'42" S e 39°04'47" WGr., localizado em um pequeno pier; daí, segue pelo mangue, numa linha seca até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'30" S e 39°04'40" WGr., localizado no final de uma cerca divisória; daí, segue pela cerca, até o Ponto P-04A de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'33" S e 39°04'41" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'34" S e 39°04'44" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'44" S e 39°04'57" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'43" S e 39°05'05" WGr.; daí, segue em uma linha reta até o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'52" S e 39°05'05" WGr.; localizado próximo a porteira que dá acesso a aldeia e confluência cruzamento com a faixa de domínio da estrada para Trancoso. SUL: do ponto antes descrito, segue pela estrada que dá acesso a Trancoso citada faixa de domínio, seguindo em direção a Trancoso, até o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'55,1" S e 39°07'10,8" WGr., localizado na margem faixa de domínio direita da rodovia, sentido Trancoso e canto de uma cerca, onde se encontra um imóvel com edificações; daí segue pela cerca até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'54,5" S e 39°07'10,9" WGr.; localizado num canto de cerca; daí segue pela cerca até o Ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'57,6" S e 39°07'22,0" WGr., localizado no canto de uma cerca e na margem faixa de domínio da rodovia do Trancoso. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela rodovia citada faixa de domínio, em direção a Vale Verde até o Ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'12" S e 39°07'42" WGr., localizado num canto de cerca, daí segue em linha reta até o Ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'09" S e 39°07'34" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 16°28'02" S e 39°07'29" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 16°27'50" S e 39°07'31" WGr.; daí, segue em linha reta até o Ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 16°27'14" S e 39°08'04" WGr., localizado na margem direita do antigo leito do Rio Buranhém; daí, segue por esta margem, a jusante, até o Ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: a) Base cartográfica utilizada neste memorial descritivo: SE.24-V-B-III - Escala 1: 100.000 - DSG; b) As coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD - 69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: José Antonio de Sá, Engenheiro Cartógrafo - Funai AER JPA, CREA - 15.455/D PR.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - DAF			
DESCRIÇÃO:		PLANTA:	
TERRA INDÍGENA ALDEIA VELHA		DELIMITAÇÃO	
MUNICÍPIO:		SUPERFÍCIE:	
PORTO SEGURO		2.001 ha	
ESTADO:		PERÍMETRO:	
BAHIA		24 km	
AER:		ESCALA:	
NAL PORTO SEGURO		1:50.000	
PROCESSO:		DATA:	
MI-2276		08/11/2007	
BASE CARTOGRÁFICA:		PORTINHAS Nº:	
MI-2276		538/PRES/2007	
RESP. TEC. DELIMITAÇÃO:		RESP. TEC. IDENTIFICAÇÃO:	
LEILA SILVIA BURGER SOTTO-MAIOR		JOSE ANTONIO DE SA	
ANTROPOLOGA		ENGENHEIRO CARTOGRAFO	
FUNAI		FUNAI	

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETARIA Em 16 de junho de 2008

Nº 490 - Auto de Infração nº 08012.006571/2006-24. Autuadas: Silcar Empreendimentos, Comércio e Participações Ltda, RV Empreendimentos Ltda e LLV Empreendimentos Ltda. Adv: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em observância ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.884/94, concluo pela ocorrência de enganosa e retardamento injustificado na prestação de informação relevante. Assim, conheço do recurso em tela e o recebo com efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento. Determino, por fim, o restabelecimento imediato da exigibilidade da multa.

Nº 491 - Ato de Concentração nº 08012.005982/2008-64. Requerentes: TPG Partners VI, L.p, TPG Partners V, L.p e Strauss Coffee B.V. Adv: Tito Amaral de Andrade, Ricardo Inglez de Souza e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 492 - Ato de Concentração nº 08012.006092/2008-70. Requerentes: Danone Ltda e Icoara Indústria e Comércio de Águas S.A. Adv: Adriana Mourão Nogueira e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 493 - Ato de Concentração nº 08012.006180/2008-71. Requerentes: Moema Participações S.A e Estácio Participações S.A. Adv: Adriana Braroni Santi Barstad e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de



Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 494 - Ato de Concentração nº 08012.006038/2008-24. Requerentes: Procter & Gamble do Brasil S.A., Ricosa Ag e Belfam Indústria Cosmética S.A. Advs: Thomas George Macrander e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 495 - Ato de Concentração nº 08012.006129/2008-60. Requerentes: The Carlyle Group, JMI Management, Inc e Gemcom Software International Inc. Advs: Cristianne Sacb Zarzur e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO**

DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 13 de junho de 2008

Nº 294 - Ato de Concentração nº 08012.006470/2008-15. Requerentes: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda e Outros. Advs: Patrícia Guedes Gomide Nascimento Gomes e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial solicitado. Intimem-se as Requerentes a cumprirem à diligência solicitada, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE.

Nº 295 - Ato de Concentração nº 08012.006458/2008-19. Requerentes: Suez Energy South América Participações Ltda e Outros. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 296 - Ato de Concentração nº 08012.006410/2008-01. Requerentes: Schincariol Participações e Representações S.A e Companhia de Bebidas do Rio de Janeiro S.A. Advs: Vinicius Camargo Silva e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

CAMILA KULAIF SAFATLE

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/06/2010.

Processo nº 08000.006726/2008-23 - Carlos Antonio Eggers Kostor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/04/2010.

Processo nº 08000.005803/2008-28 - Thomas Mithell Daughdrill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/04/2009.

Processo nº 08000.005920/2008-91 - Renzo Marcelo Costenla Bravo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/05/2009.

Processo nº 08000.004944/2008-23 - Tomasz Andrzej Muhlado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/03/2010.

Processo nº 08000.003876/2008-85 - Luis Alberto Cornaglia, Lidia Ana Nicola de Cornaglia, Andrea Laura Cornaglia, Franco Luis Cornaglia e Pablo Agustín Cornaglia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/03/2009.

Processo nº 08000.005521/2008-21 - Liu Xifu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2010.

Processo nº 08000.006058/2008-34 - Amador Jr. Sedanto Genovata

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.000967/2008-69 - Zongying Yang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/01/2009.

Processo nº 08000.001263/2008-11 - Yupeng Shang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/06/2009.

Processo nº 08000.006729/2008-67 - Petya Sofronova Rasheva

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada - item V, no País até 18/06/2010.

Processo nº 08000.003477/2008-14 - Hendrik Gerhardus Johannes Du Plessis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada - item V, no País até 10/03/2010.

Processo nº 08000.005184/2008-71 - Mariusz Tomczuk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/03/2009.

Processo nº 08000.005190/2008-29 - Zdzislaw Marian Kupc

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/08/2010.

Processo nº 08000.005686/2008-01 - Travis Wayne Gonzales

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/05/2010.

Processo nº 08000.006352/2008-46 - Philip Vincent Curran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/02/2010.

Processo nº 08000.001870/2008-73 - Vincent Jacquart

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/12/2009.

Processo nº 08000.021271/2007-95 - Yuan Yanping

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/07/2010.

Processo nº 08461.000754/2008-18 - Laurent Tronel

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/08/2008.

Processo nº 08000.005178/2008-14 - Krzysztof Sławomir Ratke

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2009.

Processo nº 08000.005189/2008-02 - Jerzy Rajchman

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2010.

Processo nº 08000.002257/2008-73 - Katsura Ito

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/04/2010.

Processo nº 08000.006079/2008-50 - Takami Inui e Keiko Inui

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/04/2010.

Processo nº 08000.004986/2008-64 - Svitlana Shcherbytska e Valerii Shcherbytskyi

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004486/2008-22 - Sang Jingnan

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão-de-obra brasileira na proporção mínima de 1/3, conforme exigido pela RN 72/06, INDEFIRO presente processo de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004405/2008-94 - Bjorn Inge Nilsen

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004497/2008-11 - Hua Qi

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004498/2008-57 - Zhou Shiming

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004492/2008-80 - Shen Fenglin

Tendo em vista a empresa não comprovar a contratação de mão de obra brasileira na proporção mínima, conforme prevê a RN 72/06, INDEFIRO o presente de pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.004493/2008-24 - Ni Jiansong

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.005687/2008-47 - Steven John Simon

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006427/2008-99 - Nonito Nietes Alejandro

Tendo em vista a solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estada no País.

Processo nº 08000.006419/2008-42 - Melvin Abaigar Jabonli

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08212.005097/2006-67 - Carmen Edith Lipp Forster

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08389.027741/2006-36 - Moussa Ali Hijazi

Processo Nº 08505.067324/2007-33 - Yuanbo Fan e Lizhen Jin



DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 10, de 04/07/2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000140/2008-14	PS SERVIÇOS LTDA.	364941.	00.721.322/0001-20	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. Art. 13, parágrafo único, II da Lei 9656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.925, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.017 da ANVISA, de 5 de dezembro de 2007;

considerando a decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da 2ª Vara do Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal referente ao Processo nº 2008.34.00.013571-0, que concede Antecipação de Tutela à empresa E.M.S S/A, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão dos efeitos da Resolução - RE 1.198 da ANVISA, de 23 de abril de 2008, publicada no DOU de 24 de abril de 2008, a contar da data de 21 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre arienação de procedimentos para a verificação das Boas Práticas de Fabricação por inspeção sanitária pela autoridade Sanitária Competente em cumprimento à Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 66, de 2007.

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, § 2º, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1017, de 5 de dezembro de 2007,

considerando a Resolução nº 460, de 14 de setembro de 1999;

considerando o art. 4º e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Resolução - RDC nº 66, de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º A não realização de inspeção sanitária, para verificação das Boas Práticas de Fabricação, será constatada pela ausência de comunicado formal sobre a realização ou agendamento da inspeção.

§ 1º O comunicado mencionado no caput deverá ser enviado, pela autoridade sanitária, à Anvisa, trinta dias antes do vencimento do certificado.

§ 2º A inspeção será dada como não realizada em caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

**PROCURADORIA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO**

**DESPACHOS DA COORDENADORA
Em 16 de junho de 2008**

Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débitos:

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA
25759-004915/2006-56 - AIS: 006/05 - CVS/SP
ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S. A.
25351-010027/2004-93 - AIS: 1232/03 - GFIMP/ANVISA
ADM. DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONIA

25743-269107/2005-21 - AIS: 024/05 - CVS/PR
AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA (Navio EN-FORCE)

25351-306758/2008-65 - AIS: 058/08 - CVS/SP
AGENCIA MARITIMA GRANEL LTDA (Navio M/V BOW LANCER)

25767-125165/2004-94 - AIS: 066/04 - CVS/SP
AGROMED CHA INDIANO LTDA (IND. COM. DE ER-VA-MATE OURO E PRATA LTDA)

25351-039839/2003-30 - AIS: 067/03 - GFIMP/ANVISA
(25351-255808/2007-58, apenso)
ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA & CIA
(Navio M/V ALIANÇA ANDES)

25767-257661/2005-97 - AIS: 050/05 - CVS/SP
AMAZON CATERING LTDA

25758-230972/2007-80 - AIS: 004/07 - CVS/AM
AVENTIS PHARMA LTDA

25759-021766/2004-28 - AIS: 041/04 - CVS/SP
BANDEIRANTE QUIMICA LTDA
25757-192083/2004-74 - AIS: 005/04 - CVS/PE
BIOSINTETICA FARMACEUTICA LTDA

25351-044567/2005-51 - AIS: 430/04 - GPROP
COLGATE PALMOLIVE DIV. DA KOLYNOS DO BRA-SIL

25759-400122/2006-64 - AIS: 425/06 - CVS/SP
COPA AIRLINES - COMPANIA PANAMENA DE AVIA-CION S/A

25759-480005/2006-76 - AIS: 696/06 - CVS/SP
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA
25351-207743/2005-72 - AIS: 207/05 - GFIMP

DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A
25351-070116/2003-16 - AIS: 1123/03 - GFIMP/ANVISA
(25351-552248/2007-87, apenso)

EDITORA ABRIL S/A
25351-303269/2007-71 - AIS: 274/07 - GPROP/ANVISA
EDITORA CARAS S/A

25351-303280/2007-31 - AIS: 275/07 - GPROP/ANVISA
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25351-302136/2006-04 - AIS: 149/06 - GFIMP

LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUS-TRIA LTDA

25351-058974/2004-65 - AIS: 041/04 - GPROP/ANVISA
MARA CRISTINA R. SOROCABA ME
25351-241681/2005-28 - AIS: 1107/05 - GPROP/ANVISA
OCEANAIR LINHAS AEREAS

25759-467957/2006-02 - AIS: 001/06 - CVS/SP
OCEANAIR LINHAS AEREAS
25759-467881/2006-15 - AIS: 023/06 - CVS/SP
ORGANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LT-DA

25759-360814/2006-62 - AIS: 439/06 - CVS/SP
PENNANT SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA (Navio HSH SENTOSA)

25752-100074/2006-77 - AIS: 012/02 - CVS/RJ
PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (Navio TRA-CY E JONES)

25757-000200/2004-82 - AIS: 010/03 - CVS/PE
PROCTER & GAMBLE HIGIENE E COSMETICOS LT-DA

25767-352333/2005-01 - AIS: 035/05 - CVS/SP
ROBERTA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA (BAL-SA FALCÃO E PELICANO DO REB. 8 DE DEZEMBRO)

25753-369638/2005-01 - AIS: 021/05 - CVS/RO
SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

25759-308324/2006-55 - AIS: 355/06 - CVS/SP
SEA SERVIÇOS AUXILIARES EM AEROPORTOS S/C LTDA

25759-055421/2003-97 - AIS: 135/01 - CVS/SP
SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA
(Navio SEACOR CHEETAM)

25757-289394/2008-89 - AIS: 005/08 - CVS/PE (RITO)
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25759-404582/2006-61 - AIS: 019/06 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25759-490922/2006-69 - AIS: 020/06 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25759-034014/2004-27 - AIS: 432/01 - CVS/SP
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25741-383398/2006-60 - AIS: 004/06 - CVS/SC
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25751-000034/2005-55 - AIS: 001/05 - CVS/RS
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25743-065265/2007-75 - AIS: 003/07 - CVS/PR
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25764-409623/2006-37 - AIS: 012/06 - CVS/AL
TAM - LINHAS AEREAS S/A

25759-078441/2006-89 - AIS: 069/06 - CVS/SP
THEODORO F. SOBRAL CIA

25351-463844/2005-21 - AIS: 545/05 - GFIMP/ANVISA
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
25759-043520/2003-26 - AIS: 008/01 - CVS/SP
UNIT COM. IMP. E EXP. LTDA

25759-025178/2006-25 - AIS: 018/06 - CVS/SP
WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA (Navio MV BORIS BABOCHKIN)

25767-198451/2005-50 - AIS: 041/05 - CVS/SP
Ficam extintos os processos abaixo, por pagamento de débito, ficando as penas acessórias a cargo da área técnica competente:

CONDISBRAS COMERCIO DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA

25351-384688/2005-33 - AIS: 495/05 - GFIMP
ÔBA PLÁSTICOS E QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351-167036/2005-36 - AIS: 158/05 - GFIMP

BIANCA ZIMON GIACOMINI RIBEIRO TITO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000557/2001, Concorrência n.º 031/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Estrela Polar Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Maracá, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de junho de 2008

Acolhendo o sugerido no PARECER/MC/CONJUR/MBH Nº 1072-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO os atos que habilitou a licitante TV SERRA AZUL LTDA., e os demais atos dele decorrentes, na Concorrência n.º 001/2002-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se ao interessado o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROponente	PROCESSO Nº
001/2002	MG	TV	VARGINHA	TV SERRA AZUL LTDA.	53710.000283/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1062-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
001/2002	MG	PASSOS	TV	TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000287/02

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes MORIÁ FM LTDA. e C & S COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA. nos autos do processo n.º 53740.000255/02, na Concorrência n.º 123/2001-SSR/MC, acolho as razões contidas no PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1018 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Nos termos do citado parecer, acolho o princípio da autotutela para inabilitar a proponente PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA. nas localidades de Chapecó, Ilhota, Iomere, Ipuacu, Itá, Joinville (Pirabeiraba), Lontras, Matos Costa e Nova Veneza, todas no Estado de Santa Catarina.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS
APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA PARA INABILITAR

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
123/2001	SC	CHAPECÓ, ILHOTA, IOMERE, IPUAÇU, ITÁ, JOINVILLE (PIRABEIRABA), LONTRAS, MATOS COSTA e NOVA VENEZA	FM	MORIÁ FM LTDA. e C & S COMUNICAÇÕES LTDA.	PHILADELFIA COMUNICAÇÕES LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1178 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponentes Vencedoras	Nº PROCESSO
124/2001	SP	CARDOSO	FM	RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA.	53830.000116/02
124/2001	SP	CAJATI	FM	ÊXITUS SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000128/02
124/2001	SP	CAIABU	FM	AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000114/02
124/2001	SP	CANANÉIA	FM	EDCOMUNICAÇÕES LTDA.	53830.000127/02
124/2001	SP	CASTILHO	FM	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA.	53830.000118/02

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0661-2.17/2006, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que habilitou a licitante vencedora e os dele decorrentes, na Concorrência n.º 013/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº DO PROCESSO
013/2001	AL	ATALAIA, PILAR E UNIÃO DOS PALMARES	FM	RÁDIO E TV CALDAS LTDA	53103.000247/2001

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2052-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
013/2001	AL	MAJOR ISIDORO	FM	RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA	53103.000252/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 2195-2.17/2007, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
155/2001	RJ	SÃO FIDÉLIS	OM	RÁDIO 910 LTDA	53770.000.358/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou, na Concorrência nº 020/1997-SSR/MC, para a localidade de Bonfim, no Estado de Roraima, bem como a petição da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO, TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES- ABRATEL, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0993-2.21/2008, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
020/1997	RR	BONFIM	FM	REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA	53810.000075/1997

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0131 - 2.17/2008, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico seu objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
032/2001	SP	POMPÉIA	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000622/01
032/2001	SP	PEDRINHAS PAULISTAS	FM	SISTEMA HARAGON DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53830.000622/01

Tendo em vista o disposto no PARECER/MC/CONJUR/CSB Nº 939-2.21/2008412-2.21/2004, acolho o sugerido no PARECER/MC/CONJUR/RMC Nº 1412-2.21/2004 e no PARECER/MC/CONJUR/RMC Nº 1413-2.21/2004 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, NEGOU CONHECIMENTO AOS RECURSOS interpostos em face das proponentes RÁDIO ÊXITOS LTDA e RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA, mantendo, pois, a habilitação das mencionadas recorridas, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADES	RECORRENTE	RECORRIDA
67/2001	RS	FM	BARRA DO RIBEIRO, CHAPADA, FREDERICO WESTPHALEN, GARIBALDI, GAURAMA, NOVA BRESCIA, PASSO FUNDO. e RIO GRANDE	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO ÊXITOS LTDA. RÁDIO EDITORA MAGIA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA contra o PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 0602-2.17/2005 que opinou pela anulação da Concorrência nº 0080/1997-SSR/MC, para a localidade de Ronda Alta/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0718-2.21/2008, de sorte a NÃO conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Todavia, pelo princípio da autotutela administrativa, deixo de acolher o PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 0602-2.17/2005, no tocante à localidade de Ronda Alta/RS.

ANEXO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
080/1997	RS	RONDA ALTA	FM	RÁDIO PORTAL DO SUL FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000213/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu e Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0176 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU e TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	AGRESTE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente PEDRÃO FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000212/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Pedrão, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0174 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO	FM	AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 541 LTDA., nos autos do processo nº 53640.000215/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu, Tucano e Una, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0475 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU, TUCANO e UNA	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO 541 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 850 LTDA., nos autos do processo nº 53640.000214/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu, Tucano e Una, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0392 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU, TUCANO e UNA	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO 850 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO SERRANA FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000226/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0235 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO SERRANA FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000227/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0224 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	GRUPO TUCANO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente CASULO FM LTDA., nos autos do processo nº 53640.000222/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Sapeaçu, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0168 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	SAPEAÇU	FM	AKATU FM LTDA.	CASULO FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente AL COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000223/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Tucano, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0170 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO	FM	AKATU FM LTDA.	PEDRÃO FM LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente REALIZA COMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., nos autos do processo nº 53640.000225/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão e Sapeaçu, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0223 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	TUCANO e UNA	FM	AKATU FM LTDA.	REALIZA COMUNICAÇÕES PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente FM OURO VERDE LTDA., nos autos do processo nº 53640.000221/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Sapeaçu, Tucano, Una e Vitória da Conquista, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0429 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
84/2001	BA	SAPEAÇU, TUCANO, UNA e VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA.	FM OURO VERDE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA., nos autos do processo nº 53640.000230/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Vitória da Conquista, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0446 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA.



Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA., nos autos do processo nº 53640.000228/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Una, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0231 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO
RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	UNA	FM	AKATU FM LTDA.	RÁDIO FM COLINA DO SOL LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA., nos autos do processo nº 53640.000210/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Pedrão, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0249 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO,	FM	AKATU FM LTDA.	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DA REGIÃO SISALEIRA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000211/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão e Sapeaçu, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0192 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO e SAPEAÇU	FM	AKATU FM LTDA.	SDC - SISTEMA DIGITAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos do processo nº 53640.000218/02, da Concorrência nº 84/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu, Tucano, Una e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0182 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e dar-lhe provimento de modo a tornar a licitante inabilitada para todas as localidades, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SER-VIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	PEDRÃO, SAPEAÇU, TUCANO, UNA e VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	AKATU FM LTDA.	SISTEMA NORDESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA., nos autos do processo nº 53640.000217/02, da Concorrência nº 84/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu, Tucano, Una e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0202 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Vitória da Conquista/BA, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
84/2001	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA.	SORALI - SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LITORÂNEA LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente TL COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000220/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Sapeaçu, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0191 - 2.21/2008, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
84/2001	BA	SAPEAÇU	FM	AKATU FM LTDA.	TL COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente M.A. COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000219/02, da Concorrência nº 84/2001-SSR/MC, para as localidades de Pedrão, Sapeaçu, Tucano e Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0184 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Vitória da Conquista/BA, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
84/2001	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA.	M.A. COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA. contra decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA., nos autos do processo nº 53640.000223/2002, na Concorrência nº 084/2001-SSR/MC, para a localidade de Vitória da Conquista, no Estado de Bahia, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 0410 - 2.21/2008, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
84/2001	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA	FM	RÁDIO FM BAHIA SOL LTDA. e AKATU FM LTDA.	MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1814/2006 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, ANULO os atos que habilitaram as licitantes RÁDIO CIDADE LTDA e FM SÃO BENTO DE AMONTOADA LTDA, e os demais atos deles decorrentes, na Concorrência nº 086/2000-SSR/MC, aproveitando-se os demais atos válidos, tudo na forma do Anexo Único, assegurando-se aos interessados o regular exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO

CONC. Nº	UF	SERVIÇO	LOCALIDADE	PROponente	PROCESSO Nº
86/2000	PI	FM	Novo Oriente do Piauí	Rádio Cidade Ltda.	53650.000736/00
			Colônia do Gurgueia, São Pedro do Piauí e Simões	FM São Bento de Amontoada Ltda.	53650.000738/00

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1055-2.17/2008 e, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO a adjudicação proposta, de acordo com o ANEXO ÚNICO, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA

ANEXO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
093/2001	MS	CAMPO GRANDE	FM	PORTAL COMUNICAÇÕES RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53670.000847/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.343, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Processo n. 53500.020814/2005. Aplica à empresa SOARES E MAGALHÃES LTDA., CNPJ n. 02.857.023/0001-42, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Radiotáxi Especializado. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Proposta de Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Localidades com Menos de Cem Habitantes.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 484, realizada em 12 de junho de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante dos autos do Processo nº 53500.026681/2007, a proposta de Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Localidades com Menos de Cem Habitantes.

Na elaboração da proposta, levou-se em consideração que para a promoção da universalização dos serviços de telecomunicações, além das obrigações atribuídas às prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, prestado no regime público, a Lei nº 9.472, de 1997, estabeleceu a criação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, o qual foi instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e cujos recursos deverão contemplar, dentre outros, o atendimento a localidades com menos de cem habitantes (art. 5º, I).

Por conseguinte, o Ministério das Comunicações, no uso de sua competência para formular as políticas, diretrizes gerais e prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, os projetos e as atividades financiados com respectivos recursos (art. 2º da Lei nº 9.998, de 2000), definiu, por meio da Portaria nº 555, de 28 de setembro de 2007, o Programa de Telecomunicações, instituindo o Projeto de Atendimento às Localidades com Menos de Cem Habitantes.

Tal projeto visa complementar o atendimento previsto no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fico Comutado Prestado no Regime Público - PGMU, dando sequência ao processo de universalização do acesso ao STFC, com a instalação e manutenção de Telefones de Uso Público - TUP nas localidades com menos de cem habitantes, em consonância com os objetivos estabelecidos no inciso I do art. 5º da Lei nº 9.998, de 2000.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende obter contribuições da sociedade para a consolidação e aperfeiçoamento dessa Proposta de Plano de Metas para Universalização - PMU.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 21 de julho de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 16 de julho de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Proposta de Plano de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado em Localidades com Menos de Cem Habitantes

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312 - 2002

e-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Proposta de Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 484, de 12 de junho de 2008, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos dos artigos 42, 89, II, e 164 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do Processo nº 53500.004275/2008, a Proposta de Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR.

A Anatel, baseada em princípios regulatórios indicados nos itens II do anexo a esta Consulta, e tendo como objetivos e propósitos estratégicos os itens listados em III e IV, submete à apreciação pública as Ações apresentadas no Plano, divididas em curto, médio e longo prazo.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Os comentários devidamente identificados devem ser encaminhados exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de julho de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também considerados os comentários que forem encaminhados por carta, fax ou correio eletrônico, recebidos até às 17h do dia 14 de julho de 2008, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Proposta de Plano Geral de Atualização da Regulamentação das Telecomunicações no Brasil - PGR.

SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax: (061) 2312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

Os comentários recebidos merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Proposta de Revisão do Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 484, realizada em 12 de junho de 2008, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42, da Lei nº 9.472, de 1997, e do art. 67, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado no regime público - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998, na forma do Anexo a esta Consulta Pública.

Motivaram a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas:

I - a carta da Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado - ABRAFIX, que solicitou a esta Agência a realização de consulta, junto ao Ministro de Estado das Comunicações, sobre a conveniência de se rever o Plano Geral de Outorgas, como objeto da Política Nacional de Telecomunicações;

II - o Ofício nº 11/2008/MC, 12 de fevereiro de 2008, que recomendou à Anatel a elaboração e submissão à Consulta Pública de proposta de revisão do Decreto nº 2.534, de 1998;

III - o disposto na legislação e regulamentação aplicável ao setor de telecomunicações, em especial quanto à competência desta Agência para elaborar e propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado das Comunicações, o Plano Geral de Outorgas (art. 18, inciso II, c/c art. 19, inciso III, da Lei nº 9.472, de 1997), bem como de revê-lo periodicamente (art. 18, inciso XXX, da Lei nº 9.472, de 1997);

IV - o que consta nos autos do Procedimento Administrativo nº 53500.008258/2008, que constatou que os estudos realizados convergem para a necessidade de revisão do marco regulatório, e indicam que a atualização do Plano Geral de Outorgas, torna-se oportuna, conveniente e necessária ao fito de adequar a organização dos serviços de telecomunicações no Brasil às novas tendências econômicas, tecnológicas e comportamentais que revestem a exploração dos serviços de telecomunicações.



As linhas de ação que nortearam a proposta de revisão do Plano Geral de Outorgas são:

I - Manutenção das atuais Regiões do Plano Geral de Outorgas;

II - Inclusão do conceito de Grupo como sendo Prestadora de Serviço de Telecomunicações individual ou conjunto de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações que possuam relação de controle, como controladoras, controladas ou coligadas, aplicando-se os conceitos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101, de 4 de fevereiro de 1999;

III - Eliminação das restrições de atuação de Grupo que contenha concessionárias em mais de uma Região do Plano Geral de Outorgas, com a garantia de permanência de capital aberto do grupo controlador para assegurar transparência no acompanhamento das concessões;

IV - Garantia da existência de distintos Grupos que contenham concessionárias prestando o Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade local, atuando em níveis adequados de competição na prestação de serviços em todas as Regiões do Plano Geral de Outorgas;

V - Vedação à detenção de mais de uma concessão da mesma modalidade do STFC na mesma Região do PGO ou em parte dela pelo mesmo Grupo;

VI - Obrigação de que as empresas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC explorem exclusivamente as diversas modalidades deste serviço, como medida que visa assegurar a justa competição e propiciar maior transparência no acompanhamento das concessões;

VII - Previsão de fixação e ampliação das obrigações de massificação de acesso a Serviços de Telecomunicações por parte do Grupo que contenha concessionária, inclusive no que tange ao acesso

em banda larga. (Ex: ampliação das redes do STFC de suporte a Banda Larga - Backhaul);

VIII - Garantia do acesso não discriminatório às redes de suporte ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC por terceiros em condições isonômicas e não discriminatórias e coerentes com as práticas comerciais de mercado;

IX - Atuação obrigatória nas demais Regiões do Plano Geral de Outorgas para Grupos que controlarem concessões em mais de uma Região do Plano Geral de Outorgas, na forma que dispuser o Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, bem como a obrigação de atender outros condicionamentos impostos pela Agência, com a finalidade de assegurar a competição, impedir a concentração econômica e não colocar em risco a execução dos contratos de concessão;

X - Manutenção do conceito de contigüidade regional;

XI - Transferência de todas as outorgas de serviços de telecomunicações do controlador, controlado ou coligado do Grupo quando da transferência da concessão a terceiros.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, endereço: <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas e devidamente identificadas, e encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 17 de julho de 2008, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as contribuições e sugestões encaminhadas por carta ou fax, recebidas até às 18h do dia 14 de julho de 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSULTA PÚBLICA N.º 19, DE 16 DE JUNHO DE 2008.

"Proposta de Revisão do Plano Geral de Outorgas"

SAUS Quadra 06 Bloco F - Biblioteca

70070-940 Brasília-DF

Fax: (0XX61) 2312-2002

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de fevereiro de 2006

Processo n.º 53566.000659/2005

Considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, decido pela aplicação da sanção de MULTA, de acordo com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei n.º 9.472/97. Dessa forma, decido pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 1.858,69 (um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a FUNDAÇÃO CULTURAL JOAQUIM DE MORAES REGO, executante de serviço não outorgado, por utilizar radiofrequência não autorizada, estando incursa no preceito do art. 163 da Lei n.º 9.472/97.

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o art. 173, II da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade	CPF/CNPJ	Valor da multa	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.004418/2002	VAPT ENTULHOS S/C LTDA ME	Bauru	01.153904.0001-10	R\$ 335,20	13.5, II "c" da Norma 13/97	03/11/2005
53504.002188/2003	PORTO MARINA ASTURIAS SERVIÇO NAVAIS LTDA	Guarujá	50.571595.0001-94	R\$ 335,20	13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	22/09/2006
53504.006338/2002	MOTO TAXI AMIGOS	Barretos	02.691146.0001-56	R\$ 335,20	163, 173, II e 179 da Lei Geral de Telecomunicações	31/10/2005
53504.006303/2002	JOSÉ DE JESUS NINIM	Sertãozinho	192.002.268-68	R\$ 335,20	13.5, II, "c", 9.8.1 da Norma n.º 13/97	31/10/2005
53504.005560/2002	CARLOS HENRIQUE SCHWINDEN	Leme	007.738.728-76	R\$ 362,02	13.5, I, "a" e 9.8.1 da Norma n.º 13/97	17/11/2006
53504.006013/2002	USINA SANTA ELISA S/A	Sertãozinho	71.320949.0001-17	R\$ 382,13	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma n.º 13/97	08/11/2005
53504.001073/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS	Araras	44.215846.0001-14	R\$ 446,49	9.8.1, 13.5, I, "a" e 10.1, 13.5, II "c" da Norma n.º 13/97	15/09/2006
53504.003783/2003	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DA REGIÃO DE PROMISSÃO - CERPRO	Promissão	44.560381.0001-39	R\$ 473,64	10.1, 13.5, II "a" e "c" da Norma n.º 13/97	15/09/2006
53504.001115/2003	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	Assis	46.179941.0001-35	R\$ 482,69	9.8.1, 13.5, I "a" e 10.1, 13.5, II "c" da Norma n.º 13/95	17/11/2006
53504.002930/2002	ANTONIO JOÃO LOS REIS ME	Campinas	00.751643.0001-77	R\$ 412,30	10.1, 13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	07/10/2005
53504.004613/2002	CONJUNTO ARQUITETÔNICO GREEN VILLAGE	São Paulo	53.818175.0001-77	R\$ 412,30	9.8 e 9.8.1 da Norma n.º 17/93	19/10/2005
53504.004119/2002	CLUBE DESPORTIVO MUNICIPAL DE IATISMO	São Paulo	48.953756.0001-81	R\$ 422,35	10.1 da Norma n.º 13/97	19/10/2005
53504.006290/2002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	Campinas	51.885242.0001-40	R\$ 402,24	13.5, I e II "a" e "c" 9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97	16/11/2005
53504.006050/2002	LEIA G. S. ALFONSO COSMOPOLIS-ME	Cosmópolis	00.516755.0001-43	R\$ 402,24	163 da Lei 9.472/97 e 63 da Resolução 242/2000	16/11/2005
53504.006044/2002	ORLANDO FERNANDES JUNIOR	Cosmópolis	065.490.998-97	R\$ 402,24	163 da Lei 9.472/97 e 63 da Resolução 242/2000	16/11/2005
53504.005149/2002	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CONVENTION CARLOS BERRINI	São Paulo	04.300917.0001-62	R\$ 402,24	9.8.1, 13.5.1, I e II, "a" e "c" da Norma n.º 13/97	07/10/2005
53504.004928/2002	COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS	São Miguel Paulista	61.594065.0001-05	R\$ 402,24	9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97	19/10/2005
53504.005209/2002	CLUBE DE CAMPO DE VALINHOS	Valinhos	60.681152.0001-29	R\$ 402,24	173, II da LGT, 10.1 e 13.5, II "c" da Norma 13/97	07/10/2005
53504.005665/2002	SCHLINK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA	São Bernardo do Campo	03.560283.0001-14	R\$ 402,24	10.1, 13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	03/11/2005
53504.006483/2002	KANEYOSHI NAKANO	Florida Paulista	153.770.758-20	R\$ 402,24	9.8.1 e 10.1 da Norma n.º 13/97	01/11/2005
53504.002225/2001	JOSÉ CARLOS FERREIRA	São Paulo	438.718.365-91	R\$ 250,00	9, 18 "b" da Norma n.º 01 A/80	14/10/2005
53504.005535/2002	SERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE V.S. LTDA	São Paulo	44.912848.0001-62	R\$ 405,59	13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	03/11/2005
53504.002195/2001	MARIA MADALENA RODRIGUES GETULIO	Águaí	119.127.818-24	R\$ 250,00	6.7, 20, "a" da Norma n.º 01 A/80	04/10/2005
53504.004619/2002	AVON INDÚSTRIAL LTDA	São Paulo	00.680516.0001-24	R\$ 402,24	9.8.1 e 13.5, I "c" Norma n.º 13/97	07/10/2005
53504.004929/2002	CONJUNTO RESIDENCIAL JATIUCA	São Paulo	58.122284.0001-79	R\$ 402,24	9.8.1 e 10.1 e 13.5, II, "a" e "c" da Norma n.º 13/97	18/10/2005
53504.005505/2002	MARCIANO FILGUEIRA DA VILA	São Paulo	006.091.678-80	R\$ 402,24	9.8.1 e 10.1 e 13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	16/11/2005
53504.003579/2002	MARVELINO FIORIN	Vista Alegre do Alto	012.253.678-91	R\$ 405,59	13.5, II, "a" e "c" da Norma n.º 13/97	31/10/2005
53504.004178/2002	SERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA	São Paulo	44.912848.0001-62	R\$ 405,59	10.1 e 13.5, II, "c" da Norma n.º 13/97	03/11/2005
53504.002740/2001	MICHEL ÂNGELO DO CARMO SILVA	Osasco	201.033.818-99	R\$ 250,00	18 e 18, "b" da Norma n.º 01 A/80	14/10/2005
53504.002114/2002	UMUARAMA CLUBE DE NHANDEARA	Nhandeara	45.146735.0001-66	R\$ 250,00	163, 1º da Lei n.º 9.472, e 63 da Norma n.º 242	05/07/2005
53504.005148/2002	CEAGESP-COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO	São Paulo	62.463005.0001-08	R\$ 250,00	13.5, I, "a" da Norma n.º 13/97 e artigo 173, II da Lei Geral de Telecomunicações	07/10/2005
53504.000678/2001	JOSÉ CARLOS DA COSTA	Sorocaba	051.128.508-68	R\$ 250,00	163, 173, II, 177 e 179 da Lei 9.472/97	22/09/2006
53504.003085/2002	CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO KLABIN	São Paulo	04.037139.0001-60	R\$ 250,00	163, 173, II, da Lei 9.472/97	07/10/2005
53504.004610/2002	EURÍPEDES BORGES DA SILVEIRA	Paulo de Faria	040.087.828-34	R\$ 250,00	3.1 e 5.9 Inst 03/85 DENTEL	28/11/2005
53504.003260/2003	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	José Bonifácio	181.559938-33	R\$ 250,00	163 da Lei n.º 9.472 da LGT	22/09/2006

53504.001610/2003	JOSÉ CARVALHO DE PAULA	Aparecida	61.881413.0001-17	R\$ 250,00	9.8.1 e 13.5, I "a" da Norma nº 13/97	21/11/2006
53504.000690/2003	ASSOCIAÇÃO BRASIL SGI	São Paulo	62.249198.0001-07	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	27/11/2006
53504.005163/2002	ESF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA	São Paulo	04.934856.0001-95	R\$ 250,00	9.8.1, 13.5, I, "a" da Norma nº 13/97	15/09/2006
53504.003363/2002	MC BOTION CONSTRUTORA LTDA	Limeira	58.312455.0001-22	R\$ 250,00	163, 173, II, da Lei 9.472/97	03/11/2005
53504.000813/2003	CASA GRANDE HOTEL S/A	Guarujá	61.346318.0001-13	R\$ 250,00	13.5, II "b" e 10.1 da Norma nº 13/97	24/11/2006
53504.003713/2002	YOSHINORI MAKINO	Santa Fé do Sul	734.269.628-53	R\$ 250,00	13.5, II "a" e "c" da Norma nº 13/97	03/11/2005
53504.004200/2002	NAUTIMEC MANUTENÇÃO NAUTICA LTDA	Caraguatatuba	60.349040.0001-75	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 9.8 da Norma nº 13/97	24/11/2006
53504.006043/2002	ELIAS BARBOSA	Cosmópolis	301.210.609-00	R\$ 250,00	9.10, 10.7, 11.8 e 17, 3.7 "a" da Norma 31/94	18/01/2007
53504.005210/2002	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DOS PASSAROS I	Valinhos	04.691023.0001-40	R\$ 250,00	9.8.1, 13.5, I "a" da Norma nº 13/97	19/10/2005
53504.001918/2000	MAURO YOSHIO AOKI	São Paulo	688.255.608-34	R\$ 250,00	3.5 e 6.6 da Norma 01 A/80	03/11/2005
53504.000598/2003	OGDEN SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AEREOTERRESTRE LTDA	Guarulhos	31.978729.0001-60	R\$ 250,00	163, da Lei nº 9.472, 63, da Resolução 259/2001 e 63 da Resolução 242/2000	22/09/2006
53504.006159/2002	ATTILA GONDA	São Paulo	256.409.748-00	R\$ 250,00	5 e 15 da Norma nº 01 A/80	07/11/2005
53504.006478/2002	MADUREIRA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA	Marília	03.414576.0001-93	R\$ 250,00	13.5.1, "a" e 9.8.1 da Norma nº 13/97	22/09/2006
53504.002098/2001	MARIA ANTONIA CASSIA DIAS	Amparo	104.667.328-99	R\$ 250,00	5 e 9 da Norma nº 01 A/80	14/10/2005
53504.000949/2002	ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Americana	01.555191.0002-00	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	30/12/2005
53504.004599/2002	COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO	São Paulo	33.791591.0004-64	R\$ 250,00	10.1, 13.5, II, "g" da Norma nº 13/97	06/09/2005
53504.001762/2001	VOLKSWAGEN CLUBE	São Bernardo do Campo	59.131144.0001-20	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	14/10/2005
53504.002308/2002	FRANCISCO CAPELATI	Santo André	691.833.338-00	R\$ 250,00	17.2.3, "b" e 17.3.9, "a" da NGT/31/94	22/09/2006
53504.002079/2001	TOK RADIOCOMUNICAÇÃO S/C LTDA	São Paulo	01.249792.0001-03	R\$ 250,00	3.10.2, 5.5, "x" da Norma nº 05/78 e 9.4.2, 10.1, 13.5, II "c" da Norma nº 13/97	14/10/2005
53504.004109/2002	AMWAY DO BRASIL LTDA	São Paulo	58.473398.0001-63	R\$ 250,00	13.5, II, "a" da Norma nº 13/97	10/11/2005
53504.004108/2002	COOPETATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE MOGI DAS CRUZES	Mogi das Cruzes	52.548732.0001-14	R\$ 250,00	13.5, II, "a", da Norma nº 13/97	10/11/2005
53504.000899/2003	COTIGUAR SERVIÇOS E MOVIMENTAÇÕES DE MATERIAIS LTDA	Cajamar	01.038361.0001-90	R\$ 250,00	13.5, I, "a", e 9.8.1 da Norma nº 13/97	08/09/2006
53504.000528/2001	ROGÉRIO INÁCIO BISCARO	Caieiras	280.692.448-01	R\$ 250,00	18 e 8.2 da Norma nº 01 A /80	16/11/2005
53504.006459/2002	INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO	Bauru	45.024551.0001-23	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	16/11/2005
53504.005575/2002	ADOLFO DE CARVALHO GETTSCHALD	São Paulo	187.433.788-89	R\$ 250,00	163, 173, II, 179 da Lei nº 9.472/97 e 63 da Resolução 242/2000	03/11/2005
53504.005333/2002	FADUL BAIDA NETTO	São Paulo	045.206.968-87	R\$ 250,00	9.8.1, 13.5, I "a" da Norma nº 13/97	08/09/2006
53504.004632/2002	JOSÉ APARECIDO DA SILVA	Sorocaba	946.142.028-53	R\$ 250,00	163, da Lei 9.472	10/11/2005
53504.004212/2002	CARLOS GOMES SANTOS	São Paulo	448.607.905-10	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	18/10/2005
53504.002482/2001	CICERO PEDRO DA SILVA	Taubaté	017189.798-60	R\$ 250,00	18, "b", 5, 5.1 e 9 da Norma nº 01 A/ 80	14/10/2005
53504.002413/2000	ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE TAXI DE SANTOS RA-DIOTAXI	Santos	55.672489.0001-30	R\$ 250,00	13.5, II, "a" da Norma nº 13/97	03/11/2005
53504.004353/2002	SEVERINO CRISPIN NETO E LIMA	São Paulo	131.933.253-68	R\$ 250,00	5 e 8.2 da Norma nº 01 A/ 80	03/11/2005
53504.004493/2003	FORSEG EMP. DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA	Santo André	66.846825.0001-30	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	21/10/2006
53504.001323/2003	ITUANA AGROPECUARIA LTDA	Itu	64.521958.0003-72	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	03/11/2005
53504.001763/2001	VOLKSWAGEN CLUBE	São Bernardo do Campo	59.131144.0001-20	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	14/10/2005
53504.004203/2002	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA	Jacarei	45.070190.0002-32	R\$ 250,00	9.8 da Norma nº 13/97	07/11/2005
53504.006473/2002	USP - HOSPITAL UNIVERSITARIO	São Paulo	63.025530.0085-12	R\$ 250,00	13.5, II, "c" e 10.1 da Norma nº 13/97	08/11/2005
53504.006003/2002	MARCIA LOPES BARBOSA	Valinhos	273.440.868-67	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	03/11/2005
53504.004073/2003	TARCIZIO VALLADÃO DE MELLO JUNIOR	Taubaté	005.358.468-60	R\$ 250,00	163 e 173, II, da Lei nº 9.472/97	03/11/2005
53504.004213/2002	RENATA DE CASSIA DOMINGUES-ME	Leme	03.686288.0001-98	R\$ 250,00	163 da Lei nº 9.472/97	16/11/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 30 de maio de 2008

Processo n.º 53560.000543/2004

Adoto o Informe nº 173/2008/ER09SP/ER09, e considerando os documentos que instruem o processo e a legislação pertinente, decido pela aplicação da sanção de MULTA, de acordo com o art. 173, inciso II, e art. 179, ambos da Lei nº 9.472/97. Dessa forma, decido pela aplicação de MULTA no valor de R\$ 389,59 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a PRAXIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CPNPJ sob o nº 05.061.622/0001-43, por infringência ao art. 55, inciso IV, aliena "c", do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico definitivamente, por descumprimento da legislação aplicável, sanção de multa às entidades abaixo listadas, em razão de trânsito em julgado processual, dos respectivos processos administrativos.

Entidade	Número do Processo	Data da Decisão	UF/CIDADE	Infração	Valor da Multa R\$
Kerlon M. de Oliveira Informática Me	535690026662006	17/02/2008	Xinguara/Pa	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art.10 do Anexo à Res.nº 272/2001.	2.111,76
Intelig Telecomunicações Ltda	535690020382005	18/02/2008	Belém/Pa	Art.26, § 8º c/c art.53, art.54 da Res.259/2001 e no art.18,I e II do anexo da Res.303/2002.	516,21
Telemar Norte Leste S/A	535750003432005	19/02/2008	Macapá/Ap	Art.27 da Res.nº 272/2001	704,97
José Edmilson da Silva	535690033422006 e apenso(535690007202007)	19/02/2008	Tucumã/Pa	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	3.681,16
Telemar Norte Leste S/A	535690017132005	19/02/2008	Santa Bárbara do Pará, Benevides e Belém/Pa	Item 2.6 e 3.1 da norma 03/1985 e no art.18, I e II do anexo à Res.nº 303/2002.	4.012,35
Televisão Mirante Ltda	535720009722006	20/02/2008	São Luis/Ma	Art.18, I e II da Res. 303/2002.	250,00
L.C. Bueno	535690003112006	20/02/2008	Almeirim/ Monte Dourado/Pa	Art. 163 da Lei nº 9.472/97 e no art.173, inciso II, da mesma Lei.	250,00
R.Oliveira da Silva Comércio Varejista	535690003152006	20/02/2008	Almeirim/ Monte Dourado/Pa	Item 9.4 c/c 10.1;13.5.II, "h" da Norma 13/97 art.82 II Res.259/2001-RUER e no art.18 da Res.303/2002	838,00
Kerlon M. de Oliveira Informática Me	535690013952006	20/02/2008	Xinguara /Pa	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art 10 do Anexo à Res. nº 272/2001..	2.111,76
Nitronet Serviços de Informática Ltda	535720003742007	21/02/2008	São Luis/Ma	Art.10 da Res. nº 272/2001 e art.131 da Lei nº 9.472/97 com o art.173, inciso II, da mesma Lei.	2.014,20
Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A	535690028562005	21/02/2008	Barcarena/Pa	Item 9.4,10.1 e 10.4 da Norma 13/97 no item 13.5, II, "c" e "e" da mesma Norma e art.173, II da Lei nº 9.472/97.	1.749,74
Igarapemirconnect	535690003392006	21/02/2008	Igarapé-Miri/Pa	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art 10 do Anexo à Res. nº 272/2001.	2.014,20



J I dos Reis Marinho	535720000482006	22/02/2008	Campestre/Ma	Art. 163 da Lei n.º 9.472/97.	2.011,20
Telemar Norte Leste S/A-Pa	535690030612004 535690030602004	05/03/2008	Monte Alegre e Santarém/Pa	Item 3.1 c/c inst.03/85 Dentel/Res.242/2000, art.55 v "b"; § 8º Art.26 c/c art.53 RUER e art.48 IV c/c art.53 RUER.	2.111,57
Telemar Norte Leste	535720013202006	18/03/2008	São Luis/Ma	Item 5.9 IN 03/85 c/c Art. 173, inciso II, Lei n.º 9.472/97.	543,02
Zox Telecomunicações Ltda	535690033412007	25/03/2008	São Paulo/SP	Art.55. I, "a" da Res.n.º 242/2000.	700,50
Banco do Brasil S/A	535690015802005	25/03/2008	Caruá/Pa	Art.18 Res.n.º 303/02 e art.4º c/c art.39 da Res.n.º 242/00 art.65 da Res.n.º 303/02 c/c art.173, II da LGT e art.55. V, "a" da Res. n.º 242/00.	250,00
Banco do Brasil S/A	535690033562005	25/03/2008	Belém/Pa	Art.48 inciso IV, c/c art.53 da Res. n.º 259/01 e art.4º c/c art.39 da Res.n.º 242/00 art.82 da Res. N.º 259/01 c/c art.173, II, da LGT e art.55.V, "a" da Res.n.º 242/00.	536,32
Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	535690030482004; 535690030492004; 535690030502004; 535690030512004; 535690030522004; 535690030532004; 535690030542004.	25/03/2008	Belém/Pa	Art.26,8º, IV c/c art.53 da Res. n.º 259/2001.	R\$ 9.854,86
Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações	535720000062007	26/03/2008	Açailândia e Carolina/Ma	Art.18 incisos I e II RLEC.	R\$ 422,35
Rede Sivnet Telecomunicações Ltda	535720004702007	26/03/2008	Rosário/Ma	Art. 162 da Lei n.º 9.472/97 e art.27 da Res.n.º 272/01	R\$ 2.014,20
V.S.W Virtum Solution Wirilles Ltda	535690014662007	26/03/2008	Santarém/Pa	Art.30 do RSCM: art.1º P.Anatel n.º 001/04 c/c art.37 inciso II e art.39 § 3º do RST; art.4º do RCHPT c/c art.162 § 2º da LGT .	R\$ 3.943,40
Pará Telecom Comércio e Serviços Ltda	535690027292007	26/03/2008	Umarizal,Belém/Pa	Art.156 e 162, § 2º da Lei 9.472/97 c/c art.4º e 39 da Res.242/00.	R\$ 3.767,84

Aplico a sanção de Multa de R\$1.840,58(mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos) por ter infringido o disposto no Art. 163 da Lei 9.472/97 à:

ENTIDADE	Nº PROCESSO	CIDADE/UF	DATA
Associação Comunitária de São Francisco	535690030372006	Igarapé- Açu - Pa	18/02/2008
Fábio Souza Alves - 89,9 MHz	535690033982007	Uruará -Pa	07/03/2008

JAIME ZAGURY F.RODRIGUES PARA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.456, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000524/2003.

Aplica à RTVC CAMAÇARI LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.700/0001-49, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Camaçari, no Estado da Bahia, a sanção de multa correspondente a 10% (dez por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, em razão do cometimento das infrações apuradas por meio do Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002/BA20030208, de 21 de maio de 2003.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.457, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000912/2003. Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de advertência em razão da utilização de cabos com certificação vencida, configurando infração ao disposto no art. 53 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.459, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000912/2003.

Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de advertência em razão do descumprimento de exigência formulada por meio do Requerimento de Informações nº 031, item 13, de 8 de julho de 2003, configurando infração ao disposto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo).

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.460, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000912/2003.

Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Salvador, no Estado da Bahia, a sanção de advertência em razão da não informação, aos consumidores, sobre a livre recepção da programação das emissoras geradoras locais de televisão, configurando infração ao disposto no item 7.1.5. da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.462, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000913/2003.

Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Feira de Santana, no Estado da Bahia, a sanção de ad-

vertência em razão da utilização de cabos com certificação vencida, configurando infração ao disposto no art. 53 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.463, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 53554.000913/2003.

Aplica à CABLE BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.110.695/0001-15, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Feira de Santana, no Estado da Bahia, a sanção de advertência em razão da não informação, aos consumidores, sobre a livre recepção da programação das emissoras geradoras locais de televisão, configurando infração ao disposto no item 7.1.5. da Norma nº 013/96 - REV/97 - Serviço de TV a Cabo, aprovada pela Portaria MC nº 256, de 18 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.924, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 29109000567/91.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade JURANDIR JOSE RAMOS, CPF 300.951.901-04, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 1.925, DE 7 DE ABRIL DE 2008

Processo nº 29109000359/90.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. CNPJ 01.193.606/0001-53, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.358, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 5069000006/1992. Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade JOSÉ FRANCISCO DE MORAES, CPF 243.637.070-20, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.367, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53720.000143/1997. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade LINDOMAR MONTES, CPF 271.027.262-87, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.369, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53670.100496/1983.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade JOÃO CARLOS GUIMARÃES GIFONI, CPF 031.384.701-06, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.370, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 29109.000243/1987.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade OMILTON ALVES DE MELO, CPF 015.765.001-44, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.371, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 53000.000776/1993.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade FRANCISCO GODOY NETO, CPF 044.189.809-20, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.372, DE 10 DE JUNHO DE 2008

Processo nº 29105.000153/1987.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à entidade WALDIR LAVRATTI, CPF 037.200.719-87, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

**ATO Nº 3.508, DE 13 DE JUNHO DE 2008**

Processo n.º 53500.000541/2003

Outorga 20 (vinte) canais de radiofrequência pertencentes à Tabela A.2 do Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências para o Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP e Serviço Móvel Especializado - SME, aprovado pela Resolução 455/2006, à PETROBRÁS S/A., CNPJ n.º 33.000.167/0001-01, no Município de Coari, Estado do Amazonas, sem exclusividade, pelo prazo remanescente ao do Ato n.º 50.771, de 6 de junho de 2005, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.510, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ARA-PARI NAVEGACAO LTDA, CNPJ n.º 15.747.686/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.511, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BRAULIO CARMONA GUALDA, CPF n.º 132.139.898-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.512, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EVEN KEEL LTDA, CNPJ n.º 35.188.663/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.513, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FAZENDA IZE S/A, CNPJ n.º 04.261.418/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.514, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FLOORAPLAC INDUSTRIA LTDA, CNPJ n.º 34.597.658/0001-44 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.516, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 01.142.620/0001-28 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.517, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE JAHJAH NABHAN, CPF n.º 013.211.888-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.518, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ESTANISLAU DE FREITAS LEITE, CPF n.º 000.148.932-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.519, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MARIA DE NAZARE BRITO FIGUEIREDO, CPF n.º 410.774.072-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.520, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à OPCAO VIGILANCIA DE VALORES LTDA, CNPJ n.º 01.873.815/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.521, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PETROCOQUE S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n.º 43.218.296/0001-24 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.522, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à REAL PESCADOS LTDA, CNPJ n.º 01.454.488/0001-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.523, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RIBER - AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ n.º 04.793.282/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.524, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à TRAN-SULTRA - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ n.º 60.959.889/0005-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.529, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Expede autorização à FUNDACAO DE TECNOLOGIA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO, CNPJ n.º 02.667.622/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 3.528, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 53500.002997/2006

Prorroga, até 29 de junho de 2023, o prazo de vigência das autorizações do direito de uso das radiofrequências outorgadas à VI-VO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.449.992/0001-64, por meio do Termo de Autorização n.º 015/2002/PVCP/SPV - Anatel, de 10 de dezembro de 2002, publicado no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, na subfaixa de 824,0 a 835,0 MHz / 845,0 a 846,5 MHz para as Estações Móveis e de 869,0 a 880,0 MHz / 890,0 a 891,5 MHz para as Estações Rádio Base, e do Termo de Autorização n.º 026/2007/PVCP/SPV - Anatel, de 07 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 10 de dezembro de 2007, na subfaixa de 1.895,0 a 1.900,0 MHz para as Estações Móveis e de 1.975,0 a 1.980,0 MHz para as Estações Rádio Base, sem exclusividade, em caráter primário e restrito à área de prestação correspondente ao Estado da Bahia, associadas à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal outorgada por meio do Termo de Autorização n.º 015/2002/PVCP/SPV - Anatel, de 10 de dezembro de 2002.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 134, DE 6 DE JUNHO DE 2008**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.044933/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos de RÁDIO FM SABÍÁ LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Camaçari, Estado da Bahia, utilizando o canal 226, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 03.898.784/0001-05 - R\$ 121,48 - 16.06.2008)

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2008

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.037954/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da IRMAOS OLIVEIRA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Codó, Estado do Maranhão, utilizando o canal 3 (três).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 08.908.120/0001-01 - R\$ 121,48 - 16.06.2008)

PORTARIA Nº 694, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.065966/2006, resolve:

Autorizar a SISTEMA CASSON DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Bicas, Estado de Minas Gerais, a utilizar o equipamento transmissor, observadas as seguintes condições:

- Transmissor Principal:
Fabricante: JOSÉ WILSON ROCHA - EPP
Modelo: STR300
Potência de Operação: 0,15 kW
Certificação: 0360-02-0580

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 01.870.953/0001-73 - R\$ 149,60 - 04.06.2008)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.083964/2006. Aplicar à Sociedade Rádio Emisora Metropolitana Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 788,81 (setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 31 - Processo n.º 53000.067722/2007. Aplicar à Fundação Nagib Haickel, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade do São Luis/MA, a pena de multa no valor de R\$ 631,06 (seiscentos e trinta e um reais e seis centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "g" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Nº 32 - Processo n.º 53000.001913/2007. Aplicar à Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão - ACCOJAR, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jacutinga/MG, a pena de multa no valor de R\$ 482,05 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), por contrariar o disposto no artigo 32 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 16 de junho de 2008

Nº 2.252 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, contra decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, no Processo nº 48500.003584/2008-26, referente a reclamação do consumidor Wilson Tassi, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.253 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo consumidor Osmar José Beghini em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.003088/2008-72, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.254 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo consumidor Luis Fernando Pacheco em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.003089/2008-17, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.255 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo ao Recurso interposto pelo consumidor Alexander Paulo Gazzola Bedin em face da decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, no Processo nº 48500.003090/2008-41, referente à cobrança por irregularidade constatada pela empresa Rio Grande Energia - RGE na unidade consumidora sob a responsabilidade da recorrente, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.256 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, contra decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, no Processo nº 48500.003585/2008-71, referente a reclamação da consumidora Srª Adélia Alves Azambuja, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.257 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, contra decisão da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, no Processo nº 48500.003586/2008-15, referente a reclamação do Condomínio Residencial Vale do Sol II, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

Nº 2.258 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 47, § 1º da Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, resolve não conceder o efeito suspensivo requerido pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, no Processo nº. 48500.002214/2007-56, em face do Despacho ANEEL nº 2.002/08, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2008

Nº 2.246 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução ANEEL nº 228, de 20 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003056/2006-61, resolve: I - Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linhas de Transmissão: 525 kV Curitiba - Bateias C2 e 230kV Canoinhas - São Mateus C2, proposta pela São Mateus Transmissora de Energia - ATE IV, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2007-ANEEL; II - Determinar que a São Mateus Transmissora de Energia - ATE IV - fique obrigada a atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas; III - Determinar que a Concessionária atenda, nas fases de projeto executivo, construção, operação e manutenção das instalações de transmissão, às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede; IV - A presente aprovação não exime a Concessionária de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA; V - Fixar a data de 11 de fevereiro de 2009 para que as referidas instalações de transmissão entrem em operação comercial, ficando a Transmissora obrigada a cumprir os marcos intermediários, estabelecidos nos cronogramas de implantação constantes do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2007-ANEEL.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2008

Nº 2.247 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, e o interesse manifestado pelo Consórcio UHE Funil, no âmbito do Processo nº 48500.003146/2008-68, resolve: I - anuir com a doação, pelo Consórcio UHE Funil, constituído pelas Concessionárias Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, dos imóveis de nºs 132 e 132-A, áreas construídas de 69,40 m² e 34,49 m², respectivamente, e terreno de 330 m², situados à rua Vigilato Vilas Boas, em Ijaci, MG; II - determinar que seja atendido o art. 3º da Resolução ANEEL nº 14/2002; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.248 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro 1995, no Contrato de Concessão nº 182/98, de 28 de julho de 2008, e o que consta do Documento nº 48512.017625/08-00, resolve: I - negar anuência à constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, ao Contrato de Confissão de Dívida e Reconhecimento de Débito EFC-2693/2008, em razão do nível já comprometido; II - ressaltar que a possibilidade de concessão de financiamento, está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.249 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 17 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 260, de 22 de dezembro de 2005, e o que consta do Processo nº 48500.001004/2008-66, resolve: I - anuir com o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, firmado mediante o processo de chamada pública nº 013/2007, em 14 de dezembro de 2007, entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica S.A. - CNEE (compradora), cujo mercado é inferior a 500 GWh/ano, e a Rede Comercializadora de Energia S.A. (vendedora), com as seguintes características:

Registro	Período	Preço R\$/MWh	Montante MWh
3008/08	1º/01/2008 a 31/12/2008	137,89	35.136

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2008

Nº 2.250 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº. 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº. 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias de distribuição, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os novos valores relativos aos valores homologados previamente pelos Despachos nº. 2.630, de 10 de novembro de 2006, nº 2.944, de 12 de dezembro de 2006, nº. 3.007, de 19 de dezembro de 2006, nº. 177, de 29 de janeiro de 2007, nº. 338, de 12 de fevereiro de 2007, nº. 2.705, de 24 de agosto de 2007, nº. 2.760, de 30 de agosto de 2007, nº. 3282, de 01 de novembro de 2007, nº. 3664, de 19 de dezembro de 2007 e nº. 3.754, de 28 de dezembro de 2007, apurados em decorrência da publicação das Resoluções Normativas nº. 297, de 18 de dezembro de 2007 e 315, de 13 de maio de 2008, apresentados no anexo I, referentes aos meses de abril a dezembro de 2006 e de janeiro a novembro de 2007.

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2006.

EMPRESA	ABRIL/06	MAIO/06	JUNHO/06	JULHO/06
SAELPA - Saelpa S/A de Eletrificação da Paraíba	4.100.660,12	3.930.491,15	4.003.305,10	3.882.110,13
TOTAL	4.100.660,12	3.930.491,15	4.003.305,10	3.882.110,13

PERÍODO DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2006.

EMPRESA	AGOSTO/06	SETEMBRO/06	OUTUBRO/06	NOVEMBRO/06
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	-	-	8.659.239,06	9.185.550,20
SAELPA - Saelpa S/A de Eletrificação da Paraíba	3.877.950,61	4.123.117,35	4.205.492,48	4.413.026,57
TOTAL	3.877.950,61	4.123.117,35	12.864.731,54	13.598.576,77

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2006 E DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2007.

EMPRESA	DEZEMBRO/06	JANEIRO/07	FEVEREIRO/07	MARÇO/07
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	9.094.048,20	9.510.751,90	9.435.557,88	9.592.203,83
CELBA - Companhia Energética da Borbo-rema	-	473.843,30	479.612,19	416.466,21
SAELPA - Saelpa S/A de Eletrificação da Paraíba	4.365.633,29	4.260.232,12	4.390.526,19	3.904.772,75
TOTAL	13.459.681,49	14.244.827,32	14.305.696,26	13.913.442,79

PERÍODO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2007.

EMPRESA	ABRIL/07	MAIO/07	JUNHO/07	JULHO/07
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	9.193.032,76	8.834.106,93	8.566.836,48	7.156.230,75
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	-	-	22.116.022,01	-
CELBA - Companhia Energética da Borbo-rema	497.100,09	454.757,48	486.517,52	406.657,21
SAELPA - Saelpa S/A de Eletrificação da Paraíba	4.578.558,66	4.187.167,59	4.429.268,20	3.850.471,15
TOTAL	14.268.691,51	13.476.032,00	35.598.644,21	11.413.359,11

PERÍODO DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007.

EMPRESA	AGOSTO/07	SETEMBRO/07	OUTUBRO/07	NOVEMBRO/07
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A	7.369.443,86	7.433.625,29	7.369.600,57	7.595.650,61
CELB - Companhia Energética da Borbo-rema	438.377,63	429.222,10	435.214,95	477.949,69
Saelpa - Saelpa S/A de Eletricização da Paraíba	4.168.359,97	4.074.793,97	4.174.104,45	4.560.031,60
TOTAL	11.976.181,46	11.937.641,36	11.978.919,97	12.633.631,90

Nº 2.251 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 851, de 30 de janeiro de 2008, publicada em 07 de fevereiro de 2008, com base na metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 89, de 25 de outubro de 2004, e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar previamente, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores relativos às perdas mensais de receita apresentadas no anexo I, referentes aos meses de abril a dezembro de 2007 e de janeiro a fevereiro e abril de 2008.

RICARDO VIDINICH

ANEXO I

DIFERENÇAS DE RECEITA, EM R\$, APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA

PERÍODO DE ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO DE 2007.

EMPRESA	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	-	3.102.997,58	3.022.769,61
EDEV - Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A.	-	-	337.447,47	332.936,01
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.789.708,94	1.686.406,71	1.688.962,69	1.686.899,91
TOTAL	1.789.708,94	1.686.406,71	5.129.407,74	5.042.605,53

PERÍODO DE AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2007.

EMPRESA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	2.942.177,90	2.712.271,80	2.702.872,92	2.725.812,44
CFCL - Companhia Força e Luz Cataguzes Leopoldina	-	-	1.467.342,04	1.495.498,89
EDEV - Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A.	-	345.130,17	341.238,74	347.035,19
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.789.208,38	1.824.786,73	1.824.372,78	-
TOTAL	4.731.386,28	4.882.188,70	6.335.826,48	4.568.346,52

PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2007 E DE JANEIRO, FEVEREIRO E ABRIL DE 2008.

EMPRESA	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	ABRIL
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	2.708.819,37	2.691.614,67	2.865.214,58	2.851.441,16
CFCL - Companhia Força e Luz Cataguzes Leopoldina	1.453.856,89	-	1.536.294,47	-
TOTAL	4.162.676,26	2.691.614,67	4.401.509,05	2.851.441,16

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010679/2006-97 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/1091-11, autorizada a construir a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) no pólo industrial de Guamaré, Município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 12 de dezembro de 2008, conforme o prazo estabelecido na Portaria IDEMA Nº 014/2008, de 10 de janeiro de 2008, que prorroga o prazo de validade da Licença Nº 2006-006461/TEC/LA-0037, expedida pelo Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.004044/2008-12, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ: 01.891.441/0001-93, autorizada a construir a Estação de Compressão de Capão Bonito, localizada no Km 216,5 do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia - Brasil, no município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, visando restabelecer a pressão de operação do Gasoduto em 100 kgf/cm².

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 20 de março de 2011, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 494/2008, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 20 de março de 2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004412/2008-22 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vieira e Rabelo Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.822.300/0001-70, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia PE-62, Km 01, S/A - Centro, Município Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 04 de novembro de 2008, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 03291/2007, emitida em 05 de novembro de 2007 pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de junho de 2008

Nº 578 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014911/2007-47, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, referente à Autorização de Construção de 8 (oito) braços de carregamento no Pier PGL-2 e 4

(quatro) dutos interligando o Pier PGL-2 ao Pier PGL-1, no terminal de Suape localizado no Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco;

- a solicitação feita pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, por intermédio da correspondência TRANS/DTO/COM - 3.129/07, datada de 10 de dezembro de 2007, protocolada na ANP em 10 de dezembro de 2007, para a obtenção de Autorização de Construção de 8(oito) braços de carregamento no Pier PGL-2 e 4 (quatro) dutos interligando o Pier PGL-2 ao Pier PGL-1, no Terminal de Suape, Município de Ipojuca/PE;

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo da ampliação do terminal totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica em uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

SUMÁRIO DO PROJETO

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, a ser implementado no Terminal Aquaviário da TRANSPETRO localizado no Porto de Suape - Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco na região entre o Terminal Aquaviário de Suape, e o Pier PGL-2, compõe-se de: (i) Instalação de 8 Braços de Carregamento Marítimo no pier PGL-2; (ii) 4 (quatro) dutos na tubovia existente interligando o Pier PGL-1 ao Pier PGL-2; (iii) sistema de Tubulações na plataforma do Pier PGL-2; (iv) sistema de tubulações e acessórios na plataforma do pier; (v) construção do sistema de drenagem de produtos claros e escuros; (vi) construção do sistema de drenagem de produtos claros e escuros; (vii) construção do sistema de drenagem pluvial e oleosa; e (viii) instalação do tanque de drenagem oleosa.

O pier possui dois lados para atracação de navios, com braços de carregamento em ambos os lados. Os Braços de Carregamentos apresentam as seguintes características:

Tabela 1 - Características dos Braços de Carregamento

Braços	Diâmetro	Classe de Pressão	Produtos
BC - 71402 A e B	8"	150	DS, MGO
BC - 71404 A e B	12"	150	DS, GA, QE
BC - 71405 A e B	12"	150	DS, GA, QE
BC - 71403 A e B	16"	150	MF

As Siglas dos Produtos Indicados na tabela acima são:

DS = Óleo Diesel

GA - Gasolina

QE - Querosene de Aviação

MGO - Óleo Diesel Marítimo

MF - Óleo Combustível Marítimo

Os dutos terão a extensão de 940 metros cada, serão de aço-carbono API 5L Gr B. Por serem dutos aéreos, o sistema de proteção contra corrosão será pintura externa conforme as Normas Petrobrás.

As características dos dutos estão descritas na tabela abaixo:

Duto	Vazão Nominal (m³/h)	Pressão Máxima Operacional (Kgf/cm²)	Pressão de Projeto (Kgf/cm²)	Produto
14"	1200	13	19	GA
14"	1200	13	19	QE
6"	300	13	19	MGO
10"	800	18	38	GLP

O pier já possui 2(dois) dutos de 16" para abastecimento com diesel e gasolina. No empreendimento o duto que transporta gasolina passará a transportar óleo combustível marítimo.

O controle operacional de carga e descarga de navios será efetuado a partir da Sala de Controle do Terminal, em operações remotas, com as principais válvulas operacionais motorizadas. Os dutos serão monitorados em tempo real através de instrumentos de vazão e pressão, situados na origem (terminal) e no destino (Pier PGL-2). O projeto prevê a instalação de válvulas de bloqueio motorizadas intermediárias na tubovia.

SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

Para o sistema de combate a Incêndio, existem duas bombas verticais KBS mod. B12 D/3 de 7 estágios, com capacidade de 300 m³/h acionadas por motores a diesel de 195 CV, que captam água do mar, atuando como fonte inesgotável de água para caso de algum incidente. A área também dispõe de 3 canhões monitores manualmente operados e dois sistemas de aspersores, em cada lado. O sistema foi dimensionado de modo a atender as instalações atuais do pier, admitindo-se a não simultaneidade de eventos. Para o cálculo de vazão de água máxima necessária, foi considerado 2 canhões e 1 conjunto de esguichos junto ao costado dos navios.

As vazões e pressões de processo foram determinadas adotando-se a condição de maior risco. O dimensionamento das redes, admitirá a pressão máxima de trabalho de 14 Kgf/cm², conforme estabelecido na N-1203 D. A velocidade máxima nas redes de água será de 5m/s.

O pier dispõe de bombonas de LGE a serem acopladas aos canhões de espuma para o caso de derramamento. A utilização de uma carreta de LGE com capacidade de 130 litros será suficiente para atender a uma área de aproximadamente 45 m².

MEIO AMBIENTE

Quanto à segurança ambiental, os braços de carregamento serão instalados em pares em área confinada por mureta de contenção, construída conforme a norma NBR 17505-1. Cada área confinada dos braços de carregamento é provida de uma caixa de drenagem dotada de válvulas para separação entre a drenagem contaminada e a drenagem pluvial. A drenagem contaminada será enviada por bomba até o tanque de espera, de onde será retirada por caminhão à vácuo e levada para área de tratamento do Terminal. A drenagem pluvial é enviada para as canaletas do sistema pluvial.

Está apensado ao processo o documento CA. DCA/GMO. N.º 159/07 expedido em 07 de dezembro de 2007 pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH do estado de Pernambuco, referente a aprovação da ampliação do sistema do projeto original.

NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste empreendimento são:

- ABNT NBR 17505 (Partes 1 a 7): Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis
- NR-10: Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-12: Máquinas e Equipamentos
- NR-20: Líquidos Combustíveis
- NR-23: Proteção Contra Incêndio
- NR-25: Resíduos Industriais
- NR-26: Sinalização

CRONOGRAMA

Atividade	Pier PGL-2	
	Previsão Início	Previsão Fim
1. Projeto	Fev/2006	Mai/2007
2. Aquisição de Materiais	Mai/2006	Mar/2008
3. Licenciamento de Autorizações	Jun/2007	Mai/2009
4. Contratação da Obra	Mar/2008	Jun/2008
5. Construção e Montagem	Jul/2008	Set/2009

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de junho de 2008

Nº 579 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto no inciso II, do art. 17, da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, torna público o cancelamento do Registro n.º 3116, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP, e outros combustíveis automotivos da Empresa Brasileira de Tancagem Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.110.981/0001-18.

Nº 580 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GO0229945	JRM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.962.975/0002-93	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	48610.005646/2008-97
PA0229852	BREU BRANCO COM. DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. - EPP.	09.273.126/0001-04	BREU BRANCO	PA	48610.005986/2008-18
MA0229839	SERVI POSTO GASOLEOS COHATRAÇ LTDA.	08.892.570/0001-45	SAO LUIS	MA	48610.005971/2008-50
MT0229947	MATRIX POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.864.565/0001-29	CUIABA	MT	48610.005645/2008-42
SP0228582	RIBEIRO DEZEM & CIA. LTDA.	72.896.426/0002-67	IPUA	SP	48610.005043/2008-95
SP0230021	CENTRO AUTOMOTIVO ÁGUAS DE AMPARO LTDA.	09.298.364/0001-74	AMPARO	SP	48610.005976/2008-82
MG0229977	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/1352-48	CONTAGEM	MG	48610.005970/2008-13
MA0229992	ISMAEL MORENO DA SILVA - ME.	09.552.171/0001-06	LAGO DA PEDRA	MA	48610.006074/2008-63
CE0230026	C & A COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.	09.062.882/0001-94	ITATIRA	CE	48610.005977/2008-27
PI0229853	WELINGTON CARLOS SILVA	09.175.261/0001-17	SANTO ANTONIO DE LISBOA	PI	48610.005984/2008-29
PE0229990	BOM JARDIM COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.512.220/0001-79	BOM JARDIM	PE	48610.006076/2008-52
RS0229838	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS OLIVEIRA LTDA.	04.582.645/0004-83	SANTA BARBARA DO SUL	RS	48610.005985/2008-73
TO0229969	R. J. S. DE AZEVEDO	09.519.378/0001-70	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.006073/2008-19
MG0229851	POSTO MAX E COSTA LTDA.	09.502.743/0001-34	PERDIGAO	MG	48610.005983/2008-84
BA0229917	DERIVADOS DE PETRÓLEO ITAMARATI LTDA. ME.	09.081.408/0001-00	IBIRAPITANGA	BA	48610.005982/2008-30

EDSON MENEZES DA SILVA

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
NIRE 53300002819****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2008**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito, às 9h30min, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, reuniram-se na sala 615-B, os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, regularmente convocados por edital publicado nos dias 16, 19 e 21 de maio de 2008, no Diário Oficial da União e nos dias 16, 17 e 18 do mesmo mês no Jornal Correio Braziliense, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no Art. 31 do Estatuto, o acionista JORGE NASSAR PALMEIRA, representado pelo Adv. GILSON ALBERTO NASCIMENTO, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, Advogada PAULA PRADO RODRIGUES, OAB/RJ 134.348, representante da acionista majoritária Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, conforme instrumento público de procuração lavrado junto ao 4º RCPN e Tabelionato da Capital, livro P-0101, folha 059/082, ato 27, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (CONTROLADA DA ELETROBRÁS) CNPJ 00357038/0001-16 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de maio de 2008, às 9h30min, na sede social da Empresa, SCN Quadra 06, Conjunto "A", Bloco B, Entrada Norte 2, Asa Norte, em Brasília - DF, na sala 615, nesta cidade, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Aquisição pela Eletrobrás da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Eletronorte. - Proposta de Aumento do Capital Social da Eletronorte, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto da Eletronorte. Brasília, 15 de maio de 2008. (Ass.) ASTROGILDO FRAGUGLIA QUEN-TAL, Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão e votação o primeiro assunto da Ordem do Dia, relativo à proposta aos Senhores Acionistas, que

trata da Aquisição pela Eletrobrás da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Eletronorte, formalizada pela RD-0320/2008, de 07.05.2008, emitida pela Diretoria Executiva da Eletronorte, a qual foi aprovada pelo Conselho de Administração, por meio da DEL-0027/2008, de 14.05.2008, descrita como segue: "AS-SUNTO: Aquisição pela Eletrobrás da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Eletronorte. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0320/2008, de 07.05.2008, e a exposição feita pelo relator, DELIBEROU: 1. Aprovar o Laudo de Avaliação Contábil das ações da Manaus Energia S.A., elaborado pela empresa avaliadora Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, contratada por meio da Concorrência Pública realizada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS n.º 001/2007, no qual consta o valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido contábil ajustado da Manaus Energia S.A., na data-base de 31 de dezembro de 2007, o qual totaliza R\$ 290.210.244,35 (duzentos e noventa milhões, duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). 2. Aprovar a venda para a ELETROBRÁS da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, com base no Relatório da Deloitte, que analisa os aspectos fiscais, contábeis e societários da transferência de titularidade da Manaus Energia S.A., nos termos da minuta de Contrato de Transferência de Ações Ordinárias Nominativas da Manaus Energia S.A., anexo ao presente processo, observando-se em especial, as seguintes condições: a) Preço Fixo: o preço pactuado foi obtido com base no Laudo de Avaliação do Acervo Líquido, a valores contábeis, apurados na data-base de 31 de dezembro de 2007 pela Deloitte, e inclui um ajuste contábil feito em decorrência de um estudo realizado pela Deloitte, que avaliou a realização dos bens do ativo imobilizado da Manaus Energia S.A.. Desta forma, o Preço Fixo é de R\$ 290.210.244,35 (duzentos e noventa milhões, duzentos e dez mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), sendo que será ajustado pelo valor da variação patrimonial que ocorrer entre a data-base de 31 de dezembro de 2007 e a data de assinatura do contrato; b) Preço Contingente: A parcela do ajuste contábil, no montante de até R\$ 264.915.186,75 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e quinze mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), contemplado no Laudo de Avaliação a Valor Contábil, na data-base de 31 de dezembro de 2007, o qual será ajustado pelo IGP-M, a partir de 31.12.2007, e deverá ser pago pela ELETROBRÁS à Eletronorte, descontado o Investimento Atualizado, no caso de ser comprovada a recuperação desse valor em futura revisão tarifária ordinária, ou antes, com a revisão dos preços de comercialização da energia gerada pela Usina Hidrelétrica de Balbina, em havendo a interligação do sistema isolado com os demais sistemas do País; c) Que o pagamento pela ELETROBRÁS à Eletronorte pela compra das ações da Manaus Energia S.A. seja feito por meio de compensação econômica, a ser

realizada mensalmente, com o fluxo financeiro mensal do serviço da dívida da Eletronorte com a ELETROBRÁS (principal e encargos devidos), decorrentes de créditos que a ELETROBRÁS detém junto à Eletronorte, relativos a empréstimos e financiamentos vigentes nesta data e, ou que venham a ser concedidos à Eletronorte até o término da obrigação assumida pela ELETROBRÁS no Contrato de Transferência de Ações Ordinárias Nominativas. 3. Que o imposto de renda devido na ocasião da quitação dos encargos deverá ser recolhido pela própria Eletronorte, conforme estabeleça a legislação vigente.". PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado e achado conforme os termos da Resolução de Diretoria Nº 0320/2008, de 07.05.2008, e do Conselho de Administração, por meio da Deliberação Nº 0027/2008, de 14.05.2008, manifesta-se no sentido de que seja submetida à deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, a proposta de aquisição, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, da totalidade das ações da Manaus Energia S.A., de titularidade da Eletronorte, e o Laudo de Avaliação Contábil das ações da Manaus Energia S.A., elaborado pela empresa avaliadora Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, referente ao valor dos bens, dos direitos e das obrigações que integram o acervo líquido contábil ajustado da Manaus Energia S.A., na data-base de 31 de dezembro de 2007. Brasília - DF, 15 de maio de 2008. (Ass.) ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA e PAULO HENRIQUE FEIJÓ DE AZEVEDO. Pedindo a palavra, a advogada PAULA PRADO RODRIGUES, representante da ELETROBRÁS, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da ELETROBRÁS RES-419/2008, de 20.05.2008, pela aprovação do assunto em questão, no que foi acompanhado pelos demais acionistas. A seguir, o Presidente informou que a Eletrobrás deve suceder a Eletronorte, inclusive nos direitos e obrigações decorrentes de convocações para Assembleias Gerais de Acionistas da Manaus Energia S.A., especialmente a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na data de 30 de maio de 2008, tendo a representante da Eletrobrás concordado. Na sequência, o Presidente solicitou a manifestação dos presentes para o segundo item da Ordem do Dia, que trata da Proposta de Aumento do Capital Social da Eletronorte, com a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto da Eletronorte, e solicitou-me que lesse a proposta e o correspondente Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz e transcrevi: PROPOSTA DA DIRETORIA EXECUTIVA (RD-0417/2007, de 07.08.2007 e DEL-0026/2007, de 19.09.2007) - "Senhores Acionistas: - a ELETROBRÁS efetuou diversas liberações de recursos para a ELETRONORTE, destinadas a suprir as necessidades de caixa da Manaus Energia S.A., as quais foram registradas contabilmente no patrimônio líquido como "adiantamentos para futuro aumento de capital", alcançando o montante de R\$ 120.737.751,12 (cento e vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), em 30 de



ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007

junho de 2007; - a Superintendência de Contabilidade - FCO, por meio da CI N° FCO-00134, de 27.07.2007, tece uma série de considerações sobre a conveniência de se proceder a incorporação daquele montante ao capital social da Eletronorte, o mais rápido possível; - a Eletrobrás, por meio da carta N° CTA-DF-7602, de 19 de julho de 2007, concorda com a capitalização dos adiantamentos concedidos, solicitando que lhe sejam encaminhadas as aprovações dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como o Quadro Demonstrativo da Evolução do Capital Social da Eletronorte, informando o valor de emissão das ações; - todo aumento de capital ocasiona a atualização do Estatuto Social da Eletronorte. A Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte propõe: 1. O aumento de capital social da Eletronorte em R\$ 120.737.710,08 (cento e vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e oito centavos), com a emissão de 1.074.944 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e integralizadas mediante capitalização dos adiantamentos mencionados, o que elevará o Capital Social de R\$ 2.843.234.777,72 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.963.972.487,80 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), e o número de ações de 69.673.081 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitenta e uma) para 70.748.025 (setenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco), sendo o preço de emissão fixado em R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta e dois centavos), baseado no valor patrimonial da ação em 31.12.2006 e ajustado em razão do arredondamento do número das ações subscritas. 2. A destinação do resíduo da capitalização, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), para Reserva de Capital. 3. A conseqüente alteração do art. 5° do Estatuto Social da Empresa, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5° - O Capital Social é de R\$ 2.963.972.487,80 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), dividido em 70.748.025 (setenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - O Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado e achado conforme a proposta da Diretoria Executiva, de acordo com os termos da Resolução de Diretoria Nº 0417/2007, de 07.08.2007, aprovada pelo Conselho de Administração, por meio da Deliberação Nº 0026/2007, de 19.09.2007, manifesta-se no sentido de que seja submetida à deliberação dos Senhores Acionistas, em Assembléia Geral Extraordinária, a proposta de aumento do capital social da Companhia em R\$ 120.737.710,08 (cento e vinte milhões, setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e oito centavos), com a emissão de 1.074.944 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem subscritas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e integralizadas mediante capitalização dos adiantamentos realizados, para suprir as necessidades de caixa da Manaus Energia S.A., o que elevará o Capital Social de R\$ 2.843.234.777,72 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos) para R\$ 2.963.972.487,80 (dois bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), e o número de ações de 69.673.081 (sessenta e nove milhões, seiscentos e setenta e três mil e oitenta e uma) para 70.748.025 (setenta milhões, setecentos e quarenta e oito mil e vinte e cinco), sendo o preço de emissão fixado em R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta e dois centavos), baseado no valor patrimonial da ação em 31.12.2006 e ajustado em razão do arredondamento do número das ações subscritas. Brasília-DF, 20 de setembro de 2007. (Ass.) ARLINDO SOARES CASTANHEIRA, JAIREZ ELÓI DE SOUSA PAULISTA e ADRIANO PEREIRA DE PAULA". a advogada PAULA PRADO RODRIGUES, representante da ELETROBRAS, propôs, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da ELETROBRAS RES-419/2008, de 20.05.2008, pela aprovação do assunto em questão, no que foi acompanhado pelos demais acionistas. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretária, e pelos demais acionistas presentes, dela se extrairão as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) JORGE NASSAR PALMEIRA - p.p. GILSON ALBERTO NASCIMENTO - Presidente e Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS - p.p. PAULA PRADO RODRIGUES - Secretária da Assembléia. Declaramos, na qualidade de Presidente, e Secretária da presente Assembléia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 073 a 076 do Livro nº 05 de Atas das Assembléias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 20080413781, em 11.06.2008.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

ATO DE 11 DE ABRIL DE 2008

A PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS autoriza, em atendimento ao Ofício nº 237/2008/MP/SE/DEST, de 15 de abril de 2008 e Ofício nº 842/2008-SE/MME, de 07 de maio de 2008, a publicação do Acordo Coletivo de Trabalho - 2007, em anexo, celebrado entre a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Fernandes e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado da Bahia, e respectivos Sindicatos, representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos.

DIEGO HERNANDES
Gerente Executivo

Companhia Acordante
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada Companhia, representada neste ato pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Diego Fernandes.

Sindicatos Acordantes
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na Pesca e nos Portos, Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado da Bahia, e respectivos Sindicatos, representados por seus Presidentes, autorizados pelas Assembléias Gerais realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, doravante denominados Sindicatos, firmam, nesta data, o seguinte Acordo:

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial decorrente do PCAC 2007, anexo II, que vigorará até 31/10/08.

Parágrafo Único - A tabela praticada na Companhia até 31/12/06, anexo I, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram a respectivação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras, que vigorará até 31/10/08.

Cláusula 2ª - Gratificação Contingente

A Companhia pagará de uma só vez a todos os empregados admitidos até 31 de outubro de 2007 e que estejam em efetivo exercício em 31 de outubro de 2007, uma Gratificação Contingente, sem compensação e não incorporado aos respectivos salários, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da sua remuneração normal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou médias.

Parágrafo 1º - Não serão considerados naquela data como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes a licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos conforme o disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

Cláusula 3ª - Parcelas integrantes da remuneração

A Companhia se compromete a conceder aos seus empregados as seguintes parcelas integrantes de sua remuneração normal e mensal, além da Soldada-Básica:

- a) Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo, observado o disposto na cláusula 5ª;
- b) Horas extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo e do Adicional Noturno, à razão de 100%, observada a cláusula 6ª deste Acordo;
- c) Gratificação de Função e Função Gratificada, segundo tabela anexa, atribuída a empregado marítimo que tiver encargos adicionais à sua categoria específica;
- d) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo, Horas Extras e da Gratificação de Função, quando couber, observada a cláusula 6ª deste Acordo;
- e) Adicional Noturno calculado sobre a Soldada Básica, acrescida de Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo;
- f) Etapa "in natura";
- g) Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

Parágrafo 1º - As parcelas integrantes dos itens discriminados acima não são incorporáveis à Soldada Básica.

Parágrafo 2º - Exclusivamente para base de cálculo do Adicional Noturno, Horas Extras e Repouso Semanal Remunerado, serão utilizados os seguintes divisores:

- 168 para os marítimos vinculados e efetivamente embarcados em Unidades do Segmento de Exploração e Produção (E&P) e aos que desenvolvem suas atividades embarcados, no Segmento Dutos e Terminais;
- 190 para os marítimos engajados na navegação marítima;
- e

- 200 na situação de prestação de serviço em terra, em regime administrativo.

Parágrafo 3º - A etapa será concedida "in natura", quando o empregado estiver na condição de embarcado, e em espécie, com suas respectivas incidências legais e remuneratórias, quando o empregado estiver na condição de desembarcado.

Parágrafo 4º - Fazem jus à remuneração referida no "caput", os empregados enquadrados em uma das seguintes situações: embarcado, folgas remuneradas, exercício de direção sindical, recebimento de navio novo, treinamentos indicados pela Companhia, prestação de serviços em manobras de navio e deslocados de bordo para atuar em projetos de novas unidades de produção e perfuração do segmento E&P.

Cláusula 4ª - Prestação de Serviço em Terra

O exercício da atividade em terra se dará por interesse da Companhia e do empregado.

Parágrafo 1º - A remuneração do marítimo que exerça atividade em terra será composta pelas seguintes parcelas:

- a) Soldada-básica;
- b) Adicional por tempo de serviço, quando couber;
- c) Vantagem Pessoal - Decreto Lei -1971/82, quando couber;

d) Vantagem Pessoal - AODM, quando couber;
e) Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, quando couber;

f) Etapa em espécie, quando a unidade onde o marítimo estiver lotado não possuir refeitório próprio; e,

g) Gratificação de Serviço em Terra em valor equivalente a 90% da Soldada-básica.

h) Complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

Parágrafo 2º - Os empregados que ostentem a qualidade de Dirigentes Sindicais efetivos ou suplentes, no efetivo exercício de atividades em terra, recebendo as parcelas específicas de embarcados, permanecerão com a mesma remuneração enquanto mantiverem tais condições, ao término das quais, serão enquadrados conforme tabela abaixo.

Tempo de atividade em terra para enquadramento	Gratificação de serviço em terra
Até 2 anos incompletos	90%
De 2 anos completos a 4 anos incompletos	94%
De 4 anos completos a 6 anos incompletos	98%
De 6 anos completos a 8 anos incompletos	102%
De 8 anos completos a 10 anos incompletos	106%
De 10 anos completos a 12 anos incompletos	110%
De 12 anos completos a 13 anos completos	114%
Mais de 13 anos	118%

Parágrafo 3º - O percentual da Gratificação de Serviço em Terra de que trata o item "g" do caput será acrescido de 4% (quatro por cento) a cada ano de efetivo exercício de atividade em terra, obedecendo a critérios de desempenho, limitado a 118% (cento e dezoito por cento), conforme tabela a seguir:

Tabela de níveis	Percentuais da Soldada Básica
Níveis	
1	90%
2	94%
3	98%
4	102%
5	106%
6	110%
7	114%
8	118%

Cláusula 5ª - Adicional de Periculosidade

A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto na norma interna.

Parágrafo 1º - O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais, com duração inferior a uma jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

Parágrafo 2º - Aos empregados admitidos até 08/01/97, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia se compromete a efetuar o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir da data de assinatura deste Acordo.

Parágrafo 3º - Aos empregados admitidos até 08/01/97, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

Parágrafo 4º - As partes convenionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excluído da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, definida no parágrafo terceiro, da presente Cláusula, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

Parágrafo 5º - As partes convenionam que o pagamento da Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no parágrafo segundo, da presente Cláusula, é excluído do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

Parágrafo 6º - Nas situações em que o empregado, admitido até 08/01/97, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o parágrafo segundo da presente Cláusula, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

Parágrafo 7º - Nas situações em que o empregado, admitido até 08/01/97, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no parágrafo terceiro, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de "intramuros" definido na Norma interna, não admitida a cumulatividade.

Cláusula 6ª - Adicional Noturno, Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado

A Companhia efetivará o pagamento do Adicional Noturno, das Horas Extraordinárias e do Repouso Semanal Remunerado, da seguinte forma:

- a) Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime administrativo (7 h às 16 h): à exceção do pessoal da seção de câmara;
- Adicional Noturno à razão de 30 horas noturnas;

- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100%;

- 4 (quatro) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

b) Para empregados marítimos embarcados que trabalham no regime de quarto/divisão e seus variantes.

- Adicional Noturno à razão de 60 horas noturnas;

- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100%;

- 5 (cinco) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

c) Para os marítimos embarcados e vinculados às atividades de operação e manutenção de embarcações no segmento de Exploração & Produção (E&P).

- Adicional Noturno à razão de 168 horas noturnas;

- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100%, com divisor 168;

- 5 (cinco) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

d) Para os marítimos vinculados à Transpetro e que desenvolvem suas atividades embarcados, no segmento Dutos e Terminais.

- Adicional Noturno à razão de 60 horas noturnas;

- 60 Horas Extraordinárias, calculadas sobre a Soldada Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade e do Adicional Noturno, à razão de 100%, com divisor 168;

- 5 (cinco) Repouso Semanais Remunerados, calculados sobre a Soldada-Básica, acrescida do Adicional de Periculosidade, das Horas Extraordinárias e da Gratificação de Função, quando couber.

Parágrafo único - Os empregados marítimos e fluviais pertencentes à seção de câmara, quando embarcados, enquadrar-se-ão no item "b", acima mencionado.

Cláusula 7ª - Hora Extra Rendição

A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, das horas extras realizadas para passagem de serviço diária, especificamente para todos os Marítimos lotados no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras, efetivamente embarcados em suas unidades marítimas e vinculados às atividades de operação e manutenção, ou, ainda, em exercício da função de Capitão de Manobras, cujas atividades exijam a passagem obrigatória de serviço diariamente na rendição, quando esta ultrapassar o limite de 10(dez) minutos diários, considerando o início (entrada) e o término (saída) da jornada de trabalho.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado com hora extra a 100% (cem por cento), acrescidos dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, totalizando 20 (vinte) minutos por dia.

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento, os períodos de ausências motivadas por férias, cursos com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e na Gratificação de Natal (13º salário), conforme já previsto no Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O tempo que exceder ao período acordado para rendição somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação, prorrogação da jornada de trabalho.

Cláusula 8ª - Embarque

O embarque dos empregados marítimos observará as seguintes condições:

Parágrafo 1º - O empregado será comunicado sobre o local e hora de apresentação para embarque, no endereço constante do cadastro do empregado, no banco de dados da Companhia.

Parágrafo 2º - Ao empregado convocado que não venha embarcar, por motivos alheios à sua vontade, será devida a remuneração de embarcado.

Parágrafo 3º - Esta cláusula será aplicada aos empregados que estiverem aguardando o embarque.

Cláusula 9ª - Proporção entre dias de embarque e dias de desembarque

A Companhia concederá dias de desembarque remunerado para os marítimos da Petrobras na(s) seguinte(s) proporção(ões):

a) A partir de 1º de maio de 2006, para os marítimos que estejam engajados na navegação marítima, a cada 2,14 (dois vírgula catorze) dias de efetivo embarque, corresponderá um dia de desembarque.

b) 1 (um) dia de desembarque para cada dia de efetivo embarque para os marítimos embarcados em navios Cisterna, FSO e Rebocadores off-shore.

c) 1 (um) dia de desembarque para cada 8 (oito) dias de efetivo embarque para os marítimos embarcados em navios fora de tráfego, embarcações de navegação fluvial e embarcações em processo de alienação.

d) 1 (um) dia de desembarque para cada 2 (dois) dias de efetivo embarque para os marítimos embarcados em navios de posicionamento dinâmico - DP.

e) 1 (um) dia de desembarque para cada 2 (dois) dias de efetivo embarque para os marítimos embarcados em navios gaseiros.

Parágrafo 1º - Especificamente para os marítimos lotados no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras e que trabalhem em Plataformas, FSO, FPSO ou em outras atividades off-shore, em decorrência do regime de trabalho específico e às atribuições inerentes a essas atividades, a Companhia concederá 1,5 (um e meio) dia de desembarque para cada dia de efetivo embarque.

Parágrafo 2º - Aos marítimos abrangidos pelo previsto no parágrafo 1º da presente cláusula, não se aplicam as vantagens previstas nos itens "a" e "b" desta mesma cláusula.

Parágrafo 3º - A proporção dias de desembarque x dias de efetivo embarque, prevista no parágrafo 1º da presente cláusula, poderá ser alterada pela Companhia caso a relação trabalho x folga vigente nas mesmas unidades para os empregados do quadro de terra venha a ser modificada, ficando garantida a manutenção da equivalência entre as duas sistemáticas.

Parágrafo 4º - Os dias de desembarque serão concedidos para o gozo de férias legais e/ou folgas remuneradas, exceto para os marítimos embarcados nas embarcações relacionadas no item "c" e no parágrafo 1º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Para efeito de remuneração, quando no gozo das folgas remuneradas o empregado perceberá as mesmas parcelas remuneratórias de embarcado, exceto a bonificação de viagem ao exterior.

Parágrafo 6º - A remuneração para esses desembarques será sempre proporcional ao número de dias de férias e/ou folgas concedidas.

Cláusula 10ª - Tempo máximo de embarque

Os dias de desembarque remunerado, previstos na cláusula anterior, serão concedidos aos marítimos, observado um tempo normal de embarque, conforme a seguir:

a) Mínimo de três e máximo de cinco meses de efetivo embarque, para os marítimos que estejam engajados na navegação de longo curso e cabotagem;

b) máximo de 35 (trinta e cinco) dias de efetivo embarque, para os marítimos embarcados em navios Cisterna, FSO e Rebocadores off-shore.

c) mínimo de 50 (cinquenta) e máximo de 110 (cento e dez) dias de efetivo embarque, para os marítimos embarcados em navios de posicionamento dinâmico - DP.

Parágrafo 1º - A Companhia, em função da necessidade de manutenção da atividade operacional de sua frota, poderá embarcar o tripulante, que já tenha gozado 56 dias contínuos de folgas especiais. Neste caso, o empregado, se assim desejar, poderá propor à Companhia a compensação pecuniária com base na soma das parcelas de soldada básica, adicional de periculosidade, hora extra, adicional noturno, repouso semanal remunerado, gratificação de função, função gratificada, Complemento da RMNR e pro rata tempore, calculado sobre o que exceder cinquenta e seis dias folgas especiais.

Parágrafo 2º - Nas situações em que o período contínuo de embarque dos marítimos ultrapasse cento e trinta e cinco dias a partir de 01/06/2005, a Companhia compensará pecuniariamente o empregado, com base na soma das parcelas de soldada básica, adicional de periculosidade, hora extra, adicional noturno, repouso semanal remunerado, gratificação de função, função gratificada, Complemento da RMNR e pro rata tempore, calculado sobre o que exceder cento e vinte dias, da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento) - incidentes sobre a compensação financeira instituída, pelo tempo que não exceder a sessenta dias;

- 40% (quarenta por cento) - incidentes sobre a compensação financeira instituída, pelo tempo que ultrapassar a sessenta dias.

Parágrafo 3º - Para os empregados que cumpriram integralmente o período de embarque em navio DP e que ultrapassarem o período contínuo de noventa e cinco dias a Companhia compensará pecuniariamente com base nas parcelas descritas no parágrafo 2º do "caput" desta cláusula. Para os tripulantes transferidos de navio convencional para navios DP, neste 1º embarque, prevalecerão as definições do parágrafo 2º desta Cláusula, em relação à compensação financeira.

Parágrafo 4º - Para os efeitos desta cláusula, os dias de desembarque, originários de movimentação de tripulantes para troca de navio, que sejam efetuados por interesse da Companhia, serão considerados como período contínuo de embarque na contagem de tempo depositas nos Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - A Companhia notificará o empregado marítimo, por ocasião de gozo de sua folga remunerada, informando início e o término do período, bem como de suas férias, se for o caso.

Cláusula 11ª - Compensação de folgas - espera do embarque

Nos casos em que o empregado marítimo estiver aguardando o embarque, será adotado Sistema de Compensação de Folgas, dentro dos seguintes critérios:

a) Poderá ocorrer, por necessidade da Companhia, que o embarque do tripulante se dê em data posterior ao término de suas férias ou folga remunerada. Nesse caso, o tripulante permanecerá recebendo a mesma remuneração de embarcado, sendo esses dias lançados a débito para a compensação no próximo período de folga.

b) O acúmulo de débitos de folgas não poderá exceder a 20 (vinte) dias. Excepcionalmente, caso a necessidade persista, os dias adicionais não serão considerados como débito, sem prejuízo de sua remuneração de embarcado.

c) Os pontos negativos de que trata esta cláusula não serão considerados para os marítimos no período que anteceder seu primeiro embarque na Companhia.

d) No período em que o saldo do empregado desembarcado estiver compreendido entre os valores de -10 (menos dez) a -20 (menos vinte) dias, para cada dia em que o mesmo permanecer nesta condição, por interesse da empresa, em vez de ser descontado 1 (um) dia, será abatido 0,5 (zero vírgula cinco) dias. Caso esta permanência for por solicitação do empregado e houver concordância da empresa, será debitado 1 (um) dia por cada dia na condição de desembarcado.

Cláusula 12ª - Dias de desembarque

A Companhia se compromete a não considerar, como período de folga remunerada, os dias de desembarque inferiores a 7 (sete), originários de movimentação de tripulante para troca de navios.

Cláusula 13ª - Sobreaviso parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se a Soldada Básica acrescida do Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - VP-ACT, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada, exceto para as situações previstas na cláusula 11ª.

Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do "caput", fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas por mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 14ª - Parcelas remuneratórias

A Companhia e os Sindicatos acordam, em praticar, na vigência do presente Acordo, tão-somente as seguintes parcelas remuneratórias:

- I) Soldada básica;
- II) Adicional de Periculosidade;
- III) Adicional por Tempo de Serviço;
- IV) Adicional Noturno;
- V) Gratificação de Serviço em Terra;
- VI) Adicional de Interinidade;
- VII) Ajuda de Custo;
- VIII) Auxílio Uniforme;
- IX) Bonificação de Viagem ao Exterior;
- X) Gratificação de Lavanderia;
- XI) Bonificação de Zona de Guerra;
- XII) Décimo Terceiro Salário;
- XIII) Diárias de Viagem a Serviço no País;
- XIV) Diferencial de Salvatagem;
- XV) Etapa;
- XVI) Gratificação de Férias;
- XVII) Gratificação de Capitão de Manobras;
- XVIII) Adicional de Gestoria;
- XIX) Função Gratificada;
- XX) Gratificação de Função;
- XXI) Acúmulo de Função;
- XXII) Horas extraordinárias;
- XXIII) Repouso Semanal Remunerado;
- XXIV) Salário-Família;
- XXV) Vantagem Pessoal - Decreto-Lei nº 1971/82;
- XXVI) Vantagem Pessoal - AODM (com incidência de PE-TROS);

XXVII) Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho;

XXVIII) Gratificação de Oficiais Marítimos do E&P;

XXIX) Gratificação de Campo Terrestre de Produção;

XXX) Complemento da RMNR.

Cláusula 15ª - Adicional por tempo de serviço - ATS

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio) para todos os empregados, de acordo com a tabela anexa, ressalvados aqueles que celebraram acordo objetivando a cessação da progressão deste benefício, que continuarão a receber o percentual já obtido até então, desconsiderada qualquer progressão futura, sem efeito retroativo.

Parágrafo Único - A Companhia e a Confederação, Federação e Sindicatos acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 16ª - Etapa

A Companhia praticará a partir de 01/11/07 o valor da Etapa de R\$ 204,38 (duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos), que vigorará até 31/10/08.

Parágrafo 1º - A Companhia efetuará o pagamento dos valores da etapa em espécie, referente aos dias de folga desembarcado, oriundos de embarques efetuados em Navios, Embarcações off-shore, Cisterna, Processo, Sonda, Especiais ou Plataformas.

Parágrafo 2º - Aos marítimos que estiverem, efetivamente, prestando serviços em terra, exclusivamente nas dependências da Companhia, o valor da etapa corresponderá a R\$ 406,12 (quatrocentos e seis reais e doze centavos), desde que a Unidade não forneça alimentação in natura, com ou sem participação dos empregados, que vigorará até 31/10/08.

Cláusula 17ª - Gratificação de férias

A Companhia concederá a Gratificação de Férias a todos os seus empregados, sem efeito retroativo.

Parágrafo 1º - A Companhia e a Confederação, Federações e Sindicatos acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no "caput", a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Parágrafo 2º - O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Cláusula 18ª - Indenização da gratificação de férias

A Companhia garante aos empregados o pagamento da indenização da gratificação de férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da Companhia, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo único - Não fará jus à indenização da gratificação de férias proporcional o empregado que solicitou demissão com menos de 06 (seis) meses consecutivos de contrato e aquele demitido por justa causa.



Cláusula 19ª - Bonificação de viagem ao exterior - gratificações de férias e 13º salário

A Companhia fará incidir o valor médio anual (1/12 avos) da Bonificação de Viagem ao Exterior, devidamente atualizado em moeda nacional, no cálculo da gratificação de férias e no 13º salário.

Cláusula 20ª - Pagamento do 13º Salário

O pagamento da diferença do 13º Salário (complementar ou integral), relativo ao ano de 2008, a título de antecipação, será efetuado no dia 20/11/07 e 20/11/08 em 20/12/07 e 20/12/08, na forma da legislação em vigor, a Companhia promoverá os ajustes desses pagamentos.

Cláusula 21ª - Adiantamento do 13º salário

No exercício de 2008, não havendo manifestação em contrário do empregado, expressa e por escrito, a Companhia pagará, até o dia 20/02/08 e 20/02/09 como adiantamento do 13º Salário (Leis 4.090/62 e 4.749/65), metade da remuneração devida naquele mês, aos empregados marítimos. O empregado poderá optar, também, por receber esse adiantamento por ocasião do gozo de férias, se ocorrer em mês diferente ao de fevereiro.

Cláusula 22ª - VP-DL 1971/82

A Companhia continuará a conceder vantagem denominada Participação nos Lucros Incorporada pelo DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31 de outubro de 1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1.971/82 (VP-DL 1.971/82), sendo assegurado para os empregados admitidos até 31/10/95, os valores percentuais até então percebidos, sobre a soldada básica em cada mês.

Cláusula 23ª - Auxílio para compra de uniforme

A Companhia pagará no mês de julho de 2008, em uma única parcela, a título de auxílio para compra de uniforme, o valor de R\$ 298,16 (duzentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) para todos os empregados marítimos embarcados ou em cursos de aperfeiçoamento, que vigorará até 31/10/08.

Cláusula 24ª - Adicional de interinidade

A Companhia garante o pagamento do adicional de interinidade a partir do primeiro dia de substituição interina, em qualquer situação.

Cláusula 25ª - Bonificação de viagem ao exterior

A Companhia se compromete a manter a bonificação de viagem ao exterior, conforme tabela anexa.

Cláusula 26ª - Diárias em zona de guerra

A Companhia manterá os valores atuais da tabela de diárias em zona de guerra, contida na tabela anexa, concedidas aos tripulantes de navios, enquanto trafegarem em zona de guerra, reconhecida internacionalmente.

Cláusula 27ª - Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizados pelo Órgão de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 28ª - Valores vigentes

A Companhia se compromete a adotar valores vigentes na data do efetivo pagamento das parcelas remuneratórias, indenizações normativas e demais situações análogas.

Cláusula 29ª - Gratificação de Oficiais Marítimos no E&P

Especificamente para os Oficiais Superiores de Máquinas, 1º e 2º Oficiais de Máquinas, 1º e 2º Oficiais de Náutica, Capitães de Cabotagem, Capitães de Longo Curso, lotados no Segmento de Exploração e Produção (E&P) da Petrobras, efetivamente embarcados em suas unidades marítimas e vinculados às atividades de operação e manutenção específicas destes oficiais marítimos nas áreas de náutica e máquinas, ou, ainda, em exercício da função de Capitão de Manobras, a Companhia concederá, em decorrência das atividades peculiares daquele segmento (E&P), a parcela denominada Gratificação de Oficiais Marítimos do E&P, conforme tabela a seguir, que vigorará até 31/10/08:

Vigência: 01.11.2007

Nível	Valor (R\$)
1	1.121,17
2	1.191,25
3	1.261,25
4	1.331,38
5	1.401,45
6	1.471,53
7	1.541,60
8	1.611,66
9	1.681,74
10	1.751,81
11	1.821,88
12	1.891,95
13	1.962,03
14	2.032,09
15	2.102,17

Parágrafo 1º - Aos marítimos abrangidos pelo disposto no "caput" desta cláusula, não se aplicam as vantagens previstas nas cláusulas 30 e 31 do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo 2º - Os empregados que passarem a receber a presente gratificação, após 01/11/2003, serão enquadrados no primeiro nível de gratificação previsto na tabela indicada no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 3º - A mudança do nível de gratificação previsto na tabela indicada no "caput" desta cláusula será avaliada anualmente, em outubro, e estará condicionada ao desempenho profissional do empregado, à permanência de no mínimo 12 meses no mesmo nível de gratificação e ao tempo de experiência previsto na tabela abaixo.

Nível	Tempo de experiência nas atividades do E&P em 01/11/03
1	Até 2 anos
2	Acima de 2 anos e até 3 anos
3	Acima de 3 anos e até 4 anos
4	Acima de 4 anos e até 5 anos
5	Acima de 5 anos e até 6 anos
6	Acima de 6 anos e até 7 anos
7	Acima de 7 anos e até 8 anos
8	Acima de 8 anos e até 9 anos
9	Acima de 9 anos e até 10 anos
10	Acima de 10 anos e até 11 anos
11	Acima de 11 anos e até 12 anos
12	Acima de 12 anos e até 13 anos
13	Acima de 13 anos e até 14 anos
14	Acima de 14 anos e até 15 anos
15	Acima de 15 anos

Parágrafo 4º - A remuneração dos marítimos relacionados no "caput" da presente cláusula será composta, tão somente, pelas seguintes parcelas:

- I) - Soldada Básica;
- II) - Adicional de Tempo de Serviço, quando couber;
- III) - Vantagem Pessoal - AODM, quando couber;
- IV) - VP-DL-1971/82, quando couber;
- V) - Adicional de Periculosidade ou VP-ACT, onde couber;
- VI) - Horas Extraordinárias;
- VII) - Adicional Noturno;
- VIII) - Repouso Semanal Remunerado;
- IX) - Gratificação de Oficiais Marítimos do E&P;
- X) - Etapa; e
- XI) - Complemento da RMNR.

Parágrafo 5º - A Gratificação de Oficiais Marítimos do E&P será concedida, cumulativamente, aos empregados marítimos que exerçam ou venham a exercer a função de Coordenador de Embarcações.

Cláusula 30ª - Função Gratificada - Capitão de Manobra
A Companhia pagará aos empregados em efetivo exercício de função de Capitão de Manobras em unidades não vinculadas ao segmento de E&P uma gratificação de função conforme tabela constante do "anexo III", considerando a categoria na qual o empregado está posicionado na empresa.

Parágrafo 1º - Os empregados que passarem a receber a presente gratificação serão enquadrados no primeiro nível de gratificação previsto na tabela indicada no "caput" desta cláusula.

Parágrafo 2º - A mudança do nível de gratificação previsto na tabela indicada no "caput" desta cláusula será avaliada anualmente, em outubro, e estará condicionada ao desempenho profissional do empregado, à permanência de no mínimo 12 meses no mesmo nível de gratificação.

Parágrafo 3º - Ocorrendo promoção na carreira, o empregado será posicionado no mesmo nível de gratificação de Capitão de Manobra que estava posicionado anteriormente, considerando-se a nova categoria.

Cláusula 31ª - Gratificação de função IOM

Aos marítimos que desempenharem a função de IOM (Primeiro Oficial de Máquinas) em embarcações marítimas, a Companhia pagará uma Gratificação de Função pelos serviços prestados como Sub-Chefe de Máquinas, conforme tabela anexa.

Cláusula 32ª - Gratificação de função ION

Aos marítimos da categoria de Primeiro Oficial de Náutica (ION) que desempenharem a função de Primeiro Oficial de Náutica (ION) em embarcações marítimas, a Companhia pagará uma Gratificação de Função conforme tabela anexa.

Cláusula 33ª - Gratificação de Campo Terrestre de Produção

Aos empregados que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P), regulamentadas em norma interna, a Companhia pagará a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, no valor de R\$ 455,27 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos) a partir de 01/11/07, que vigorará até 31/10/08.

Cláusula 34ª - Soldada básica para admissão

A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a data base.

Cláusula 35ª - Valor da maior remuneração

O valor da maior remuneração, para fins de cálculos de pagamento, onde se faça necessário, por força legal ou normativa, será o resultado do somatório das seguintes parcelas, em valores vigentes na data do pagamento:

- Rubricas fixas na proporção de 30 dias;
- Média das rubricas variáveis dos últimos 12 (doze) meses;

- 1/12 (um doze avos) de gratificação de férias; e
- 1/12 (um doze avos) de décimo terceiro.

Parágrafo 1º - São consideradas como fixas as seguintes parcelas:

- Soldada Básica;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Vantagem Pessoal - DL 1971/82;
- Vantagem Pessoal - AODM;
- Vantagem Pessoal - ACT;
- Etapa; e
- Etapa in natura.

Parágrafo 2º - São consideradas variáveis as seguintes parcelas:

- Manutenção de Vantagem por Readaptação;
- Função Gratificada;

- Gratificação de Função;
- Adicional de Gestoria;
- Bonificação de Viagem ao Exterior;
- Pagamento por Substituição;
- Gratificação de Lavanderia;
- Acúmulo de Função;
- Adicional Noturno (30h, 60h e 168h);
- Adicional de Periculosidade;
- Hora Extra;
- Repouso Semanal Remunerado (4 e 5);
- Bolsa de Estudo em Escola de Marinha Mercante;
- Gratificação de Prestação de Serviço em Terra;
- Complementação do Auxílio Doença;
- Complementação do Auxílio Acidente;
- Auxílio Doença;
- Auxílio Acidente;
- Gratificação de Oficiais Marítimos do E&P;
- Diferencial de Salvatagem;
- Gratificação de Campo Terrestre de Produção;
- Gratificação de Capitão de Manobra;
- Complemento da RMNR.

Cláusula 36ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A companhia praticará para todos os empregados marítimos a Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, observando o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerado, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo 1º - Para os empregados marítimos que estejam exercendo suas atividades profissionais na navegação marítima de longo curso e cabotagem será adotado o critério uniforme para aplicação da RMNR, equivalente ao praticado na Área 2.

Parágrafo 2º - Composição - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 3º - Os valores relativos à já mencionada RMNR estão definidos em tabelas da Companhia e serão reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 01/11/2007.

Parágrafo 4º - Será paga sob o título de "Complemento da RMNR" a diferença resultante entre a "Remuneração Mínima por Nível e Regime" de que trata o caput e: a Soldada Básica (tabela Anexo I), o Adicional de Periculosidade ou Vantagem Pessoal - ACT, (cláusula 5ª ACT 2007), Hora Extraordinária, Adicional Noturno e o Repouso Semanal Remunerado (cláusula 6ª. ACT 2007), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 5º - Revisão - A companhia acorda que os valores da RMNR poderão ser revistos a cada ano ou período inferior, a fim de atender aos interesses técnicos e de gestão.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 37ª - Complementação do Auxílio-doença

A Companhia assegura, a título de complementação do Auxílio-doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho, ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento e durante os 3 (três) primeiros anos, para os demais casos de Auxílio-doença.

Parágrafo único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no "caput", quando:

- a - Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;
- b - Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;
- c - Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;
- d - O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

Cláusula 38ª - Pecúlio por morte

A Companhia pagará 100% (cem por cento) do pecúlio por morte em decorrência de acidente de trabalho, previsto no Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, aos dependentes de empregado falecido a bordo, em decorrência de ato de guerra.

Cláusula 39ª - Desembarque - casos de falecimento

A Companhia se compromete a facilitar o desembarque de tripulante, em caso de falecimento de cônjuge, companheira, pais ou filhos, sempre que o navio estiver no porto, fornecendo passagem aérea, classe econômica, até o porto de contrato ou do domicílio.

Parágrafo único - Caso o valor da passagem aérea, classe econômica, referente ao deslocamento até o domicílio do empregado, seja igual ou inferior ao valor referente ao deslocamento até o porto de contratação, o empregado poderá optar entre as duas.

Cláusula 40ª - Participação em exames médicos

A Companhia isentará os empregados de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, relacionados com o trabalho e outros explicitados em Norma.

Cláusula 41ª - Auxílio-creche / acompanhante

A Companhia concederá o auxílio-creche/acompanhante nas seguintes condições:

- a) Clientela
 - Empregadas com filho(a) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança;
 - Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados, com a guarda de filho(a), em decorrência de sentença judicial, até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança.
- b) Critério de reembolso

- Reembolso integral das despesas comprovadas na utilização de creche, enquanto a criança tiver até 6 (seis) meses de idade;

- Reembolso parcial das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 7 (sete) a 36 (trinta e seis) meses de idade;

- Reembolso parcial com despesas de acompanhante, de acordo com a tabela de Auxílio-acompanhante, elaborada pela Companhia, enquanto a criança tiver de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses de idade, não cumulativo com o Auxílio-creche.

Cláusula 42ª - Auxílio ensino

A Companhia concederá o Auxílio ensino aos empregados que tenham:

- Filhos(as) devidamente registrados(as) na Companhia;
- menores sob guarda registrados na Companhia, de acordo com as normas internas vigentes;
- menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 6 anos e 11 meses (seis anos e onze meses), na forma de reembolso de 90% (noventa e cinco por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, resguardado o direito dos empregados optarem entre o mesmo, o Auxílio Creche ou o Auxílio Acompanhante.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 15 anos e 11 meses (quinze anos e onze meses) cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

a) Em Escola Particular:

- Reembolso mensal de matrícula e mensalidades

b) Em Escola Pública:

- Reembolso semestral, mediante comprovação até o último dia útil de março, dos gastos com material escolar e uniforme no período de janeiro a março e até o último dia útil de agosto, dos gastos realizados no período de julho a agosto.

Cláusula 43ª - Programa de Complementação Educacional
A Companhia manterá o Programa de Complementação Educacional, com o objetivo de dar oportunidade de ascensão funcional a empregados em cargos de nível médio, que não preencham os pré-requisitos de escolaridade previstos no Plano de Cargos, nas seguintes condições:

a) Educação Básica (ensino fundamental e ensino médio):

- Reembolso de 90% das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

b) Cursos Técnicos Complementares:

- Reembolso de 80% das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia.

Parágrafo único - As regras e critérios para operacionalização do Programa são definidos em regulamento próprio.

Cláusula 44ª - Beneficiários da AMS

A Companhia concederá a AMS para os empregados, aposentados, pensionistas e respectivos beneficiários constantes da tabela a seguir, condicionada ao atendimento dos demais requisitos e procedimentos constantes do Manual de Operação da AMS e das instruções complementares emitidas pela Companhia.

BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE - AMS

A - Empregado

- Desde que esteja recebendo remuneração da Companhia.

B - Beneficiário vinculado ao Empregado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

- Ficam mantidas as inscrições de beneficiários vinculados ao empregado realizadas até 31/10/97, obedecidos os critérios normativos da AMS.

C - Aposentado

- Desde que preencha todos os requisitos abaixo:

1 - Requeira sua aposentadoria por intermédio do convênio Petróbras/INSS e receba seus proventos (INSS ou INSS + Suplementação PETROS) através da PETROS;

2 - Não haja descontinuidade maior que 90 (noventa) dias entre a data do desligamento da Companhia e a data do início de sua aposentadoria, sendo esta entendida como a data da carta de concessão do benefício do INSS;

3 - Tenha como sua patrocinadora, junto à PETROS, nos casos de Mantenedor-Beneficiário PETROS, a Petróleo Brasileiro S/A - Petróbras;

4 - Não tenha sido dispensado por justa causa ou por conveniência da Companhia.

D - Beneficiários vinculados ao Aposentado

1 - Cônjuge ou Companheiro(a)

2 - Filho(a)

3 - Menores sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia.

- Fica garantida ao aposentado a inscrição de novos beneficiários a ele vinculado, mesmo após a data do seu desligamento da Companhia.

E - Pensionista

- Desde que requeira benefício por intermédio do convênio Petróbras/INSS e receba os proventos através da PETROS (pensão do INSS e/ou Suplementação de pensão da PETROS) e tenha sido inscrito na AMS pelo empregado(a) antes de seu desligamento da Companhia.

F - Beneficiário vinculado ao Empregado Falecido

- É aquele inscrito pelo empregado na AMS, dentro dos critérios normativos, desde que receba os proventos por intermédio da PETROS (pensão do INSS ou pensão do INSS e Suplementação de pensão da PETROS). Não é admitida a inscrição de beneficiário por pensionista.

Cláusula 45ª - Custeio da AMS

O custeio das despesas com o Programa de AMS será feito através da participação financeira da Petrobras e dos Beneficiários, na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos beneficiários, nas formas previstas neste acordo coletivo de trabalho.

Cláusula 46ª - Participação pequeno risco

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada conforme tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
Até 1,3 MSB	7,0
Até 2,4 MSB	14,0
Até 4,8 MSB	22,0
Até 9,6 MSB	35,0
até 19,2 MSB	42,0
> 19,2 MSB	50,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 47ª - Participação de Psicoterapia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio das despesas com Psicoterapia, independentemente de faixa salarial, será de 50% (cinquenta por cento) até o terceiro ano e de 100% (cem por cento) do quarto ao décimo ano.

Cláusula 48ª - Contribuição grande risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS, será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela a seguir:

TABELA GRANDE RISCO - Vigência 01/11/2007

FAIXA DE RENDA	FAIXA ETÁRIA	CONTRIBUIÇÃO (EM R\$)
1,3 MSB	0 a 18	1,28
	19 a 23	1,43
	24 a 28	1,56
	29 a 33	1,7
	34 a 38	1,85
	39 a 43	1,99
	44 a 48	2,14
	49 a 53	2,27
	54 a 58	2,41
2,4 MSB	> 58	2,56
	0 a 18	2,38
	19 a 23	2,64
	24 a 28	2,9
	29 a 33	3,16
	34 a 38	3,42
	39 a 43	3,7
	44 a 48	3,95
	49 a 53	4,21
4,8 MSB	54 a 58	4,48
	> 58	4,73
	0 a 18	4,73
	19 a 23	5,26
	24 a 28	5,79
	29 a 33	6,3
	34 a 38	6,83
	39 a 43	7,37
	44 a 48	7,9
9,6 MSB	49 a 53	8,42
	54 a 58	8,94
	> 58	9,47
	0 a 18	9,47
	19 a 23	10,53
	24 a 28	11,57
	29 a 33	12,64
	34 a 38	13,7
	39 a 43	14,74
19,2 MSB	44 a 48	15,79
	49 a 53	16,85
	54 a 58	17,91
	> 58	18,97
	0 a 18	18,97
	19 a 23	21,08
	24 a 28	23,18
	29 a 33	25,28
	34 a 38	27,39
> 19,2 MSB	39 a 43	29,49
	44 a 48	31,61
	49 a 53	33,71
	54 a 58	35,82
	> 58	37,92

> 19,2 MSB	0 a 18	37,92
	19 a 23	42,13
	24 a 28	46,35
	29 a 33	50,56
	34 a 38	54,77
	39 a 43	59
	44 a 48	63,21
	49 a 53	67,41
	54 a 58	71,63
	> 58	75,84

MSB = MENOR SALÁRIO BÁSICO

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados beneficiários titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco, através de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - A condição de beneficiário titular de que trata o parágrafo anterior exclui a condição de beneficiário vinculado, de que trata a cláusula 44, item "B", sempre que o cônjuge, companheiro(a) ou filho(a) mantiver vínculo empregatício com a Companhia ou aposentar-se em condição de pleitear o benefício da AMS.

Parágrafo 3º - A Companhia reembolsará os gastos com procedimentos hospitalares, por ela autorizados, classificados como de Grande Risco, realizados pelo sistema de "livre escolha", pelos valores da tabela praticada pela Companhia.

Parágrafo 4º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas ações implementadas, atendimento às sugestões da Comissão de Acompanhamento e, ainda, em razão de outros fatores, a Companhia revisará, até abril de 2007, os valores da tabela de Grande Risco, de forma a manter em 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento) a participação da Companhia e dos beneficiários, respectivamente, no custeio da AMS.

Cláusula 49ª - AMS

A Companhia continuará aperfeiçoando os procedimentos técnicos e administrativos do Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequá-lo aos parâmetros de custeio que permitam preservar o benefício.

Parágrafo único - Os aperfeiçoamentos de que trata o caput, que vierem a crescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação 70% x 30% de que trata a cláusula anterior.

Cláusula 50ª - Diária Hospitalar de Acompanhante

A Companhia garantirá, quando da negociação de diárias e taxas na rede hospitalar credenciada, alimentação e pernoite para acompanhantes de:

a) beneficiários da AMS internados, com idade superior a 55 anos;

b) beneficiários com até 18 anos, inclusive;

c) doentes terminais.

Cláusula 51ª - Participação odontologia

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do tratamento odontológico será a mesma aplicada para os procedimentos de Pequeno Risco, descrita na cláusula 46 do presente acordo.

Cláusula 52ª - Participação ortodontia

A participação dos empregados, aposentados e pensionistas no custeio dos serviços de ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente de faixa salarial.

Cláusula 53ª - Tratamento odontológico aos empregados recém-admitidos

A Companhia concederá a cobertura da AMS para tratamento odontológico ao empregado recém-admitido e a seus beneficiários inscritos na AMS, independentemente de carência.

Cláusula 54ª - Regra específica

A todos os inscritos no Programa AMS, com desconto integral do titular, não se aplicam as regras de participação previstas neste Acordo.

Cláusula 55ª - Negociação e credenciamento

A Companhia manterá gestões junto às sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial, no sentido de analisar a composição das tabelas de procedimentos, bem como desenvolverá esforços para credenciamento de profissionais para o atendimento dos empregados pela AMS, com ênfase naquelas localidades onde as carências de atendimento sejam mais acentuadas.

Cláusula 56ª - Participação Programa de Assistência Especial - PAE

A participação dos empregados e aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Programa de Assistência Especial - PAE, será feita de acordo com a tabela a seguir:

CLASSE DE RENDA	% DE PARTICIPAÇÃO
Até 1,3 MSB	2,0
Até 2,4 MSB	3,5
Até 4,8 MSB	6,5
Até 9,6 MSB	11,0
até 19,2 MSB	17,0
acima de 19,2 MSB	19,0

MSB = Menor Salário Básico

Cláusula 57ª - PAE - Orientação aos empregados

A Companhia manterá, na vigência do presente instrumento, programa destinado à orientação dos empregados quanto ao PAE. Para realização dos programas de orientação, os Sindicatos darão o seu apoio e participação.

Código Sindical: 007.018.08222-7
 Nome: LUIZ ALVES NETTO
 CPF: 419.777.697-72
 SILVIO LUIZ PORTO
 P/SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS
 CNPJ: 31.935.935/0001-93
 Código Sindical: 007.018.08229-4
 Nome: SILVIO LUZ PORTO
 CPF: 581.680.527-49
 PAULO CEZAR CLAUDINO L. SANTANA
 P/SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS
 CNPJ: 34.114.744/0001-59
 Código Sindical: 007.018.08228-6
 Nome: PAULO CEZAR CLAUDINO L. SANTANA
 CPF: 361.085.457-04
 JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES PESSANHA
 P/SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
 CNPJ: 34.133.835/0001-31
 Código Sindical: 007.018.08227-8
 Nome: JOSÉ AMÉRICO GONÇALVES PESSANHA
 CPF: 125.717.177-15
 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 P/FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 14.702.815/0001-27
 Código Sindical: 007.431.00000-7
 Nome: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 CPF: 145.927.385-00
 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 P/SINDICATO DOS MESTRES DE CABOTAGEM, ARAIS E REGIONAIS NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
 CNPJ: 15.245.418/0001-36
 Código Sindical: 007.431.01007-0
 Nome: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 CPF: 145.927.385-00
 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 P/SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 42.819.720/0001-97
 Código Sindical: 07.431.01010-0
 Nome: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 CPF: 145.927.385-00
 ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 P/SINDICATO DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE CONVÉS DO ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 34.307.025/0001-54
 Código Sindical: 12245418000/43
 Nome: ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
 CPF: 145.927.385-00

ANEXO I

TABELA SALARIAL DE MARÍTIMOS

NÍVEL	A	B
301	512,44	522,08
302	531,92	541,91
303	552,13	562,51
304	573,11	583,88
305	594,89	606,07
306	617,49	629,1
307	640,95	653,01

308	665,32	677,82
309	690,6	703,58
310	716,83	730,32
311	744,07	758,07
312	772,35	786,88
313	801,7	816,77
314	832,17	847,81
315	863,79	880,03
316	896,61	913,47
317	930,69	948,18
318	966,05	984,22
319	1.002,76	1.021,62
320	1.040,87	1.060,43
321	1.080,42	1.100,73
322	1.121,48	1.142,56
323	1.164,09	1.185,98
324	1.208,32	1.231,04
325	1.254,24	1.277,82
326	1.301,91	1.396,37
327	1.351,37	1.376,78
328	1.402,73	1.429,10
329	1.456,03	1.483,41
330	1.511,36	1.539,77
331	1.568,79	1.598,28
332	1.628,41	1.659,02
333	1.690,28	1.722,06
334	1.754,52	1.787,50

NÍVEL	A	B
341	1.457,16	1.484,55
342	1.512,53	1.540,97
343	1.570,00	1.599,52
344	1.629,67	1.660,31
345	1.691,60	1.723,39
346	1.755,88	1.788,89
347	1.822,60	1.856,87
348	1.891,86	1.927,43
349	1.963,74	2.000,67
350	2.038,37	2.076,69
351	2.115,83	2.155,61
352	2.196,23	2.237,52
353	2.279,69	2.322,54
354	2.366,31	2.410,80
355	2.456,23	2.502,41
356	2.549,58	2.597,50
357	2.646,46	2.696,21
358	2.747,02	2.798,66
359	2.851,41	2.905,01
360	2.959,76	3.015,41
361	3.072,24	3.129,99
362	3.188,98	3.248,93
363	3.310,16	3.372,39
364	3.435,95	3.500,55
365	3.566,51	3.633,56
366	3.702,04	3.771,63
367	3.842,72	3.914,95
368	3.988,74	4.063,73
369	4.140,31	4.218,15
370	4.297,65	4.378,43

TABELA EM REAL (R\$)

Vigência: 01.11.2007

ANEXO II

TABELA SALARIAL DE MARÍTIMOS PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006

NÍVEL	BÁSICA
100	500,35
101	517,90
102	535,99
103	554,79
104	574,18
105	594,31
106	624,00
107	645,86
108	668,45
109	691,84
110	716,02
111	759,79
112	767,04
113	805,41
114	833,60
115	862,78
116	892,95
117	924,20
123/138	970,42
124/139	1.004,39
125/140	1.039,55
126/141	1.075,96
127/142	1.113,59
143	1.113,59
144	1.210,17
145	1.252,56
146	1.296,38
147	1.341,76
148	1.388,73
149	1.437,35
150	1.487,66

NÍVEL	BÁSICA
160	1.346,92
161	1.397,43
162	1.449,84
163	1.504,22
164	1.560,65
165	1.619,16
166	1.679,89
167	1.808,22
168	1.876,02
169	1.946,38
170	2.019,36
171	2.095,08
172	2.173,65
173	2.255,16
174	2.339,73
175	2.427,51
176	2.518,46
177	2.612,93
178	2.918,08
179	3.027,48
180	3.141,05
181	3.258,79
182	3.380,98
183	3.507,82
184	3.639,43
185	3.775,96
186	3.917,62

TABELA EM REAL (R\$) VIGÊNCIA: 01.11.2007

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Vigência: 01.11.2007

GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES EM NAVEGAÇÃO MARÍTIMA	VALOR (R\$)
FUNÇÕES EXERCIDAS NO LONGO CURSO	
COMANDANTE	2.344,26
IMEDIATO	1.485,70
CHEFE DE MÁQUINAS	1.906,71
1ON/1ON	572,93
SUB-CHEFE DE MÁQUINAS	636,59
FUNÇÕES EXERCIDAS NOS NAVIOS DP	
COMANDANTE	2.516,16
IMEDIATO	1.585,10
CHEFE DE MÁQUINAS	2.051,11
1ON/1ON	672,33
SUB-CHEFE DE MÁQUINAS	736,00
2ON/1ON	528,45
2ON/2ON	391,86
2OM/2OM	391,86
ELETRICISTA	666,00
BOMBEADOR	230,64
MECANICO	196,35
AUXILIAR DE SAÚDE	51,41
CONTRAMESTRE	61,07
MARINHEIRO DE CONVÉS	44,17
MOÇO DE CONVÉS	36,66
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	44,17
MOÇO DE MÁQUINAS	36,66
COZINHEIRO	42,67

TAIFEIRO	42,67
FUNÇÕES EXERCIDAS DE CABOTAGEM	VALOR (R\$)
COMANDANTE	1.796,56
IMEDIATO	1.407,59
CHEFE DE MÁQUINAS	1.676,17
1ON/1ON	508,25
2ON/1ON	395,43
SUB-CHEFE DE MÁQUINAS	571,81

FUNÇÕES GRATIFICADAS - NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E TRÁFEGO PORTUÁRIO	VALOR (R\$)
FUNÇÕES EXERCIDAS	
MESTRE CABOTAGEM/CONTRAM CMT PORT	223,85
ARRAIS	223,85
MESTRE REGIONAL	159,89
BOMBEADOR (exceto navio DP)	171,64
CONDUTOR CFM PORTUÁRIO	159,89
MECANICO (exceto navio DP)	137,34
FACO/PAMA/PACA	95,94
CHEFE DE COZINHA	227,38
RANCHEIRO CONVÉS/MÁQUINAS	76,78
PAIOL DE ELETRICIDADE (exceto navio DP)	227,38
DIFERENCIAL DE SALVATAGEM (MESTRES DE CABOTAGEM DO E&P)	50% SB
CAPITÃO DE MANOBRAS	
(Exceto E&P)	



GRATIF	CLC	CCB	1ON/2ON
GRATIF1	1.182,49	1.748,14	2.274,47
GRATIF2	1.376,29	2.034,66	2.647,25
GRATIF3	1.570,10	2.321,18	3.020,03
GRATIF4	1.763,90	2.607,68	3.392,81
GRATIF5	1.957,72	2.894,20	3.765,59
GRATIF6	2.151,52	3.180,72	4.138,37

ANEXO IV

TABELA
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
(ANUÊNIO)

TEMPO DE SERVIÇO	%
01	1,00
02	2,00
03	3,00
04	4,60
05	6,20
06	8,00
07	9,30
08	10,60
09	12,00
10	13,30
11	14,60
12	16,00
13	17,30
14	18,60
15	20,00
16	21,60
17	23,20
18	25,00
19	26,60
20	28,20
21	30,00
22	31,60
23	33,20
24	35,00
25	36,60
26	38,20
27	40,00
28	41,60
29	43,20
30	45,00
31	45,00
32	45,00
33	45,00
34	45,00
35	45,00

ANEXO V

BONIFICAÇÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR
Vigência: 01/11/2007

FUNÇÃO	DIÁRIA (US\$)
Comandante	67,61
Chefes de Seção (IMT/CFM)	49,50
10 ON/OM/OR	41,05
20 ON/OM/OR	38,63
Suboficiais	25,35
Marinhagem	19,87

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 268, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Altera a Portaria 529/06 que dispõe sobre o internamento de mercadorias nacionais nas áreas incentivadas administradas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria SUFRAMA nº. 529, de 28 de novembro de 2006, que regulamenta a nova sistemática de internamento de mercadoria nacional nas áreas incentivadas, em vigor desde 1º de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Convênio ICMS nº. 23/08, Parágrafo Único da Cláusula Décima segunda;

CONSIDERANDO a necessidade de dilatação do prazo para adequação e adaptação das empresas ao novo Sistema de Controle de Ingresso de Mercadoria Nacional - WS SINAL e SINAL 6.0 e a uniformização do processo em todas as áreas administradas pela SUFRAMA, resolve:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria 529/06, de 01 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º A vistoria física da mercadoria ingressada deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal, conforme parametrização a ser estabelecida pela SUFRAMA em ato próprio".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos válidos somente para notas fiscais emitidas a partir de 1º de junho de 2008.

FLAVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

ANEXO VI

ZONA DE GUERRA
Vigência: 01/11/2007

FUNÇÃO	VALOR (US\$)
Comandante	276,00
Imediato e Chefe de Máquinas	210,00
1 Oficial de Náutica, 1 Oficial de Máquinas, 1 Oficial de Radiocomunicações	171,00
2 Oficial de Náutica, 2 Oficial de Máquinas, 2 Oficial de Radiocomunicações	153,00
Contramestre, Eletricista, Condutor, Bombeador, Enfermeiro, Auxiliar de Saúde	105,00
Marinheiro de Convés, Marinheiro de Máquinas, Cozinheiro, Taifeiro, Moço de Máquinas e Moço de Convés	90,00

ANEXO VII

ABREVIATURAS USADAS NAS TABELAS

ARC - ARRAIS CONDUTOR
ARR - ARRAIS
ASD - AUXILIAR DE SAÚDE
BBD - BOMBEADOR
CBF - CABO FOGUISTA
CCB - CAPITAO-DE-CABOTAGEM
CFM - CHEFE DE MÁQUINAS
CLC - CAPITAO-DE-LONGO-CURSO
CMF - CONTRAMESTRE FLUVIAL
CMT - COMANDANTE
CTR - CONTRAMESTRE
CZF - COZINHEIRO FLUVIAL
ENF - ENFERMEIRO
FAR - FAROLEIRO
IMT - IMEDIATO
MCB - MESTRE DE CABOTAGEM
MEC - MECANICO
MFC - MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS
MNC - MARINHEIRO DE CONVÉS
MNM - MARINHEIRO DE MÁQUINAS
MOC - MOÇO DE CONVÉS
MOM - MOÇO DE MÁQUINAS
MRC - MARINHEIRO REGIONAL DE CONVÉS
MTR - MESTRE REGIONAL
OSM - OFICIAL SUPERIOR DE MÁQUINAS
PAC - PAIOLEIRO DE CÂMARA
PAM - PAIOLEIRO DE MÁQUINAS
RAC - RANCHEIRO DE CONVÉS
RAM - RANCHEIRO DE MÁQUINAS
CD - CONDUTOR
CZA - COZINHEIRO
ELT - ELETRICISTA
1 OM - PRIMEIRO OFICIAL DE MÁQUINAS
1 ON - PRIMEIRO OFICIAL DE NÁUTICA
1 OR - PRIMEIRO OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES
TAA - TAIFEIRO
2 OM - SEGUNDO OFICIAL DE MÁQUINAS
2 ON - SEGUNDO OFICIAL DE NÁUTICA
2 OR - SEGUNDO OFICIAL DE RADIOCOMUNICAÇÕES

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida na 5ª reunião ordinária realizada em 02/06/2008;

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA

ANEXO I

Processo:58000.004163/2007-26

Proponente: Federação Hípica de Brasília

Título:Projeto Campeonato Brasileiro de Escolas de Equitação 2008

Registro/ ME: 02DF003222007

Manifestação Desportiva:Rendimento

CNPJ: 00.373.217/0001-47

Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 131.107,04

Período de Captação : 12/06/2008 a 31/08/2008

Processo:58000.004165/2007-15

Proponente: Federação Hípica de Brasília

Título:Projeto Concurso de Salto Nacional 2008

Registro/ ME: 02DF003222007

Manifestação Desportiva:Rendimento

CNPJ: 00.373.217/0001-47

Cidade: Brasília - UF: DF

Valor aprovado para captação: R\$ 130.257,04

Período de Captação : 12/06/2008 a 31/12/2008

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 176, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 dias o prazo previsto no Artigo 5º da Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Ficam mantidos os demais dispositivos da Instrução Normativa IBAMA nº 169, de 20.02.2008.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado pelo Ministério das Cidades e a contratação de brigadistas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar o Ministério das Cidades realizar processo seletivo simplificado, até o limite de vagas estabelecido no anexo, para promover contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais poderá ocorrer a partir de junho de 2008 e fica submetida à observância da ordem de classificação em processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, sem prejuízo de outros critérios objetivos estabelecidos em Edital.

Art. 2º Autorizar o IBAMA a contratar até 2.520 brigadistas para o atendimento de emergências ambientais.

Parágrafo único. As contratações de que tratam o caput estão condicionadas ao disposto no inciso IX, do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 1993.

Art. 3º As despesas com as contratações autorizadas por esta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e unidades orçamentárias envolvidos, classificadas no grupo de natureza de despesa "Outras Despesas Correntes" e, ainda, devem ser atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto a sua adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Órgão/Entidade		ANEXO		
MCID	Administração Direta	Cargos	Vagas	Fundamento Legal
		Técnicos de Nível Superior	105	Alínea i do inciso VI do art. 2º, Lei nº 8.745, de 1993.
		Técnicos de Nível Superior	15	Alínea j do inciso VI do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 1993.
		Subtotal	120	
MMA	IBAMA	Brigadistas	2.520	Inciso IX do artigo 2º e § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.
		Total geral	2.640	

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Fazenda - MF, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para o Ministério da Fazenda - MF, visando ao rateio de despesas dos custos dos serviços de manutenção da Central de PABX do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro/RJ, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda

Unidade Gestora: 117013 - Gestão: 00001 - SPOA/MF
Programa/ Ação: 04.122.1054.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0100

PI: 005

Valor mensal: R\$ 118,93 (cento e dezoito reais e noventa e três centavos)
Valor total: R\$ 1.308,23 (um mil, trezentos e oito reais e vinte e três centavos)

Art. 2º Caberá à Gerência Regional de Administração de Pessoal/RJ, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O Ministério da Fazenda deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

PORTARIA Nº 231, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria GM/MP nº 116, de 21 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros, para a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, visando ao ressarcimento de despesas condominiais correspondentes à área ocupada pelo Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP no Ed. Sede da SUDAM em Belém/PA, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2008, conforme segue:

Órgão Concedente: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Unidade Gestora: 201002 - Gestão: 00001 - Coordenação Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças/Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Órgão Executor: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Unidade Gestora: 533013 - Gestão: 53202 - SUDAM
Programa/ Ação: 04.122.1054.2000.0001 - Administração da Unidade

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100

PI: 005

Valor Mensal: R\$ 3.748,80 (três mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Valor Total: R\$ 44.985,60 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

Art. 2º Caberá ao Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - DERAP, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM deverá restituir ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até o final do exercício de 2008, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR A. DE MELO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE JUNHO DE 2008

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art.1º, inciso I, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000 e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e nos elementos que integram o Processo nº 04962.002261/2007-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - CEFET/PE, de imóvel de propriedade da União, com área de 135.623,10m², parte de uma área maior de 171.577,4556m², denominado antigo Campo de Pousos de Garanhuns, situado na Rua Padre Afonso Valença, s/nº, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, objeto da Matrícula nº 2.294, Livro 2-L, fl. 21, junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Garanhuns-PE.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de uma unidade do CEFET no Município de Garanhuns - PE.

§ 1º É fixado o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de doação, para que o donatário cumpra os objetivos previstos.

§ 2º Fica o donatário obrigado a manter no imóvel doado, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de maio de 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SUBSTITUTO, tendo em vista o que consta do Processo nº. 46217.000478/2006-07 e nos termos do Despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários, do Serviço Social do Comércio - SESC/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 03.591.097.0001-42, com sede na Praça Tomaz de Araújo, S/N - Centro - Natal/RN, CEP 59.025-080, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no mencionado Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ÉDER NOBRE PRAXEDES.



Ministério do Turismo

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE JUNHO DE 2008

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 12 DE JUNHO DE 2008(*)

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para 40 - Transferências a Municípios, das emendas n.ºs 15310010, 23940010, 13440017, 20380007, 32200009, 34660012 e 24410006 têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

ANEXO

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.10V0.0001 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - Nacional	F	100	15310010	4.4.99	1.000.000	4.4.40	1.000.000
23.695.1166.10V0.0082 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado da Bahia.	F	100	23940010	4.4.99	300.000	4.4.40	300.000
23.695.1166.10V0.0082 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado da Bahia.	F	100	13440017	4.4.99	800.000	4.4.40	800.000
23.695.1166.10V0.0056 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Paraná.	F	100	20380007	4.4.99	550.000	4.4.40	550.000
23.695.1166.10V0.0056 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Paraná.	F	100	32200009	4.4.99	1.400.000	4.4.40	1.400.000
23.695.1166.10V0.0082 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado da Bahia.	F	100	34660012	4.4.99	1.000.000	4.4.40	1.000.000
23.695.1166.10V0.0066 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Ceará.	F	100	24410006	4.4.99	2.500.000	4.4.40	2.500.000

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-6-2008, Seção 1, pag. 99, com incorreção no original.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 111, de 07 de novembro de 2007 e tendo em vista a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 7, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24/03/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para 40 - Transferências a Municípios, das emendas n.ºs 36100007, 25070014, 34300001, 24690001, 21760004, 24300006, 18310002 e 34660003 têm como finalidade adequação das dotações orçamentárias às necessidades de execução das respectivas emendas.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DADE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.10V0.0086 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado de São Paulo.	F	100	36100007	4.4.99	1.700.000	4.4.40	1.700.000
23.695.1166.10V0.0406 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Rio de Janeiro.	F	100	25070014	4.4.99	1.000.000	4.4.40	1.000.000
23.695.1166.10V0.0110 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado de Rondônia.	F	100	34300001	4.4.99	500.000	4.4.40	500.000
23.695.1166.10V0.0082 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado da Bahia.	F	100	24690001	4.4.99	2.000.000	4.4.40	2.000.000
23.695.1166.10V0.0062 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado de Minas Gerais	F	100	21760004	4.4.99	550.000	4.4.40	550.000
23.695.1166.10V0.0114 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Tocantins.	F	100	24300006	4.4.99	100.000	4.4.40	100.000
23.695.1166.10V0.0074 Apoio a Projetos de Infra- Estrutura Turística - No Estado do Mato Grosso.	F	100	18310002	4.4.99	400.000	4.4.40	400.000
23.695.1166.4620.0096 Promoção de Eventos para Divul- gação do Turismo Interno - No estado da Bahia.	F	100	34660003	3.3.99	70.000	3.3.40	70.000

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.056, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a empresária individual neuza das dores, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviço de transporte de passageiros, na travessia do rio São Francisco, entre os municípios de PENEDO - AL E NEÓLOPOLIS - SE; E PENEDO - AL E SANTANA DO SÃO FRANCISCO - SE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000518/2008-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresária individual NEUZA DAS DORES, CNPJ nº 08.718.114/0001-83, com sede no Cj. Dom Constantino Leurs, nº 4, Bairro Dom Constantino, Penedo - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviço de transporte de passageiros, na travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Penedo - AL e Neópolis - SE; e Penedo - AL e Santana do São Francisco - SE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.057, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o empresário individual silvio hebert diniz - me., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na bacia amazônica, entre os municípios de SANTANA-AP E SANTARÉM-PA .

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000678/2008-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual SILVIO HEBERT DINIZ - ME., CNPJ nº 05.126.271/0001-01, com sede na avenida José Nery, nº 271, Universidade, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Santarém-PA , na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.058, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, a ampliar terminal portuário de uso privativo misto.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ , no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000395/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 214ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO, com sede na av. Presidente Vargas, nº 328, 2º ao 11º andar, centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, a ampliar o seu terminal portuário de uso privativo misto, denominado Terminal Aquaviário de Niterói (RS) - TENIT, na margem direita do Rio Gravataí, localizado na Rua Henrique Luiz Roessler, nº 100, Rio Branco, Canoas-RS, CNPJ nº 02.709.449/0056-22, cuja autorização de exploração foi outorgada por meio do Termo de Autorização nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A autorização ora outorgada caracteriza-se pela ampliação das instalações de armazenagem desse terminal portuário, que consiste da implantação de 02 (dois) tanques de armazenagem, denominados tanque TQ-1105, para óleo decantado (OCLA), e tanque TQ-1106, para óleo combustível marítimo (OCMAR), cada um com capacidade nominal de 2.500 m³, na conformidade do que consta do Processo nº 50300.000395/2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 7, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Processos: 50300.00725/2007-76

Parte: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconhecimento requerido pela empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 84.098.383/0001-72, com sede na Rua Zebu, nº 201, Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM, contra a Decisão da Diretoria que em sua 203ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, aplicou a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 4% (quatro por cento) do valor máximo previsto no citado inciso, pelo motivo da empresa tratada ter descumprido as exigências legais quanto à necessidade de autorização prévia da ANTAQ para a ampliação e edificação em área do terminal portuário.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em negar provimento, em função da inexistência de fatos novos que recomendem a alteração da penalidade aplicada, mantendo a decisão de aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 24, da Resolução nº 124-ANTAQ, de 13 de outubro de 2003, e nos termos do inciso XXVI, art. 16, da Resolução nº 517/ANTAQ, de 18 de outubro de 2005, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondente a 4% (quatro por cento) do valor máximo previsto no citado inciso, pelo motivo da empresa tratada ter descumprido as exigências legais quanto à necessidade de autorização prévia da ANTAQ para a ampliação e edificação em área do terminal portuário. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor-Relator Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e a Secretária-Geral Substituta, Maria Dinalva F. Coelho Reis.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor-Relator

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 441, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na Portaria nº 214-MT, de 27 de maio de 1998 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000518/2008-01 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

I - Autorizar a empresária individual NEUZA DAS DORES, CNPJ nº 08.718.114/0001-83, doravante denominada Autorizada, com sede no Cj. Dom Constantino Leurs, nº 4, Bairro Dom Constantino, Penedo - AL, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de travessia, na exploração de serviço de transporte de passageiros, na travessia do rio São Francisco, entre os municípios de Penedo - AL e Neópolis - SE; e Penedo - AL e Santana do São Francisco - SE.

II - A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprido a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - O descumprimento de qualquer exigência legal, dos termos ou condições expressos ou decorrentes deste Termo de Autorização, implicará na aplicação das penalidades previstas em regulamento próprio baixado pela ANTAQ.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, nos seguintes termos:

- 1) será anulada quando eivada de vícios que a tornem ilegal, ou quando constatado que a Autorizada apresentou documentação irregular ou usou de má fé nas informações prestadas, independentemente de outras penalidades cabíveis.
- 2) poderá ser cassada, a critério da ANTAQ, considerada a gravidade da infração, quando:
 - a) os serviços objeto desta Autorização não forem executados ou o forem em desacordo com as normas aprovadas pela ANTAQ e pelos demais órgãos competentes;
 - b) não forem cumpridas, nos prazos assinalados, as penalidades aplicadas na conformidade do disposto no item III;
 - c) não for atendida a intimação para regularizar a execução dos serviços autorizados;
 - d) for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;
 - e) não forem prestadas as informações solicitadas pela ANTAQ para o exercício de suas atribuições;
 - f) não for iniciada a operação após decorridos 60 (sessenta) dias da entrada em vigor deste Termo;
 - g) for interrompida a operação dos serviços sem motivo devidamente justificado e comunicado à ANTAQ;

h) for cometida infração contra norma instituída pela ANTAQ para a qual seja cominada a pena de cassação;

i) houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização.

3) As infrações de que trata o subitem 2 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para a cassação, serão punidas com sanções pecuniárias, na forma do regulamento.

V - A Autorizada informará à ANTAQ sempre que ocorrer mudança de sua sede, de seus administradores, em sua composição

societária, em seu instrumento constitutivo, em sua frota própria, ou ainda quando ocorrer alteração relevante em sua situação patrimonial.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 442, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000678/2008-41 e tendo em vista o que foi deliberado na 214ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2008, resolve:

I - Autorizar o empresário individual SILVIO HEBERT DINIZ - ME., CNPJ nº 05.126.271/0001-01, doravante denominado Autorizado, com sede na avenida José Nery, nº 271, Universidade, Macapá-AP, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros e de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Bacia Amazônica, entre os municípios de Santana-AP e Santarém-PA.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo a ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei nº 10.233, de 2001.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização da embarcação B/M - São Francisco de Paula I e ocorrerá conforme o esquema operacional apresentado pelo empresário, relacionado abaixo:

ESQUEMA OPERACIONAL (LINHA SANTANA/AP - SANTARÉM/PA) :					
PARTIDA			CHEGADA		
LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	LOCAL	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
Santana-AP	Segunda-feira	18:00	Almeirim-PA	Terça-feira	14:00
Almeirim-PA	Terça-feira	14:30	Prainha-PA	Terça-feira	21:00
Prainha-PA	Terça-feira	21:30	Monte Alegre-PA	Quarta-feira	03:00
Monte Alegre-PA	Quarta-feira	03:30	Santarém-PA	Quinta-feira	12:00
Santarém-PA	Quinta-feira	18:00	Monte Alegre-PA	Sexta-feira	01:00
Monte Alegre-PA	Sexta-feira	02:00	Prainha-PA	Sexta-feira	06:00
Prainha-PA	Sexta-feira	07:00	Almeirim-PA	Sexta-feira	14:00
Almeirim-PA	Terça-feira	14:30	Santana	Sábado	05:00

V - O Autorizado deverá manter afixado em local visível da embarcação o número do Termo de Autorização e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 08006445001.

VI - O Autorizado deverá manter afixado em local visível nos postos de vendas de passagens o quadro de horários, tarifas e o número do telefone da Ouvidoria da ANTAQ.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 2.748, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas, no transporte de produtos perigosos.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 128/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.124557/2003-09;

CONSIDERANDO a competência desta Agência Reguladora, prevista no art. 20, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para promover a regulação da prestação de serviços de transporte de cargas concedidos;

CONSIDERANDO o disposto na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos (Decreto nº 1.832, de 04 de março de 1996, que aprovou o Regulamento dos Transportes Ferroviários - RTF, Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, que aprovou o Regulamento de Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos - RTFPP, Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, que aprova as instruções complementares ao RTFPP e Resolução nº 1573, de 14 de agosto de 2006);

CONSIDERANDO as normas técnicas brasileiras, aplicáveis ao Transporte Ferroviário de Cargas, e a necessidade de se estabelecer parâmetros técnicos complementares e procedimentos específicos que objetivem prevenir a ocorrência e minimizar o impacto de acidentes ferroviários no transporte de produtos perigosos; e

CONSIDERANDO as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 076/2008, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e parâmetros técnicos complementares a serem adotados pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas, nos trechos da malha ferroviária onde for realizado transporte de produtos perigosos.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:
I - produtos perigosos: aqueles classificados como tal nos termos estabelecidos na regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

II - local sensível: segmento de um trecho ferroviário em que a ocorrência de um acidente, envolvendo carga de produtos perigosos, pode causar danos ao meio ambiente e/ou à comunidade; e

III - local de risco: segmento de um trecho ferroviário em que a via permanente encontra-se em estado precário.

Art. 3º Sem prejuízo da continuidade de ações preventivas e corretivas nos trechos ferroviários, a Concessionária deverá enca-

minhar à ANTT, no prazo de noventa dias, a partir da data de publicação desta Resolução, um levantamento de todos os locais sensíveis e de risco em trechos ferroviários por onde circulam trens transportando produtos perigosos.

§1º O levantamento de que trata o caput deste artigo deverá:

I - conter um cronograma das intervenções corretivas necessárias, por prioridade de riscos de acidentes, conforme art. 2º, incisos II e III, desta Resolução, visando o enquadramento aos parâmetros de via permanente definidos no art. 4º desta Resolução; e

II - ser encaminhado a ANTT até o dia 30 de abril, a partir do primeiro ano posterior ao do levantamento descrito no caput ou, ainda, sempre que sofrer alterações.

§2º A ANTT avaliará o cronograma previsto no inciso I e, por meio de fiscalização, poderá alterar a ordem das prioridades.

§3º As inspeções técnicas da ANTT poderão identificar outros locais sensíveis e de risco não apontados no levantamento de que trata o caput, os quais serão incluídos, pela Concessionária, no contexto dos demais.

Art. 4º Nos trechos utilizados para o transporte de produtos perigosos, a superestrutura da via permanente respeitará às seguintes características técnicas e medidas mínimas:

I - os trilhos não podem apresentar desgastes superiores a 25% da área do boleto, exceto quando o módulo de resistência permitir. No caso de trilhos esmerilhados por método científico, serão permitidos desgastes de até, no máximo, 55% da área do boleto;

II - as juntas devem estar devidamente conservadas, com desnivelamento pontual máximo de 20 mm, com, no mínimo, dois parafusos em cada barra, devidamente apertados na tala, com aruelas de pressão e porcas, corretamente fixadas em dormentes em boas condições. Não deve ser executado nas juntas, furos ou cortes de trilhos à maçarico. Não é admitido intercalar, em qualquer junta, perfis de trilhos objetivando diminuir o espaçamento entre os trilhos no seu interior, salvo em situação emergencial;

III - o lastro deve ser em pedra bitolada respeitando os padrões e limites definidos pelas normas da ABNT. Admite-se lastro de escoria de alto forno;

IV - serão obrigatoriamente dotados de placas de apoio todos os dormentes novos a serem assentados em curvas com raio inferior a 250m;

V - os trechos de fixação rígida suscetíveis de caminhamento de trilhos que possam comprometer a estabilidade da via, deverão estar devidamente retensionados.

VI - os dormentes em obras-de-arte especiais metálicas devem ser fixados objetivando reter movimentos prejudiciais à grade ferroviária;

CNPJ: 03.621.121/0001-49
Nº do Processo: 50500.030304/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIVEIRA AMORIM TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 09.191.996/0001-34
Nº do Processo: 50500.115312/2007-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA ME
CNPJ: 04.862.911/0001-89
Nº do Processo: 50500.029150/2008-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PAULEX TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.668.603/0001-54
Nº do Processo: 50500.026764/2008-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 03.103.828/0001-63
Nº do Processo: 50500.024055/2008-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RIO VERDE LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 06.012.643/0001-31
Nº do Processo: 50500.031287/2008-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SCARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.129.953/0001-42
Nº do Processo: 50500.087184/2007-26
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SERGIO EDUARDO LANA TEIXEIRA
CNPJ: 23.199.185/0001-00
Nº do Processo: 50500.012514/2008-19
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SERRA AZUL TURISMO LTDA
CNPJ: 01.429.360/0001-76
Nº do Processo: 50500.030630/2008-10
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SOLO VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 06.020.608/0001-64
Nº do Processo: 50500.024995/2008-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 31.932.890/0001-01
Nº do Processo: 50505.001353/2008-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TOZINHO TURISMO LTDA
CNPJ: 09.245.197/0001-01
Nº do Processo: 50500.019818/2008-07
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSMILLA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 05.830.342/0001-52
Nº do Processo: 50500.024996/2008-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA NAÇÕES UNIDAS LTDA ME
CNPJ: 06.207.422/0001-19
Nº do Processo: 50500.028761/2008-29
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA RIO PRETO LTDA - ME
CNPJ: 46.907.812/0001-16
Nº do Processo: 50500.032334/2008-45
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTE RODRIGUES E PALHARINI LTDA
CNPJ: 06.284.219/0001-46
Nº do Processo: 50500.031103/2008-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSPORTES E TURISMO TANAKA & SOUZA LTDA - ME
CNPJ: 03.147.866/0001-18
Nº do Processo: 50500.024870/2008-77
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TREZE DE MAIO TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 02.095.809/0001-70
Nº do Processo: 50500.112194/2007-15

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TUILTUR LTDA - ME
CNPJ: 05.451.986/0001-30
Nº do Processo: 50500.017516/2008-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TUNATUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 04.896.195/0001-50
Nº do Processo: 50500.026599/2008-12
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TUNEIRAS TUR LTDA.
CNPJ: 09.216.572/0001-87
Nº do Processo: 50500.023931/2008-89
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TVB DE CASTRO TRANSPORTES E TURISMO - ME
CNPJ: 02.054.082/0001-82
Nº do Processo: 50500.029601/2008-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: UTB - UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA
CNPJ: 37.098.480/0001-85
Nº do Processo: 50500.029184/2008-92
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO NOSSA SENHORA D'ABADIA LTDA
CNPJ: 17.551.797/0001-18
Nº do Processo: 50500.023448/2008-02
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO PATO BRANCO LTDA
CNPJ: 79.039.392/0001-52
Nº do Processo: 50500.026233/2008-35

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 03.409.286/0001-51
Nº do Processo: 50500.008602/2008-16
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZANCHETT TURISMO LTDA
CNPJ: 08.808.678/0001-07
Nº do Processo: 50500.010647/2008-42
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

DELIBERAÇÃO Nº 196, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 117/08, de 11 de junho de 2008 e no que consta do Processo nº 50500.034069/2007-59 e apenso, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o Pedido de Nulidade da Deliberação nº 542, de 13 de dezembro de 2007, interposto pela permissionária Maggiori Transportes Ltda. (Empresa Sulbrasil de Transportes Ltda.), em face da decisão exarada pela Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres na Resolução nº 1985, de 25 de abril de 2007 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Declarar, de ofício, a nulidade da Deliberação nº 542, de 2007, para que a matéria relativa à convalidação da penalidade de caducidade em multa seja devidamente analisada pelas Áreas Técnicas competentes, nos exatos termos do Despacho de fls. 86/87, oriundo da Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que dê ciência à interessada.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo presente o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986/2001 e fundamentada nos termos do Relatório DG - 122/2008, de 12 de junho de 2008, DELIBERA:

Art. 1º Alterar, mantendo o nível de despesas, os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme a seguir:

CARGOS	QUANTITATIVO ATUAL	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	QUANTITATIVO PROPOSTO	REMUNERAÇÃO	ACRÉSCIMO (REDUÇÃO)
CCT I	28	7	-	35	702,14	4.914,98
CCT II	22	4	-	26	792,97	3.171,88
CCT III	31	-	6	25	899,51	(5.397,06)
CCT IV	39	-	2	37	1.493,35	(2.986,70)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI
Diretor-Geral
Em exercício

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 180, DE 2 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0329/2008, trata-se de denúncia sigilosa enviada ao Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 01ª Região, noticiando que a denunciada estaria contratando médicos sem prévia aprovação em concurso público, bem como sem a qualificação devida;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0329/2008, em face de NUCLEO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO - MINISTÉRIO DA SAÚDE - NERJ/MS (Rua México, n.º 128, 09º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE JUNHO DE 2008

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0978/2006, trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região (Dr. Fábio Leal Cardoso), haja vista a contratação irregular de servidores por parte da referida entidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:



Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0978/2006, em face de CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO (Rua Adolfo Mota, 69, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ).

Presidirá o Inquérito a Procuradora do Trabalho, Ana Luiza Fabero, que poderá ser secretariada pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

ANA LUIZA FABERO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, instaurado em face de representação formulada em que constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades na Administração Pública, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 158/2008, contra: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, CNPJ 18629840/0001-83, com endereço à Rua Francisco Salles, 343 - Centro, Poços de Caldas / MG - 37401-013. Determina-se, de início, intimar o Município para audiência.

FERNANDA BARBOSA DINIZ

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 135/08, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Varginha e Três Pontas evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, atraso no pagamento dos salários, a inexistência de pagamento do 13º salário, sonegação ou atraso no pagamento de verbas rescisórias, inobservância das normas de saúde, higiene e segurança, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 135/2008, contra: ANA FAGARASE SARTORI - ME, CNPJ nº 04.332.661/0001-75, localizada à RUA DOUTOR SEBASTIÃO MESQUITA, 244 - COHAB - OURO VERDE, TRÊS PONTAS/MG - 37190-000.

Determina-se, de início, oficiar à GRTE-Varginha/MG solicitando nova fiscalização e ao denunciante para maiores informações.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 136/08, instaurada em face de representação formulada por Subsecretaria de Direitos Humanos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho infantil, criança e adolescente resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 136/2008, contra: FÁBRICA DE MÓVEIS NELLO, CNPJ 06853658/0001-22, localizada à Rua Joaquim Ribeiro de Arantes, 80 - B. João do Justo, CRUZÍLIA/MG.

Determina-se, de início, intimar o inquirido a comparecer em audiência neste ofício.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 414/2002, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região do Sul de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do

objeto, qual seja, ausência de registro de empregados e de fornecimento de EPI's, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 150/2008, contra: VEBER OLIVEIRA MORAIS e Outro (Fazenda Triângulo), CPF nº 440.283.936-04, Zona Rural de Campo do Meio/MG.

Determina-se, de início, aguardar juntada de novos documentos.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 426/02, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Região do Sul de Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no trabalho rural, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 153/2008, contra: ELIAS N. LEONARDO, localizada à Estrada Campo do Meio - Campo Verde, Km 7 Município de Campo do Meio.

Determina-se, de início, relacionar, de forma sucinta, as diligências iniciais.

- 1-faça as alterações na capa;
- 2-expeça a respectiva portaria;
- 3-reitere-se ofício de fl. 51

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 904/2003, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho de Varginha/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, falta registro de empregados, não realização de exame admissional prévio e não fornecimento de EPI's, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 152/2008, contra: RENAM PEREIRA CAMPOS, CPF nº 439.227.596-53, localizado à Estr.Campo do Meio, Porto Saliba, KM 8, zona Rural, Campo do Meio/MG - 37165-000.

Determina-se, de início, aguardar resposta da GRTE-Varginha/MG.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1063/2004, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Cooperativas e Terceirização resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 149/2008, contra: BIAGINI ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CNPJ 02912011000173, localizada à Rua Benedito Vitor dos Santos, 250 A - Centro, ELÓI MENDES/MG.

Determina-se, de início, aguardar a resposta da GRTE Varginha.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 155/2008, instaurada a partir do Ofício nº. 00813/08, da 4ª Vara do Trabalho em Juiz de Fora/MG, relacionado ao processo nº. 00395-2008-038-03-00-2, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no registro de empregados, na prorrogação de jornada de trabalho e na relação de estágio, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 155/2008, contra: TARUMÁ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01.657.682/0001-72, localizada na R. Tenente Guimarães, 675/Galpão 101 - Bairro Santa Lúcia, Juiz de Fora/MG - CEP. 36087-070.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização através de cooperativas de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 161/2008, contra: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE VARGINHA LTDA-MINASUL, CNPJ 25863341000111, localizada à Rua João Alves de Miranda, s/n, Vila Paiva, VARGINHA/MG.

Determina-se, de início, reiterar o Ofício nº 455/2007.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório, nº 1075/04, instaurado em face de representação formulada por Ministério Público do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja terceirização irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 162/2008, contra: COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA, CNPJ 22 226 476/0001-88, localizada à Rua Coronel Francisco Vieira, 457, Machado / MG - 37750-000.

Determina-se, de início:

1. Após as alterações processuais, aguarde-se por mais 90 dias a realização da fiscalização solicitada à GRTE.

Determina-se, de início, reiterar o Ofício nº 455/2007.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 175/2008, instaurada em face de representação formulada por denúncia anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade em acordo e convenção coletiva de trabalho. Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 175/2008, contra: SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE JUIZ DE FORA E ZONA DA MATA MINEIRA, CNPJ 26.122.903/0001-39, localizada à Avenida rio Branco, nº 2390, sala 1.105, Centro, Juiz de Fora / MG - 36016-310 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DE JUIZ DE FORA, CNPJ 21.176.789/0001-06, localizado à R. Halfeld, 414 - sala 905, Centro, Juiz de Fora / MG - CEP 36010-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 113/2007, instaurado em face de representação formulada pela Subdelegacia do Trabalho em Juiz de Fora - SDT/JF, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no trabalho rural, irregularidades nas condições sanitárias, irregularidades no Registro de empregados e Trabalho escravo ou degradante, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 183/2008, contra: LÉO PEDRAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 01399792/0001-81, localizada à Fazenda da Serra, s/nº - Zona Rural, Além Paraíba / MG - 36660-000.

ALOÍSIO ALVES

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 625/05, instaurado em face de representação formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no pagamento de salários e cumprimento das obrigações legais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil Nº 163/2008, contra: PEDRO SANTOS PAPINI, localizada à Rua Governador Valadares, 409, Praião, São Gonçalo do Sapucaí / MG - 37490-000.

Determina-se, de início:

1. Reitere-se ofício à GRTE.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 22, DE 12 DE JUNHO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº. 89/2006, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Juiz de Fora - GRTE/JF, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 184/2008, contra: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, CNPJ 21.551.379/0001-06, localizada na Av. Presidente Juscelino Kubsticheck, 273 - Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG - CEP. 36081-000. .

LUCIENE REZENDE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 345/2005, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: ocorrência de acidente de trabalho com morte, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 470/2008, contra: CET ENGENHARIA LTDA., CNPJ 26072454000161, localizada à Av. Rio Volga, 1165 - Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG - 32280-200. Determina-se, de início, audiência extrajudicial para o dia 06/06/2008, às 14 horas.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 56/07 instaurado em face de representação formulada pelo SINDEESS - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte, Caeté, Vespasiano, Nova Lima e Sabará, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto aos atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 463/2008, contra: PAX SAÚDE LTDA (SUCESSORA DA UNIPAX LTDA), CNPJ 03.730.951/0001-04, localizada na Av. do Contorno, 2900 - Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30110-014; ORGANIZAÇÕES JR LTDA, CNPJ 65.178.006/0001-07, localizada na Av. do Contorno, 2912, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-014; HOSPITAL SANTO INÁCIO, CNPJ 19.175.405/0001-99, localizado na R. Dr. Cristiano Guimarães, 2144 - Planalto, BH/MG, CEP.: 31720-300; WEDER DE OLIVEIRA, CPF 214.884.278-10, residente na R. Amargoso, 1500, Vila Côco, Moeda/MG, CEP.: 35470-000; HOSPITAL INFANTIL SÃO DOMINGOS SÁVIO LTDA, CNPJ 19.906.775/0001-59, localizado na R. Timbiras, 2674, Santo Agostinho, BH/MG, CEP.: 30140-061; ORGANIZAÇÃO PAX DE MINAS PRONTO SOCORRO FUNERÁRIO LTDA, CNPJ 16.813.990/0001-17, localizado na Av. do Contorno, 2900, Santa Efigênia, BH/MG, CEP.: 30110-080; MURILO MANTINS DE SOUZA, CPF 110.490.306-72, residente na R. Professor Mário Werneck, 720/2002 - Buritis, BH/MG, CEP.: 30455-610; SILVANA DAMASO DE OLIVEIRA LIMA, CPF 285.634.682-00, residente na R. Mário de Andrade, 379/2002 - Santa Branca, BH/MG, CEP.: 31565-110; ALEXANDRE ALVES LINHARES, CPF 009.482.006-69, residente na R. Ourissanga, 374- Jardim Pérola, BH/MG, CEP.: 32110-720; MARCO AURÉLIO BRANDÃO LEITE, CPF 217.050.036-72, residente à R. Engenheiro Pedro Bax, 196/101 - Santa Amélia, BH/MG, CEP.: 31560-380; ROBERTO MÁRCIO PEIXOTO DE CARVALHO, CPF 731.126.316-68, residente na R. Dr. Plínio de Moraes, 686/301 - Cidade Nova, BH/MG; JOSÉ ROBERTO REIS DE CARVALHO, CPF 042.393.696-49, residente na Av. Antônio Mourão Guimarães, 930 - Vila Ical, São José da Lapa/MG, CEP.: 33350-000 e CONSTRUPAX LTDA, CNPJ 38.617.502/0001-39, localizada na R. Inglaterra, 2010 - Copacabana, BH/MG, CEP.: 31540-360.

Determina-se, de início, oficiar Justiça do Trabalho e JUCEMG solicitando documentos e oficiar MPE solicitando informações

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 821/2001, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, irregularidades na jornada de empregados etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 475/2008, contra: PROBANK(Sucessora da AVASP SERVIÇOS LTDA), CNPJ 42778183000110, localizada à Rua São Paulo, nº 2790, bairro de Lourdes, Belo Horizonte / MG..

Determina-se, de início, remessa dos pertinentes autos à AS-PROC (assessoria processual), para que com base em fundamentos fáticos e jurídicos, os examine e proponha encaminhamentos.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 27/2008, instaurado em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Contagem, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades na homologação de acordo pelo Sindicato, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 473/2008, contra: SINTIBOR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E BORRACHA, CNPJ 25469297000160, localizado à R. João Gomes Cardoso, 1540 - Eldorado, Contagem / MG - 32315-030.

Determina-se, de início, a intimação de testemunha para depoimento em 06/06/2008, às 10h30min.

SÔNIA TOLEDO GONÇALVES

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 51/01, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades quanto aos atributos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 478/2008, contra: DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 17.579.459/0001-94, localizada à R. Professor Tavares paes, 197 - Jardim América, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30455-030. Determina-se, de início, intimar a Inquirida para informar se deseja firmar Termo de Compromisso.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 127, DE 16 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 568/2007, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Ponte Nova, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, terceirização através de empresa interposta, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 481/2008, contra: VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., CNPJ 17.257.916/0003-96, localizada à Rodovia MG 56 932, Pacheco, Ponte Nova / MG - 35430-375.

Determina-se, de início, intimar a Sra. Bernadete Felix da Rocha para prestar depoimento como testemunha.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 129, DE 19 DE MAIO DE 2008

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Prévio Investigatório nº 1083/2003, instaurado em face de representação formulada por Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Procuradora do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, considerando as irregularidades constatadas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais no Programa Jovens de Ouro mantido pelo Município de Ouro Preto, e considerando a necessidade de investigar as alterações em sua estrutura e formatação e o correto enquadramento legal das atividades prestadas pelos adolescentes e jovens inseridos no programa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 483/2008, contra: MUNICÍPIO DE OURO PRETO, CNPJ 18.414.052/0001-70, localizado à Praça Tiradentes, 41 - Centro, OURO PRETO/MG - CEP 35400-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional de Trabalho e Emprego de Conselheiro Lafaiete solicitando fiscalização conjunta com o Ministério Público do Trabalho nas unidades em que os jovens inseridos no Programa desenvolvem atividades e intimar o



inquirido para juntar aos autos os documentos comprobatórios do novo perfil do Programa Jovens de Ouro, incluindo textos legais de criação e alteração estatutária, se houver, além de relação de empresas e órgãos públicos que absorvem a mão-de-obra dos referidos jovens do programa.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

PORTARIA Nº 130, DE 20 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação 419/08, instaurado em face de representação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mateus Leme, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho de menor, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 419/2008, contra: DIONE CLAYTON ALVES, CPF 013.163.956-00, residente à R. Jovelino Rabelo, 253 - Satélite, Juatuba / MG - 35675000 e LUCIANA CARLA ALVES, CPF 046.042.916-75, residente. à R. Jovelino Rabelo, 253 - Satélite, Juatuba / MG - 35675000.

Determina-se, de início, intimar indiciados para audiência e oficiar Promotoria de Justiça informando instauração do presente IC.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

PORTARIA Nº 131, DE 20 DE MAIO DE 2008

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 90/2007, instaurada em face de representação formulada pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: Fiscalização do Trabalho - recusa à exibição de documentos, Jornada de trabalho - irregularidade quanto ao registro, Trabalho em dias de repouso e irregularidade quanto a RAIS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 493/2008, contra: BCR EMPEENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.428.558/0001-35, localizada à Av. Prudente de Moraes, 800 - Cidade Jardim, BELO HORIZONTE / MG - CEP 30180000.

Determina-se, de início, intimação da inquirida para apresentação de documentos listados no relatório e oficiar à Superintendência Regional de Trabalho e Emprego em Minas Gerais requisitando nova fiscalização.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 199, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Fazenda Morada Nova (propriedade de Raimundo Rocha Martins Filho) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após remessa de relatório de fiscalização realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel com informações da situação degradante à qual eram submetidos os empregados rurais da representada, consubstanciada em diversas irregularidades trabalhistas, dentre elas: a) deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); b) manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da CLT); c) deixar de realizar exame médico admissional antes que o trabalhador assumia suas atividades (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); d) deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); e) deixar de disponibilizar água potável em condições higiênicas ou utilizar copos coletivos para o fornecimento de água (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); f) deixar de disponibilizar aos trabalhadores instalações sanitárias (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); g) deixar de disponibilizar aos trabalhadores locais para refeição (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); h) deixar de disponibilizar aos trabalhadores alojamentos,

quando houver permanência de trabalhadores no estabelecimento nos períodos entre jornadas de trabalho (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); i) deixar de anotar CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral (art. 29, caput, da CLT); j) deixar de disponibilizar aos trabalhadores local adequado para preparo de alimentos (art. 13 da Lei nº 5.889/73 c/c NR-31, da Portaria nº 86/2005); l) admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, caput, CLT); m) deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, §1º, da CLT); n) deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90),

DETERMINA, em 11 de junho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 08/2008, para apuração dos fatos narrados acima, requisitando-se informações, desde logo, à ADEPARÁ, INCRA, ITERPA e Delegacia da Receita Federal do Brasil; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 200, DE 11 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República de 1988; art. 6º, VIII e 84, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

CONSIDERANDO que a Vale (ex-CVRD) foi objeto de representação instaurada neste Ofício de Marabá/PA, Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, após a remessa de relatório de acidente de trabalho fatal que vitimou o empregado Paulo Pimentel Moraes Júnior,

DETERMINA, em 11 de junho de 2008, em Marabá/PA: 1) INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL (IC) nº 09/2008, para apuração dos fatos narrados acima, requisitando-se desde logo informações da Vale; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Romeu Rodrigues Reis, analista processual, para secretariar os trabalhos neste IC; 3) AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público, bem como a REMESSA de cópia para publicação.

MARCOS DUANNE BARBOSA DE ALMEIDA

14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da CF/1988, art. 84 da LC nº 75/93 e art. 37, §2º da CF, resolve:

Instaurar Inquérito Civil para apuração de infração ao princípio da moralidade administrativa, haja vista a falta de higidez nos processos seletivos de contratação de profissionais, caracterizada pela omissão na divulgação da nota dos interessados, em face do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, conforme depoimentos prestados em audiências realizadas no dia 28/04/2008. PÍ 0283/2007.

LUIZ CARLOS MICHELE FABRE

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da CF/1988, art. 84 da LC nº 75/93, art. 8º da Lei nº 7.347/93 e art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 6.494/1977 e 2º, 3º e 29 da CLT c/c 1º, III e IV, e 7º, XXVII, XXXII e XIV (por analogia), da CF, resolve instaurar Inquérito Civil para apuração de irregularidades concernentes à terceirização, em face da VIVO S/A, conforme atuação formulada em virtude da remessa, por parte do Eg. TRT da 14ª Região, dos autos da reclamação trabalhista 01106.2006.001.14.00-4. PÍ 0296/2007.

LUIZ CARLOS MICHELE FABRE

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O Procurador do Trabalho Dr. Luiz Carlos Michele Fabre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da CF/1988, art. 84 da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º da CLT, c/c arts. 2º e 3º, resolve instaurar Inquérito Civil para apuração de irregularidades concernentes à prática de terceirização ilícita, relação de emprego em contratos de empreitada, falta de anotação em CTPS de funcionários, não pagamento de verbas rescisórias, bem como não recolhimento das verbas fundiárias e previdenciárias, em face da empresa R. R. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA, conforme atuação formulada em virtude da remessa, por parte do Eg. TRT da 14ª Região, dos autos da reclamação trabalhista 01078.2006.004.14.00-4. PÍ 0181/2007.

LUIZ CARLOS MICHELE FABRE

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 159, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 102 e seguintes do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF;

CONSIDERANDO a eleição no Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que ocorrerá dia 21 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a efetiva transparência e a democratização das eleições deste Sistema;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Plenário do dia 07 de junho de 2008; resolve:

Art. 1º - Os CREFs aprovarem em reunião do respectivo Plenário, a indicação dos Delegados Regionais Eleitores de sua área de abrangência que comporão o Colégio Eleitoral do CONFEF.

Art. 2º - Os CREFs enviarão ao CONFEF, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a eleição, Ofício contendo a indicação dos respectivos Delegados Regionais Eleitores.

Parágrafo único - O Ofício de que trata o caput deste artigo deverá conter o nome completo, número de registro e endereço atualizado dos profissionais indicados, bem como cópia da ata da reunião do Plenário em que for aprovada tal indicação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o uso da Arteterapia como recurso Terapêutico Ocupacional e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 170ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2008, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

Considerando que a Terapia Ocupacional é uma profissão de nível superior reconhecida e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 938/69 e pelas Resoluções COFFITO nºs 08/1978, 10/1978, 81/1987 que atribuem competências ao Terapeuta Ocupacional para o diagnóstico do desempenho ocupacional nas áreas das atividades da vida diária, atividades instrumentais de vida diária, trabalho e produtivas, lazer ou diversão e nos componentes de desempenho sensorio-motor, integração cognitiva e componentes cognitivos, habilidades psicossociais e componentes psicológicos, por meio da utilização de métodos e técnicas terapêuticas ocupacionais;

Considerando que a formação do Terapeuta Ocupacional tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos requeridos para o exercício profissional, conforme a Resolução CNE/CES 6, de 19 de fevereiro de 2002, que em seu Art. 5º, Inciso IX prevê como "competências e habilidades específicas: identificar, entender, analisar e interpretar as desordens da dimensão ocupacional do ser humano e a utilizar, como instrumento de intervenção, as diferentes atividades humanas quais sejam as artes, o trabalho, o lazer, a cultura, as atividades artesanais, o autocuidado, as atividades cotidianas e sociais, dentre outras";

Considerando que, desde sua formação histórica, a Terapia Ocupacional fundamenta sua prática pela utilização de atividades humanas, inclusive as artes, nas suas mais diversas formas, como recursos predominantes que no processo terapêutico ocupacional estimulam o indivíduo para a apreensão da realidade, melhor compreensão de si mesmo, resgate do potencial criativo e enfrentamento das demandas do cotidiano;

Considerando que a Arteterapia é definida nos descritores em Saúde da Biblioteca Virtual em Saúde, BVS/BIREME, como sendo o uso da arte como terapia adjuvante no tratamento de distúrbios neurológicos, mentais ou comportamentais;

Considerando que nos procedimentos clínicos da Terapia Ocupacional os instrumentos da Arteterapia estão inseridos na aplicação de atividades corporais e expressivas por meio de recursos corporais, musicais, teatrais, plásticos, esculturais, audiovisuais, artesanais, dentre outros, favorecendo as relações interpessoais, o contato com conteúdos conscientes ou inconscientes, a auto-expressão, relação simbólica e imaginária com os objetos, com o seu corpo e sua história de vida, resolve:

Artigo 1º - Reconhecer a Arteterapia como recurso terapêutico próprio do Terapeuta Ocupacional, de caráter não privativo, utilizado nas intervenções terapêuticas ocupacionais.

Artigo 2º - No exercício de suas atividades profissionais, o Terapeuta Ocupacional poderá aplicar os métodos e técnicas arteterapêuticas, com base no diagnóstico terapêutico ocupacional e no plano terapêutico, visando à melhor adequação do desempenho ocupacional do indivíduo.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 351, DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre o Reconhecimento da Fisioterapia do Trabalho como Especialidade do profissional Fisioterapeuta e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 5º, da Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 170ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2008, em sua sede, situada na SRTVS, Quadra 701, Conj. L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Salas 602/614, Brasília - DF,

CONSIDERANDO a evolução acadêmica, científica e social da Fisioterapia, o aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas da assistência fisioterapêutica, dotando os Fisioterapeutas de especificidades acadêmicas e científicas que os qualifiquem com maiores graus de complexidade, para assim promover assistência às demandas da saúde funcional com maior propriedade e resolutividade;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seu artigo 6º, parágrafo 3º, regulamentou os dispositivos constitucionais sobre Saúde do Trabalhador como "um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho";

CONSIDERANDO que o Fisioterapeuta é profissional autônomo, cujas competências e habilidades abrangem a atuação no âmbito da saúde funcional do trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade dos fisioterapeutas que atuam na área da saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO 259, de 18 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Fisioterapia do Trabalho;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.125, de 6 de Julho de 2005, que dispõe sobre os propósitos da política de saúde do trabalhador para o SUS;

CONSIDERANDO o contingente de profissionais fisioterapeutas que se evidenciam como detentores de competências específicas na área de saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO que as LER/DORT são consideradas doenças vinculadas ao trabalho, tendo sua etiologia na organização e nas causas biomecânicas da atividade laboral reconhecidas pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO as demandas que hoje se instalam no segmento judiciário, principalmente as relacionadas às LER/DORT, onde o fisioterapeuta tem atuado como colaborador da Justiça do Trabalho, pela relação direta do saber-fazer deste profissional;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, realizada em 27 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO os termos da resolução COFFITO 336, de 08 de novembro de 2007; resolve:

Art. 1º - Reconhecer a Especialidade de Fisioterapia do Trabalho como própria do profissional Fisioterapeuta.

Art. 2º - São competências e habilidades desta especialidade as já descritas na resolução 259, de 18 de dezembro de 2003.

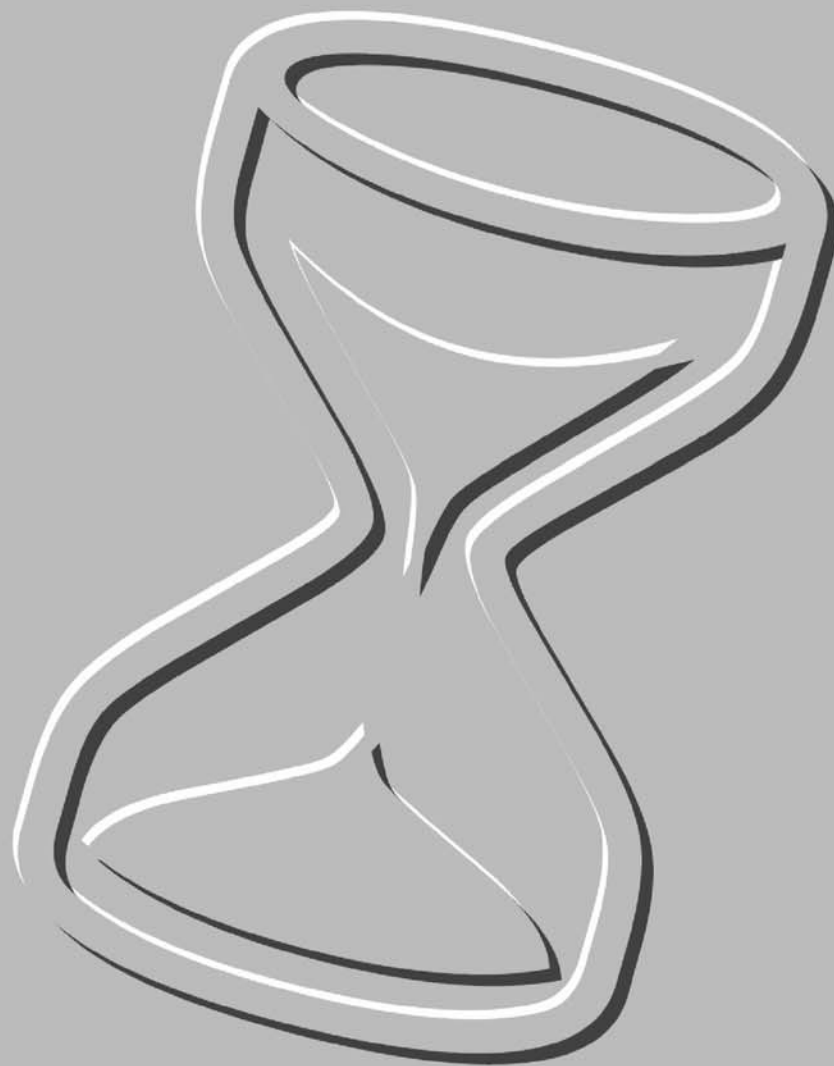
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.